Sexta-feira, 31 de Outubro de 2003

Número 253

II

SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Superior de Estatística 16 435

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública 16 435
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 16 435
Direcção-Geral de Estudos e Previsão 16 435
Direcção-Geral dos Impostos 16 436
Instituto Nacional de Administração 16 436

Ministério da Defesa Nacional

Marinha 16 438
Exército 16 440
Força Aérea 16 445

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro 16 445
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus 16 445

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 16 446
Governo Civil do Distrito de Beja 16 446
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral 16 447
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16 447
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil 16 451

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 16 451
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 16 451
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 16 451
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento 16 452
Instituto de Reinserção Social 16 452

Ministério da Economia

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 16 453

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica 16 456
Instituto da Vinha e do Vinho 16 456

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro 16 456
Direcção Regional de Educação de Lisboa 16 456
Direcção Regional de Educação do Norte 16 457

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Gabinete da Ministra 16 458
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada 16 458
Instituto de Investigação Científica Tropical 16 459
Instituto de Meteorologia 16 460
Observatório da Ciência e do Ensino Superior 16 460

Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus 16 460

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo 16 460
Administração Regional de Saúde do Centro 16 461
Centro Hospitalar de Coimbra 16 463
Hospital do Conde do Bracial 16 464
Hospital Distrital de Faro 16 464
Hospital de Miguel Bombarda 16 465
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão 16 466
Hospital de Reynaldo dos Santos 16 467
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 16 469

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais 16 471
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 16 471
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 16 472

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Direcção-Geral de Transportes Terrestres 16 472

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território 16 472
Direcção-Geral das Autarquias Locais 16 477
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 16 478

Tribunal Constitucional 16 478

Ministério Público 16 486

Universidade Aberta 16 486

Universidade do Algarve 16 486

Universidade de Aveiro 16 487

Universidade de Coimbra 16 491

Universidade do Minho 16 492

Universidade Nova de Lisboa 16 500

Universidade do Porto 16 501

Universidade Técnica de Lisboa 16 506

Instituto Politécnico de Leiria 16 509

Instituto Politécnico de Lisboa 16 518

Instituto Politécnico de Viseu 16 520

Câmara dos Solicitadores 16 520

Hospital de Egas Moniz, S. A. 16 525

Hospital Garcia de Orta, S. A. 16 525

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A. 16 525

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. 16 525

Metro do Porto, S. A. 16 525

Ordem dos Advogados 16 526

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 160/2003 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Abrantes.
Câmara Municipal de Barrancos.
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal de Celorico de Basto.
Câmara Municipal de Esposende.
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
Câmara Municipal de Mangualde.
Câmara Municipal da Marinha Grande.
Câmara Municipal de Meda.
Câmara Municipal de Mora.
Câmara Municipal de Mourão.
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Paredes de Coura.
Câmara Municipal de Porto de Mós.
Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Câmara Municipal de Setúbal.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Trancoso.
Câmara Municipal de Velas.
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1681/2003. — *260.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — Actualização do Código da Divisão Administrativa, revisão de 1994.* — Considerando que o Código da Divisão Administrativa, revisão de 1994, foi aprovado para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 86.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1995;

Tendo em consideração as alterações registadas na divisão administrativa do País aprovadas pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e pela Assembleia da República e publicadas no *Diário da República* n.os 140, 193 e 196, de 20 de Junho de 2003, de 22 e de 26 de Agosto de 2003, respectivamente, as quais implicam uma actualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Considerando ainda que das actualizações que venham a ser aprovadas deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística:

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alíneas *b*) e *d*), da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com as competências previstas no n.º 2 do anexo D da 140.ª deliberação do CSE e ainda nos termos do artigo 16.º, n.º 1-B), do regulamento interno do CSE, a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera aprovar para divulgação por publicação no *Diário da República* as alterações a introduzir ao Código da Divisão Administrativa, revisão de 1994, que se incluem em anexo.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *Orlando Caliço.* — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno.*

ANEXO

Freguesias novas

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
(*) 030874	Corvite	Guimarães	Braga.
(*) 171318	Lixa do Alvão	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real.
(*) 141002	Nossa Senhora de Fátima	Entroncamento	Santarém.

Freguesias com alteração de designação

Código	Ilha/distrito	Concelho	Freguesia	
			Designação nova	Designação antiga
420312	São Miguel	Ponta Delgada	Ponta Delgada (São Sebastião)	Ponta Delgada (Matriz).
070504	Évora	Évora	Nossa Senhora da Tourega	Nossa Senhora da Torega.
040518	Bragança	Macedo de Cavaleiros	Lamas	Lamas de Podence.
040515	Bragança	Macedo de Cavaleiros	Grijó	Grijó de Vale Benfeito.
171102	Vila Real	Santa Marta de Penaguião	Cumieira	Cumeeira.
090723	Guarda	Guarda	Maçainhas	Maçainhas de Baixo.
160928	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Santa Marta de Portuzelo	Portuzelo.
101514	Leiria	Pombal	Vila Cã	Vila Chã.
(*) 141001	Santarém	Entroncamento	São João Baptista	Entroncamento.

(*) A alteração entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2004.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 11 454/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada Ana Isabel de Almeida Marques das Neves, com a categoria de técnica profissional de 2.ª classe, afecta ao quadro transitório do pessoal oriundo do território de Macau, criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, com última morada conhecida em Tjoi Long Meng Chu, bloco I, 7.º-A, Taipa, Macau, de que contra ela se encontra pendente um processo disciplinar na Direcção-Geral da Administração Pública, com sede na Avenida de 24 de Julho, 80, em Lisboa, sendo por esta via citada para apresentar a sua defesa no prazo de trinta dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local atrás indicado, às horas normais de expediente.

20 de Outubro de 2003. — O Instrutor, *Ricardo João de Vasconcelos Teixeira.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 20 977/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 26 535/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002, e precedendo a anuência do Hospital de São Francisco Xavier:

Isabel Luísa Pires da Silva Fernandes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral de Estudos e Previsão

Aviso n.º 11 455/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 20 de Outubro de 2003 do director-geral de Estudos e Previsão, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico economista de 1.ª classe da carreira de técnico economista do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP), aprovado pela Portaria n.º 945/98, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao provimento da vaga acima referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

4.2.1 — Preencher os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/98, de 7 de Março.

5 — Local de trabalho — o lugar a preencher pertence ao quadro da DGEP, sita na Rua da Alfândega, 5, 2.º, 1100-016 Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a respectiva categoria, nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 48/98, de 7 de Março, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Estudos e Previsão, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado para a morada antes referida.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
b) Identificação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
e) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte do presente aviso, os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias ou sua fotocópia autenticada;
c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos anos relevantes para efeitos do concurso;
d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos cursos de formação declarados.

10 — Os candidatos do quadro da DGEP ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do número anterior do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A não entrega dos documentos exigidos no n.º 9 do presente aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Método de selecção:

12.1 — Avaliação curricular, em que serão obrigatoriamente considerados e ponderados os factores de habilitação académica de base e formação e experiência profissionais.

13 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no n.º 5 do presente aviso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Eugénia Pires, directora de serviços.
Vogais efectivos:
Dr.ª Conceição de Jesus Amaral, directora de serviços.
Engenheira Ingrid Valente Almeida, técnica economista assessora principal.

Vogais suplentes:
Dr.ª Maria dos Anjos Duarte Maltez, técnica economista assessora.
Dr.ª Maria Inês Rego Serrano, técnica economista assessora.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

21 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Manuel Ribeiro da Costa.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 456/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 17 de Outubro de 2003, por delegação de competências do director-geral:

Licenciada Elizabete Maria Teixeira Grazina, com contrato individual de trabalho — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir do dia 21 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 11 457/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 14 de Outubro de 2003:

Albino Guerreiro Baptista, inspector tributário principal — cessa o cargo de chefe de divisão de Prevenção e Inspecção Tributária II da Direcção de Finanças de Setúbal, em regime de substituição, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a 14 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Rectificação n.º 2045/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, a p. 14 964, o aviso (extracto) n.º 10 283/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Mariana Jesus Carola Velez Dias [. . .] com efeitos reportados a 7 de Junho de 2003.» deve ler-se «Mariana Jesus Carola Velez Dias [. . .] com efeitos reportados a 17 de Junho de 2003.».

17 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Instituto Nacional de Administração

Aviso n.º 11 458/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Julho de 2003 do presidente do Instituto Nacional de Administração (INA), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de cinco lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe existentes no quadro de pessoal do INA, anexo ao Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 607/95, de 20 de Julho, para as áreas funcionais de direito e gestão da formação (referência A — uma vaga), gestão documental (referência B — uma vaga), cooperação internacional e gestão da formação (referência C — uma vaga), análise de dados e investigação aplicada (referência D — uma vaga) e gestão financeira e contabilidade (referência E — uma vaga).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar total e qualquer forma de discriminação.

3 — O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

4 — Conteúdo funcional genérico — compete ao técnico superior desempenhar funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios da actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, relativamente aos lugares postos a concurso.

5 — Conteúdos específicos — os candidatos devem possuir experiência e conhecimentos adequados para o desempenho de funções nos seguintes domínios:

Referência A — concepção, desenvolvimento e gestão de acções de formação e projectos de desenvolvimento em instituições nacionais e estrangeiras; actividades de cooperação para o desenvolvimento e funções de carácter jurídico, designadamente no âmbito da contratação pública, concursos públicos e de pessoal e emissão de pareceres;

Referência B — gestão da base digital de periódicos, gestão de aquisição de monografias e revistas com recurso a aplicação SAP, tratamento documental com utilização de *software* DOCBASE e coordenação do processo de organização do arquivo intermédio;

Referência C — concepção, organização e gestão de acções de formação no domínio de cursos de pós-graduação, organização e acompanhamento de visitas de delegações estrangeiras e actividades de cooperação para o desenvolvimento no domínio da formação profissional em Administração Pública;

Referência D — actividades de estruturação de informação e de tratamento de análise de dados, envolvendo a utilização de *softwares* SPSS e UCINET; actividades de investigação aplicada em domínios de gestão e avaliação de serviços públicos e de cooperação para o desenvolvimento;

Referência E — actividades no domínio da gestão orçamental de receitas e despesas, de implementação do POCP e de aplicações de contabilidade analítica.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho:

6.1 — Os lugares a prover são remunerados pelo vencimento da categoria de técnico superior de 1.ª classe do regime geral da função pública.

6.2 — O local de trabalho é o dos serviços do Instituto Nacional de Administração, em Oeiras ou Algés.

6.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser admitidos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
g) Possuir o período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela para que é aberto o concurso;
h) Possuir adequada classificação de serviço.

7.2 — Requisitos especiais:

Para a referência A — possuir licenciatura em Direito;
Para a referência B — possuir licenciatura na área de Línguas e Literaturas Modernas;
Para a referência C — possuir licenciatura em Relações Internacionais;
Para a referência D — possuir licenciatura na área de Gestão;
Para a referência E — possuir licenciatura em Gestão.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, com menção expressa da referência para a qual se destina a candidatura, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para o Palácio dos Marqueses de Pombal, 2780-540 Oeiras.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número do bilhete de identidade e arquivo emissor, morada, código postal, telefone e *e-mail,* se disponível);
b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
c) Habilitações profissionais (cursos de formação, seminários, colóquios, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação da antiguidade na função pública e na categoria e discriminação de funções com interesse para o lugar a que se candidata;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito respectivo;
f) Identificação dos documentos anexos ao requerimento.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais.

8.4 — É dispensável a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *f*) do n.º 7.1 do presente aviso desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais aí referidos.

8.5 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, esclarecimentos ou a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

8.6 — As falsas declarações são puníveis por lei.

9 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular.

10 — Sistema de classificação final e critérios de apreciação e ponderação:

10.1 — A classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula indicada no n.º 10.2.

10.2 — O sistema de classificação final obedecerá à seguinte fórmula:

$$AC=\frac{HA+FP+EP}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

No respeitante a *HA,* a nota a considerar será a nota final obtida no grau académico de licenciatura, a que acrescerá 1 valor se o candidato possuir pós-graduação, 2 valores, o mestrado, e 4 valores, o doutoramento, com o limite máximo de 20 valores.

No tocante a *FP,* a classificação é a seguinte:

Não frequência de quaisquer cursos de formação — 10 valores;
Frequência de acções de formação embora não correlacionadas com a área da actividade do cargo a prover — 12 valores;
Frequência de acções de formação relacionadas com a área de actividade do cargo a prover — 12 valores + 1 por cada acção deste tipo, até ao limite máximo de 20 valores.

As acções de formação a considerar terão uma duração mínima de 18 horas.

A *EP* será valorada tendo em consideração o desempenho em programas, projectos e actividades específicas relacionadas com a área da referência, do modo seguinte:

Inexistência de qualquer experiência profissional na área de actividade para que o concurso é aberto — 10 valores;
Existência de experiência profissional não directamente ligada com a actividade do cargo a prover — 12 valores;
Existência de experiência profissional na área de actividade para que o concurso é aberto — 14 valores mais 2 por cada módulo de três anos, até ao limite de 20 valores.

11 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nas instalações do INA e a lista de classificação final será notificada aos candidatos:

a) Através da afixação da lista nas instalações do INA;
b) Através de aviso no *Diário da República,* 2.ª série, informando da afixação da lista nas instalações do INA, se o número de candidatos foi igual ou superior a 100;
c) Por escrito, com cópia da lista, se o número de candidatos foi inferior a 100.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José António França Martins, assessor principal.

Vogais efectivos:

1.º Mestre Marina Vieira Pereira, directora de serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Licenciada Matilde Gago Silva, assessora.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Catarina Maria Ivens Ferraz, assessora principal.
2.º Licenciada Marta Maria Mergulhão, técnica superior principal.

15 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *José António França Martins.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 20 978/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, graduados no posto de segundo-sargento ao abrigo do artigo 17.º (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho) e do artigo 69.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto) do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, os seguintes militares que frequentam o curso de formação de sargentos maquinistas navais:

9304599, segundo-marinheiro V RC Vítor Hugo Moreira Engrácio.
512098, segundo-marinheiro L RC Luciano Carlos da Silveira Dutra.
9321099, segundo-marinheiro CM RC Duarte Francisco Marques Rodrigues.

São graduados a contar de 1 de Setembro de 2003.
Ocupam posição na escala de antiguidade de acordo com a classificação atribuída pela Escola de Máquinas.

3 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 979/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando adido ao quadro o seguinte militar:

140678, primeiro-sargento V Fernando de Jesus Gomes.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de adido do 134778, sargento-ajudante V Jaime de Jesus Lopes, em 12 de Março de 2003.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 104779, sargento-ajudante V Carlos Alberto de Jesus Matias.

3 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 980/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

107879, primeiro-sargento V Alberto Guerreiro Tomás.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção a sargento-ajudante, na situação de adido ao quadro, do 140678, primeiro-sargento V Fernando de Jesus Gomes.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 140678, sargento-ajudante V Fernando de Jesus Gomes.

3 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 981/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

104779, primeiro-sargento V Carlos Alberto de Jesus Matias.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da promoção a sargento-chefe do 154577, sargento-ajudante V José Eduardo da Cruz Barreiros, em 13 de Fevereiro de 2003.
Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 134778, sargento-ajudante V Jaime de Jesus Lopes.

3 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 982/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de maquinistas navais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9309697, primeiro-marinheiro CM Isabel Cristina Batista Monteiro.
9310997, segundo-marinheiro L RC Rute Isabel Duarte Freitas.
528297, segundo-marinheiro CM RC José Manuel Fiusa dos Santos.
9312498, segundo-marinheiro E RC Paulo Alexandre dos Santos Silva.
9330598, segundo-marinheiro R RC Marco Aurélio Mendes das Neves.
203599, segundo-marinheiro V RC Hélio dos Santos Amaral.
9305692, primeiro-marinheiro L Sandra Isabel de Carvalho Adelino.
9322398, segundo-marinheiro V RC Márcio José Ribeiro Cardoso.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.
Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 522097, segundo-sargento MQ Valódia de Sousa Marques, pela ordem indicada.

6 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 983/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

6310292, primeiro-marinheiro CM Paulo Jorge Tavares de Jesus Cardoso.

É promovido a contar de 31 de Agosto de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos

do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 157677, cabo CM José Manuel Costa Caldeirinha Alves.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 6312192, cabo CM Salvador Manuel Calça Raimundo.

6 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 984/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro os seguintes militares:

371384, segundo-sargento V Fausto dos Reis Carvalho.
177282, segundo-sargento V Luís Manuel Lopes de Jesus.
249084, segundo-sargento V Eugénio Angélico Borges dos Santos.
266184, segundo-sargento V Pedro Lúcio Loureiro Justo.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 336783, primeiro-sargento V José Francisco de Jesus Maria, pela ordem indicada.

7 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 985/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

130784, segundo-sargento C Vítor Manuel Almeida Barros.
406185, segundo-sargento C Francisco José Gonçalves Gavancho.
161084, segundo-sargento C Sudhir Kumar Aracchande.
412684, segundo-sargento C José Mário Ribeiro Brás.
276181, segundo-sargento C Manuel Jorge Fernandes dos Santos.
234382, segundo-sargento C João Manuel Fernandes Amaral.
412184, segundo-sargento C Vítor Manuel Safoeiro Arrifes.
315182, segundo-sargento C José Manuel Godinho Capucho.
407785, segundo-sargento C António Joaquim Esteves dos Santos.
129581, segundo-sargento C António José Carias Florindo.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 214877, primeiro-sargento C José António Delgado da Costa, pela ordem indicada.

8 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 986/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de mergulhadores, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

212301, primeiro-grumete U RC Paulo Nuno Dias Gradim.
216501, primeiro-grumete U RC Carlos Miguel Jorge Rodrigues.
9837601, primeiro-grumete U RC André Francisco Luís.
9309902, primeiro-grumete U RC Ricardo Jorge Damião Alves.
9309102, primeiro-grumete U RC Bruno Samuel Sousa Carvalho.
9309802, primeiro-grumete U RC Rodolfo Paulo Lázaro Peralta.
9309302, primeiro-grumete U RC Daniel Alexandre Pacheco André.
9309602, primeiro-grumete U RC Miguel Ângelo Marcelino Soares de Carvalho.
9309402, primeiro-grumete U RC Pedro Miguel Pinto da Silva.
9309002, primeiro-grumete U RC Joel Gomes dos Santos.
9310002, primeiro-grumete U RC Luís Miguel Ferreira Martins.
9329500, primeiro-grumete U RC João Paulo de Macedo Lemos.
9308902, primeiro-grumete U RC Filipe Alexandre Pereira Francisco.

São promovidos a contar de 25 de Junho de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9316400, segundo-marinheiro U RC Cristiano José Guerreiro Pisco, pela ordem indicada.

8 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 987/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de torpedeiros, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro os seguintes militares:

116182, segundo-sargento T Filipe Jorge dos Santos Silva.
410885, segundo-sargento T Carlos Manuel Penha da Silva.
322384, segundo-sargento T António Jerónimo Carvalho Ligeiro.
119783, segundo-sargento T António da Costa Fernandes.
164580, segundo-sargento T António Joaquim Loureiro Borges Carneiro.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 286280, primeiro-sargento T José Guilherme Pinto Sequeira, pela ordem indicada.

8 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 988/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de torpedeiros, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9319002, primeiro-grumete T RC Rui Pedro Dias Carvalho.
9318102, primeiro-grumete T RC João Frederico Ribeiro Bastos.

São promovidos a contar de 4 de Outubro de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9329301, segundo-marinheiro T RC Tiago Faquinha dos Santos, pela ordem indicada.

9 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 989/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por antiguidade ao posto de cabo da classe de mergulhadores, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

1045194, primeiro-marinheiro US Paulo Alexandre Amor Pereira Dias.
724195, primeiro-marinheiro US Idelfride Miguel Mansinho Zuzarte de Mendonça.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas ocorridas nesta data resultantes das promoções a segundo-sargento do 160388, cabo US Jorge Alexandre Monteiro Nunes, e do 247488, cabo US Luís Miguel Onofre de Oliveira Gomes.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 904194, cabo US Paulo Jorge Fernandes de Sousa, pela ordem indicada.

10 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 990/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de mergulhadores, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerários ao quadro, de acordo com o artigo 174.º do mesmo Estatuto, os seguintes militares:

160388, cabo US Jorge Alexandre Monteiro Nunes.
247488, cabo US Luís Miguel Onofre de Oliveira Gomes.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 205787, segundo-sargento US Manuel Alves Nogueira, pela ordem indicada.

10 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 991/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9313697, segundo-marinheiro A RC Paulo Alexandre Piçarra.
9314201, segundo-marinheiro A RC Francisco José Pereira Rodrigues.
9309401, segundo-marinheiro A RC Nélson Bruno Rodrigues Luís.
9314801, segundo-marinheiro A RC Ricardo Duarte Craveiro Sena.

São promovidos a contar de 29 de Março de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9314099, primeiro-marinheiro A Emanuel da Costa Pacheco.

10 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 992/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 305.º do EMFAR (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9310801, segundo-marinheiro A RC Pedro Emanuel Marques da Silva.
9338796, segundo-marinheiro A RC Bruno Miguel Rodrigues Lourencinho.
212701, segundo-marinheiro A RC Sérgio Manuel Martins Nunes.
514900, segundo-marinheiro A RC Rodrigo da Luz Louraco Loure.

São promovidos a contar de 29 de Março de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9315199, primeiro-marinheiro A RC Paulo Jorge Luís Duarte Martins, pela ordem indicada.

10 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 993/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro os seguintes militares:

403685, segundo-sargento CM António Manuel Carriço Ferrão.
402486, segundo-sargento CM Rui da Conceição Eduardo Carriço.
403881, segundo-sargento CM Mário Paulo Soares da Costa.
325581, segundo-sargento CM Alfredo Correia Dionísio.
415281, segundo-sargento CM Raul António Branco Rodrigues.
406084, segundo-sargento CM António Manuel Fernandes Vinhas.
412483, segundo-sargento CM Vasco Frederico Moreira Rodrigues.
412083, segundo-sargento CM João Carlos Carvalho Garção.
413183, segundo-sargento CM Sérgio da Silva Felismino.
282879, segundo-sargento CM Victor Manuel Mateus Mendonça.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 256679, primeiro-sargento CM Manuel Joaquim Nunes da Fonseca, pela ordem indicada.

13 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Eurico Fernando Correia Gonçalves,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 20 994/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 15 043/2003 do general vice-chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 2003, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército, coronel de cavalaria António Carlos Marques Cabral, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 25 000;
b) Com empreitadas de obras públicas até € 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Junho de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de Agosto de 2003. — O Subchefe do Estado-Maior do Exército, *Valdemar José Moura da Fonte,* major-general.

Despacho n.º 20 995/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no subchefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 130-A/2003, de 1 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no subchefe do Estado-Maior do Exército, major-general (04719366) Valdemar José Moura da Fonte, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 99 759,57, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com empreitadas de obras públicas, até € 99 759,57, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
c) Relativas à execução de planos ou programas plurinanuais legalmente aprovados, até € 99 759,57, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma.

2 — As competências atrás referidas podem ser subdelegadas no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Setembro de 2003. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Bento Formosinho Correia Leal,* tenente-general.

Despacho n.º 20 996/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças Geral.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 130-A/2003, de 1 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe do Centro de Finanças Geral, coronel (15359973) José Manuel Semedo Praça Frederique, a competência para autorizar despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até € 9975,95;

b) Sem recurso ou com dispensa de realização de contrato escrito até € 4987,97.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças Geral.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Setembro de 2003. — O Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, *António Bento Formosinho Correia Leal,* tenente-general.

Despacho n.º 20 997/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do Centro de Informática do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 130-A/2003, de 1 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe do Centro de Informática do Exército, coronel (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, a competência para autorizar despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até € 9975,95;
b) Sem recurso ou com dispensa de realização de contrato escrito até € 4987,97.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Informática do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Informática do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Setembro de 2003. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Bento Formosinho Correia Leal,* tenente-general.

Despacho n.º 20 998/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da instrução do Exército.* — A alínea *b*) do n.º 1 do meu despacho n.º 18 968/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

«Autorizar deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril.»

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 20 999/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Logística do Exército.* — A alínea *e*) do n.º 1 do meu despacho n.º 18 964/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

«Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril.»

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 000/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no chefe do Centro de Finanças Geral.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, delego no chefe do Centro de Finanças Geral, coronel (15359973) José Manuel Semedo Praça Frederique:

a) Competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil e militarizado do Exército, do Centro de Finanças Geral;
b) Competência para a constituição de uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos,* tenente-general.

Despacho n.º 21 001/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no subchefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 18 983/2003 do general chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no subchefe do Estado-Maior do Exército, major-general (04719366) Valdemar José Moura da Fonte, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 99 759,57 que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com empreitadas de obras públicas até € 99 759,57, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 99 759,57, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma.

2 — As competências atrás referidas podem ser subdelegadas no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de Outubro de 2003. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos,* tenente-general.

Despacho n.º 21 002/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do Centro de Finanças Geral.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 18 983/2003, do general Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do Centro de Finanças Geral, coronel (15359973) José Manuel Semedo Praça Frederique, a competência para autorizar despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até € 9975,95;
b) Sem recurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até € 4987,97.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças Geral.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de Outubro de 2003. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos,* tenente-general.

Despacho n.º 21 003/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do Centro de Informática do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 18 983/2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do Centro de Informática do Exército, coronel (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, a competência para autorizar despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até € 9975,95;
b) Sem recurso ou com dispensa de realização de contrato escrito até € 4987,97.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Informática do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Informática do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de Outubro de 2003. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos,* tenente-general.

Despacho n.º 21 004/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no inspector-geral do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,

delego no inspector-geral do Exército, tenente-general António Marques Abrantes dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Inspecção-Geral:

a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus secreto e confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspecção-Geral do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no chefe do gabinete do inspector-geral do Exército.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

13 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 005/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Região Militar do Norte.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Região Militar do Norte, tenente-general Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Região Militar do Norte:

a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *c*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 2 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Região Militar do Norte, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes das forças pertencentes à Região Militar do Norte que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Norte que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

13 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 006/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no director da Escola do Serviço de Saúde Militar.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director da Escola do Serviço de Saúde Militar, contra-almirante médico naval José Filipe de Araújo Moreira Braga, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Escola do Serviço de Saúde Militar, autorizar despesas:

a) Com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

3 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — A competência prevista no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector da Escola do Serviço de Saúde Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola do Serviço de Saúde Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

13 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 007/2003 (2.ª série). — *Despacho n.º 192/CEME/2003 — Delegação de competências no director da Escola Superior Politécnica do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director da Escola Superior Politécnica do Exército (ESPE), major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para, no âmbito desse estabelecimento de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas

de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da ESPE, autorizar despesas:

a) Com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

3 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — A competência prevista no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector da ESPE.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola Superior Politécnica do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

13 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 008/2003 (2.ª série). — *Despacho n.º 196/CEME/2003 — Delegação de competências no comandante operacional das Forças Terrestres.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante operacional das Forças Terrestres, tenente-general António Luís Ferreira do Amaral, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do COFT:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
c) Todos os actos respeitantes ao Grupo de Aviação Ligeira do Exército que se insiram no âmbito da dependência hierárquica desse órgão em relação ao Chefe do Estado-Maior do Exército, sem prejuízo da faculdade de avocação, bem como da emissão de directivas ou instruções sobre o modo como os referidos poderes devem ser exercidos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do COFT, autorizar despesas:

a) Com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado Maior do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante e no chefe do Estado-Maior do Comando Operacional das Forças Terrestres.

6 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, podendo este subdelegá-las no 2.º comandante.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

14 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 009/2003 (2.ª série). — *Delegação de competência no comandante da Zona Militar da Madeira.* — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Zona Militar da Madeira, major-general António Duarte Mendes Correia, a competência que me é conferida pela alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, para, no âmbito dessa Zona Militar, autorizar deslocações em serviço ao território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, desde que tais deslocações não sejam motivadas por razões de saúde.

14 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 010/2003 (2.ª série). — *Delegação de competência no comandante da Zona Militar dos Açores.* — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Zona Militar dos Açores, major-general Adelino Matos Coelho, a competência que me é conferida pela alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, para no âmbito dessa Zona Militar, autorizar deslocações em serviço ao território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, desde que tais deslocações não sejam motivadas por razões de saúde.

14 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Academia Militar

Aviso n.º 11 459/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2003 do tenente-general comandante da AM, e em conformidade com o artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro (ECDU), conjugado com o Decreto-Lei n.º 29/83, de 22 de Janeiro, foi concedida equiparação a bolseiro ao professor associado com agregação do QPCE/AM António José Telo no período de 21 a 24 de Outubro de 2003.

13 de Outubro de 2003. — O Director dos Serviços Gerais, *Luís Manuel da Silva Pereira,* COR AM.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 21 011/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 13 de Outubro de 2003, por delegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de segundo-cabo, nos termos do n.º 5 do artigo 305.º do EMFAR, conjugado com o normativo ínsito no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem a condição prevista na alínea *c*) do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares em regime de contrato a seguir identificados:

NIM 17503800, SOLD 672-CAR RC Ricardo Manuel Carvalho Ramos — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.

NIM 08581597, SOLD 672-CAR RC Helena Cândida Gomes Oliveira — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 02373701, SOLD 651-SEC RC Ana Cristina Mourinha Rebocho — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 14347599, SOLD 420-OP TELECOM RC Jorge Manuel Marques Vitorino — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 1150398, SOLD 474-OP EQUIP GRAF RC Luís Fernando Ramos Botelho Macedo — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 19864300, SOLD 031-AT INF RC Luís Filipe Pereira Lopes — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 13964997, SOLD 474-OPEQUIPGRAF RC Nuno Miguel Antunes Carvalho da Silva — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 02735401, SOLD 031-AT INF RC Francisco Joaquim Pereira Brites — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 17242898, SOLD 031-AT INF RC Tiago da Cruz Lopes — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 18458400, SOLD 031-AT INF RC Celso Araújo Cardoso — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 18909699, SOLD 223-AT EXPL RC João Carlos Guedes Pereira — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 10145799, SOLD 223-AT EXPL RC José António Vasques Rodrigues — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 01019999, SOLD 453-OPMATCRIPTO RC Carla Alexandra Domingos Vicente — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 38650591, SOLD 421-OPTM RC Sónia Alexandra Vieira da Silva Neves — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 14450998, SOLD 501-SOC RC Andreia Vanessa Simões — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 14947098, SOLD 651-SEC RC Tânia Isabel Ferreira Leonor — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 13416802, SOLD 501-SOC RC Susana Patrícia Vieira Mata — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 14860500, SOLD 427-TM RC Carlos Manuel Lajas Ferreira — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 03386600, SOLD 427-TM RC Márcio Casimiro Lopes Vaz — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 07728500, SOLD 110-BF REBOC RC João Paulo Moço Meirim — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 18266595, SOLD 461-MÚSICO RC Lino João Vidal Guerreiro — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 11171796, SOLD 461-MÚSICO RC Marco Alexandre Sarrudo — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 01503701, SOLD 427-TM RC Andreia Filipa de Oliveira Fernandes — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 13134400, SOLD 501-SOC RC Ana Sofia Gonçalves Ladeira — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 08134194, SOLD 375-SP PONTO RC Tiago Pedro Teixeira Mata Ernesto — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 16395999, SOLD 287-TRAT HIPO RC Rute Patrícia Nogueira Coutinho — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 05123095, SOLD 287-TRAT RIPO RC Carlos Manuel do Carmo Carrilho — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 12148400, SOLD 287-TRAT HIPO RC Rui Filipe Moreira Salgado Martins — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 08434296, SOLD 263-PE RC Nuno Miguel Taveira Fonseca — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 02704397, SOLD 263-PE RC José Paulo Graça Ribeiro — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 13673097, SOLD 263-PE RC Bruno Amândio da Silva Guimarães — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 15243000, SOLD 420-OPTELECOM RC Patrícia Alexandre Vidal — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 07652298, SOLD 501-SOC RC Cláudia Catarina Lopes dos Santos — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 00827999, SOLD 377-SAPENG RC Bruno Miguel Henriques Costa — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 10434600, SOLD 031-AT INF RC Bruno José Gomes Lopes — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 07124700, SOLD 020-MORT RC Adrião Afonso Cordeiro Rodrigues — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 16873899, SOLD 316-CONSTELECT RC Hélder Miguel Rodrigues Batista — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 03763899, SOLD 672-CAR RC Ricardo Alexandre Pedro Gomes — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 02956996, SOLD 501-SOC RC Sónia Cristina Coelho Valério — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 11312100, SOLD 672-CAR RC Ricardo Maurício de Almeida Nogueira — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 01585300, SOLD 263-PE RC José Alberto Oliveira Couto — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 19004699, SOLD 263-PE RC Inácio da Rosa Rondinha Melrinho — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 07047000, SOLD 263-PE RC Nuno Miguel Neves dos Santos — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 00538300, SOLD 263-PE RC Luís Filipe da Silva Barry — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 08421196, SOLD 427-TM RC Fernanda de Fátima Prata Caeiro — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 11578201, SOLD 263-PE RC Edgar Manuel Valverde Frangão — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 03996296, SOLD 377-SAPENG RC Marco Alexandre Louro Ribeiro — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 05126301, SOLD 375-SAPPONTO RC Hélder Paulo Figueiredo Garcia Lopes — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 00679700, SOLD 377-SAPPONTO RC David Afonso Luís — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 14411300, SOLD 501-SOC RC Paulo David Ribeiro Lourenço — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 03801801, SOLD 501-SOC RC Paulo Miguel Borges Santana — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 11055697, SOLD 672-CAR RC Ana Paula da Silva Mateus — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 11610401, SOLD 501-SOC RC Paula Cristina Prata David — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 08173397, SOLD 039-CONDVBTP RC Norberto Bonifácio Ribeiro Moreira — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 16273998, SOLD 039-COND VBTP RC Eduardo Jorge Lopes — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 17747800, SOLD 263-PE RC Paulo Manuel Nunes Oliveira — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 10910300, SOLD 106-MISSILLIG RC Nélson José Bessa Babo — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 11185500, SOLD 106-MISSILLIG RC João Paulo Alves de Almeida — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 04918501, SOLD 115-OPINFO RC Rui Miguel Melro Peres — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 10733000, SOLD 223-AT EXPL RC Alexandre Miguel Vitorino Santos — antiguidade desde 1 de Setembro de 2003.
NIM 16748696, SOLD PÁRA 732-MECELECT RC Filipe Manuel da Rocha Vilaça — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 15445198, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Hugo José Batista Ferreira — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 15301300, SOLD PÁRA 031-AT INF RC David José Pestana Vidinha — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 07349596, SOLD PÁRA 030-ACARMISSIL RC Hugo Filipe Pina Carvalho — antiguidade desde 30 Agosto de 2003.
NIM 19455797, SOLD PÁRA 031-AT INF RC João Afonso Pires Lagoa — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 12607499, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Roberto Faustino Soares — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 11998399, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Xavier Guerra Aguiar Boleto — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 15488700, SOLD PÁRA 031-AT INF RC António Alberto Pereira Monteiro — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 03173200, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Pedro Filipe dos Santos Fonte — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 14739299, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Tiago Miguel Freitas de Almeida — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 10564094, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Nuno Miguel Marques da Costa — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 13468900, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Paulo Amorim Dantas de Sousa — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 09088696, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Carlos Alberto Gomes Freitas — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 11146797, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Ricardo José Almeida Lemos — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 17785500, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Sérgio Manuel da Costa Lima — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 09711298, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Nélson Manuel Parente Campos — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 04933899, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Ricardo José Matos Magano — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 03442899, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Carlos Jorge Rodrigues da Costa — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 02285598, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Paulo Filipe Santos Cortez — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 05088599, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Alexandre de Faria Coito — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 17357199, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Bruno Miguel da Silva Ferreira — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 0390399, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Bruno Filipe dias Vilas Boas — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 16521399, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Daniel Pinto Monteiro — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 12651299, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Daniel Filipe Ferreira da Costa — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.

NIM 02135898, SOLD PÁRA 031-AT INF RC António de Jesus Louro de Figueiredo — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 17785500, SOLD PÁRA 063-TM INF RC Nuno Miguel Ferreira Russo — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM SOLD PÁRA 031-AT INF RC Sérgio Manuel da Costa Lima — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 15831198, SOLD PÁRA 063-TM INF RC Jorge Manuel da Silva Alves — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 03419896, SOLD PÁRA 063-TM INF RC Rui Hermenegildo Barros Duarte Gomes — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 05188896, SOLD PÁRA 030-ACARRO MISSIL RC Carlos Manuel Martins Carvalho — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 030-ACAR MISSIL SOLD 030-ACAR MISSIL PÁRA RC Márcio Paulo Ruano Ferreira — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 08323700, SOLD PÁRA 010-ACAR RC Maximiano Miguel Gomes Diegues — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 02947095, SOLD PÁRA 030-ACAR MISSIL RC Manuel David Morgado Alves — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 05282599, SOLD PÁRA 010-ACAR RC Pedro Miguel Lourenço Pereira — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 07563697, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Cláudio José Castro Pereira — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 05122299, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Ricardo Nuno Louza Lopes — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 14403896, SOLD PÁRA 031-AT INF RC José Augusto Conceição Livramento — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 08113100, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Vítor Hugo Pereira de Almeida — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 12193700, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Carlos Anastácio Dias dos Santos — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 09614999, SOLD PÁRA 030-ACAR MISSIL RC Bruno Manuel Ribeiro de Sousa — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 10597098, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Pedro Filipe Gonçalves Ribeiro — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.
NIM 09813398, SOLD PÁRA 031-AT INF RC Carlos Manuel Pena Soares — antiguidade desde 30 de Agosto de 2003.

13 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro,* COR INF.

Despacho n.º 21 012/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 15 de Outubro de 2003, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos, por força do normativo ínsito no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 3 de Agosto, ao posto de primeiro-cabo, nos termos do n.º 1 do artigo 393.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do artigo 395.º e no n.º 6 do artigo 396.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, os militares em regime de contrato a seguir identificados:

NIM 07710295, segundo-cabo 064-SGSI RC Jordão Lima Medina — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 02025397, segundo-cabo 651-SEC RC Paulo Jorge de Oliveira Franco — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 05956497, segundo-cabo 453-OP MAT CRIPTO RC Clara Patrícia Santos Teixeira — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 16748697, segundo-cabo 064-SGSI RC Jorge Manuel Valongo Pinto — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 03038995, segundo-cabo 722-MVA RC Pedro Miguel Pereira Lima — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 01740299, segundo-cabo 064-SGSI RC Vítor Manuel Pires Machado — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 06635395, segundo-cabo 427-TM RC Isabel Cristina Barradas da Conceição — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 14681300, segundo-cabo 651-SEC RC Alexandre Manuel dos Santos Lopes — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 05888098, segundo-cabo 064-SGSI RC Ângelo Filipe Santos Ataíde — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 16368697, segundo-cabo 651-SEC RC Gonçalo Nuno Nobre de Andrade — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 15762698, segundo-cabo 064-SGSI RC João Carlos Costa da Silva — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 13316099, segundo-cabo 064-SGSI RC João Carlos Oliveira Duarte — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 17112395, segundo-cabo 651-SEC RC Ludovic Ameão Amaro — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 19151997, segundo-cabo 064-SGSI RC Marco Alexandre Alves Cardinali — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 13806998, segundo-cabo 453-OP MAT CRIPTO REC TM RC Paula Cristina Oliveira — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 04259697, segundo-cabo 061-OP ESP RC Filipe Manuel Moreira da Silva — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 11566598, segundo-cabo 421-OP TM RC Bruno Samuel Azevedo Gomes — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 12664298, segundo-cabo 427-TM RC Albina Maria Teixeira dos Santos Marques — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 25954793, segundo-cabo 671-CAR VL RC Judite Maria Dias Ribeiro — antiguidade desde 1 de Julho de 2003.
NIM 23762793, segundo-cabo 136-CAM BF LIG RC Paulo Alexandre Pinto Guerra — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 00077400, segundo-cabo 421-OP TM RC Tiago Manuel Pereira Barbadinho — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 06823099, segundo-cabo 772-REAB MAT RC Nuno Miguel Pessoa Narciso — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.
NIM 05505897, segundo-cabo 672-CAR RC Hugo Alexandre Melo Ribeiro — antiguidade desde 28 de Fevereiro de 2003.
NIM 09858596, segundo-cabo 373-SAP BOMB RC José Francisco Pires Rodrigues — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.
NIM 16540998, segundo-cabo 031-AT INF RC Tiago Miguel Lopes Mendes — antiguidade desde 15 de Dezembro de 2002
NIM 03176898, segundo-cabo 226-AT EXPL RC Hugo Miguel Gandaio de Azevedo — antiguidade desde 19 de Janeiro de 2003.
NIM 05294796, segundo-cabo 421-OP TM RC Rui Miguel Fonseca Botelho — antiguidade desde 20 de Julho de 2003.

21 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 21 013/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2003 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Ana Paula Tavares da Silva, auxiliar de serviços do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a carreira de cozinheira, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos a partir de 5 de Maio de 2003.

16 de Outubro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem,* major.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 014/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, determino que o território da República da Costa do Marfim passe para a jurisdição da Embaixada de Portugal em Dakar.

6 de Outubro de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.*

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 21 015/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o conselheiro de embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros Dr. José Augusto de Jesus Duarte para desempenhar funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 016/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a primeira-secretária de embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 017/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o terceiro-secretário de embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros Pedro Abecassis de Andrada da Costa Pereira para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 018/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o segundo-secretário de embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros Ricardo de Sousa Meneses Bounet Victória para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 019/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e após prévia concordância do serviço de origem, requisito para o meu Gabinete para prestar apoio administrativo a chefe de repartição Maria Cândida Matos Veríssimo Lopes Ribeiro, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 020/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria da Graça de Castelo Branco Sotto Mayor Serrano para exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 021/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Antónia Maria Pinheiro Verde assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários para exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 022/2003 (2.ª série). — Considerando que, não obstante se encontrar completo o quadro do meu Gabinete, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, subsiste uma dificuldade no tratamento das questões decorrentes da Conferência Intergovernamental:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio assessora do meu Gabinete a licenciada Ana Branco Rodrigues Leitão, terceira-secretária de embaixada do quadro de pessoal diplomático, para prestar colaboração no âmbito da sua formação e especialização.

É atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação, acrescida do subsídio de refeição e demais regalias fixadas para os adjuntos dos Gabinetes dos membros do Governo.

Os subsídios de Férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

A presente nomeação é feita por um ano, renovável automaticamente por igual período de tempo, salvo comunicação em contrário, e produz efeitos a contar de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 023/2003 (2.ª série). — Nomeio como responsável para assinatura dos pedidos de libertação de créditos a chefe de repartição Maria Cândida Matos Veríssimo Lopes Ribeiro, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e do n.º 26.4 da circular n.º 1225, série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 4 de Abril de 1994, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

Despacho n.º 21 024/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, conselheiro de embaixada José Augusto de Jesus Duarte, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar a emissão de requisições de transportes para deslocações em serviço oficial, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Autorizar a constituição e movimentação de um fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos.

4 — Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego a competência para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até aos limites das competências previstas para os directores-gerais no artigo 17.º do referido diploma.

6 — Delego a competência para assinatura dos pedidos de libertação de créditos, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e do n.º 26.4 da circular n.º 1225, série A, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, de 4 de Abril de 1994.

Este despacho produz efeitos a 9 de Outubro de 2003.

18 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 21 025/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2003 do director nacional-adjunto da área de Recursos Humanos da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

José Manuel Jorge Sanches — nomeado definitivamente precedendo reclassificação profissional, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 3, escalão 4, índice 330, em lugar a aditar ao quadro de pessoal da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

José Manuel da Silva Pinto Perpétuo — nomeado definitivamente precedendo reclassificação profissional, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 3, índice 435, em lugar a aditar ao quadro de pessoal da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — Pelo Director do Departamento/RH, *Henrique Barata Nunes,* subintendente.

Governo Civil do Distrito de Beja

Aviso (extracto) n.º 11 460/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 2003 do governador civil do Distrito de Beja:

Francisca Júlia do Nascimento Januário Paixão, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Beja — nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral, na categoria de assistente administrativa especialista, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação da nomeação na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002.

9 de Outubro de 2003. — O Governador Civil, *João Paulo Assunção Ramôa.*

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Despacho n.º 21 026/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral de 8 de Setembro de 2003:

Otília Maria Graça Palhares, técnica profissional especialista — designada para exercer as funções de minha secretária, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho. Este despacho produz efeitos a partir desta data.

8 de Setembro de 2003. — O Director-Geral, *José Andrade Pereira.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 11 461/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosa Maria Pires os Santos Martinho, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 18 de Abril de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 462/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Julião da Costa Varela, natural do Tarrafal, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Maio de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 463/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Flávio Correia Tavares, natural do Tarrafal, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Setembro de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 464/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Oti Dilson dos Santos Fortes, natural de São Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Março de 1979, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 465/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Arlindo Mendes Martins, natural da Praia, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Maio de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 466/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Silvério Gomes Nunes de Pina, natural da Praia, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Junho de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 467/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Gonçalves Andrade, natural da Praia, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Setembro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 468/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Semedo, natural da Praia, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Maio de 1946, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 469/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anísio Lopes Bainha, natural da Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 11 de Julho de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 470/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos António Alfredo Correia, natural de Bocoio, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Maio de 1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 471/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anete Coêlho Costa Ferreira, natural de Pará, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 7 de Outubro de 1936, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 472/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Laura António da Silva, natural de Malange, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 2 de Junho de 1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 473/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Iracema Filomena Diogo, natural de Lubango, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 28 de Dezembro de 1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 474/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Suzete Benvindo Ismael Moreira, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 17 de Junho de 1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 475/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cássio de Matos Peres, natural de Vitória, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Maio de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 476/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evaristo Enoque João, natural de Maxixe, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 28 de Dezembro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 477/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Sanches Tavares, natural do Tarrafal, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 20 de Outubro de 1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 478/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Zeca Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Março de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 479/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Henriqueta Djassi, natural de Madina, República da Guiné Conakry, de nacionalidade guineense, nascida em 12 de Abril de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 480/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusto Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Julho de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 481/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salimatú Seidi, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 22 de Novembro de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 482/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Etelvina Delgado Gonçalves, natural de Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Outubro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 483/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Magan Ranchhod, natural da Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 29 de Outubro de 1939, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 484/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aldo Jorge, natural de Sydney, Austrália, de nacionalidade australiana, nascido em 10 de Junho de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 485/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Telmo Manuel Cordeiro Martinez Teixeira, natural de Mindelo, Portugal, de nacionalidade espanhola, nascido em 9 de Outubro de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 486/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salima Abdul Gani, natural de Nampula, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 20 de Março de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 487/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elza Maria da Cunha Carvalho, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 23 de Março de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 488/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ruth d'Alva do Rosário Salvaterra, natural de Fernando Pó, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 25 de Julho de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 489/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Salim Ibrahim, natural de Malema, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 30 de Janeiro de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 490/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Silvina Évora Flor, natural de Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 17 de Março de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 491/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Álvaro Reis Filho, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Outubro de 1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 492/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Naushadali Mohamadali Nagji, natural de Singida, República Unida da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, nascido em 29 de Agosto de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 493/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Armindo Gomes Cardoso, natural de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Janeiro de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 494/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Varoujan Bartikian, natural de Erevan, Arménia, de nacionalidade arménia, nascido em 14 de Dezembro de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 495/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Atanas Nikolaev Bodurov, natural de Haskovo, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 7 de Junho de 1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 496/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Julinho Dias Sami, natural de Empada, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Fevereiro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 497/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco António Sami, natural de Bula, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Janeiro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o dis-

posto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 498/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel de Andrade Junior, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Março de 1947, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 499/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Vieira Semedo, natural de Santa Cruz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 28 de Abril de 1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 500/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Izabel Varela Borges, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 16 de Março de 1951, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 501/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Felicia Andrade de Souto, natural de São Tomé, República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Julho de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 502/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima Gomes Correia, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 26 de Julho de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 11 503/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Setembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Carlos Barros de Brito, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Março de 1979, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 21 027/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de Outubro de 2003, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, ao cidadão brasileiro:

Lista n.º 56/03

	Data de nascimento
Frederico Mac-Mahon de Vitória Pereira Marques Carneiro	7-11-77

15 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 21 028/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de Outubro de 2003, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 55/03

	Data de nascimento
Suziley Negrão de Castro Almeida	19-3-69

15 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 21 029/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de Outubro de 2003, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 54/03

	Data de nascimento
Felipe Melo Fragoso Barrozo	3-12-84
Weslley Batista Lima	15-10-69
Risalva Maria Chacon	15-3-73
Suzete Reijane de Carvalho	27-12-59
Átila Rocha Sampaio Leite	4-4-69
Vânia Ribeiro Pinto	28-2-75
Cristiana Silva Santos Mota	21-11-75
Anália Maria Barbosa	10-9-48
Ana Paula França	21-11-72
Tereza Garcia de Oliveira	10-6-54
Ana Claudia Campos Gomes	28-1-70
Judite Santos Primo	17-6-72
Silvano José de Souza	3-7-73
Claudio José da Silva Filho	28-12-81
Roberta Alves dos Santos	6-10-83

15 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 21 030/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2003 do secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação:

Isabel Maria de Sousa Lopes, técnica principal do quadro único de pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação — prorrogada a requisição neste serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes.*

Rectificação n.º 2046/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 941/2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2003), relativo à concessão da nacionalidade

portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Maria Luisa Fernandes» deve ler-se «Maria Luisa Fernandes Moura».

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 2047/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7472/2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Wladimir Petrónio Neto Lopes» deve ler-se «Wladimir Petróneo Neto Lopes».

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 2048/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3981/2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Fátima Nhanque Ngongola, natural de Kuanza Sul» deve ler-se «Fátima Nhangue Ngongola, natural de Kaála».

14 de Outubro de 2003. — Pela Directora-Geral-Adjunta, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Rectificação n.º 2049/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 19 065/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2003, constante da p. 15 045, rectifica-se que onde se lê «João António Lucas Perrocho» deve ler-se «João António Lucas Pechorro».

8 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *José Pedro Lopes.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 11 504/2003 (2.ª série):

Engenheiro Raul Sarreira Pena, perito avaliador — excluído, por óbito, da lista de peritos de avaliadores do Distrito Judicial de Coimbra.

1 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 21 031/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2003 da subdirectora-geral:

Maria Isadora Gonçalves Fontes Nogueira, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Cascais, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 21 032/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2003 do director-geral:

Licenciada Teresa Paula Cristo Neves Martins Carvalho, adjunta do conservador do registo civil e predial de Vagos, a exercer interinamente as funções de conservadora do registo civil de Estremoz — nomeada para o lugar de conservadora do registo civil de Serpa e exonerada à data da posse do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 21 033/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Outubro de 2003 do director-geral:

Graça Maria Simões Órfão Morgado, escriturária do Cartório Notarial de Ourém — dada por finda, a seu pedido, a nomeação em comissão de serviço para que fora nomeada ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, regressando ao lugar de origem na Junta de Freguesia da Marinha Grande.

16 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 21 034/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2003 do director-geral:

Zélia Laura Maria Rodrigues Lopes, auxiliar de acção educativa, em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola Secundária de Miraflores, Algés — nomeada provisoriamente auxiliar administrativa da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, ficando posicionada no escalão 4, índice 152. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 21 035/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2003 do director-geral:

Ludovina da Conceição Fernandes Figueiredo, escriturária do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — dada por finda, a seu pedido, a referida nomeação, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2003, regressando ao lugar de origem na Direcção de Serviços de Recursos Humanos dos Serviços Judiciários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Despacho n.º 21 036/2003 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do director-geral:

Pedro de Almeida dos Santos Urbano, escriturário do 1.º Cartório Notarial de Almada, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — dada por finda, a seu pedido, a referida nomeação, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003, regressando ao lugar de origem nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 21 037/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 15 de Setembro de 2003, no exercício de competência delegada, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003:

Teresa Assunção Sousa Veiga, auxiliar de acção médica, escalão 2, índice 148, do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, S. A. — transferida para a categoria de telefonista da carreira de pessoal auxiliar, escalão 3, índice 148, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003.

15 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha.*

Despacho (extracto) n.º 21 038/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 18 de Setembro de 2003, no exercício de competência delegada:

Maria Augusta Oliveira dos Prazeres Fernandes, assistente administrativa, escalão 3, índice 214, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, requisitada nesta Direcção-Geral — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal

comum desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2003.

20 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha.*

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Rectificação n.º 2050/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 537/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de Outubro de 2003, rectifica-se que onde se lê «especialista do grau 2, nível 2» deve ler-se «especialista de informática do grau 2, nível 2».

14 de Outubro de 2003. — O Director-Adjunto, *Rui Simões.*

Instituto de Reinserção Social

Anúncio n.º 170/2003 (2.ª série). — 1 — O Instituto de Reinserção Social, sito na Avenida do Almirante Reis, 101, Lisboa, pretende recrutar em regime de requisição ou transferência, nos termos, respectivamente, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, funcionário(a) com vínculo à administração pública central, com o seguinte perfil profissional:

Técnico superior licenciado em Direito;
Inscrito na Ordem dos Advogados ou com possibilidade de o fazer;
Alguma experiência em contencioso (administrativo e ou laboral).

2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, em particular do Ministério da Justiça, incluindo serviços sociais e ónus de função (10 % do vencimento base).

3 — Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 15 dias úteis a contar deste anúncio, juntando currículo profissional, requerimento e comprovativo do vínculo, tudo para a sede do IRS.

4 — A selecção depende de entrevista a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados para o efeito, podendo obter os esclarecimentos que pretendam junto do Departamento de Recursos Humanos, telefone: 213176100.

13 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Anúncio n.º 171/2003 (2.ª série). — 1 — O Instituto de Reinserção Social pretende requisitar funcionários ou agentes para o exercício de funções de técnico profissional de reinserção social, nas várias unidades orgânicas, a nível nacional, e com o seguinte perfil:

Personalidade estável e dinamismo;
Gosto por novos desafios, incluindo lidar com população delinquente;
Apetência para trabalhar em equipa;
Disponibilidade para trabalho por turnos.

2 — O vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, acrescido de subsídio de turno e suplemento pelo ónus do exercício de funções.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente, acompanhado do respectivo *curriculum vitae,* e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, para Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150-013 Lisboa.

4 — Para eventuais informações contactar os Recursos Humanos do IRS, telefone: 213176100.

13 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Aviso n.º 11 505/2003 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de chefe de divisão de Coordenação e Apoio Técnico do Núcleo de Extensão do Porto.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Justiça de 19 de Agosto de 2003, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para preenchimento do cargo de chefe de divisão de Coordenação e Apoio Técnico do Núcleo de Extensão do Porto do quadro de pessoal dirigente do Instituto de Reinserção Social.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

2 — Área de actuação — a que está fixada no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

3 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a chefe de divisão, bem como os que satisfaçam igualmente as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Condições preferenciais — serão condições de preferência a titularidade de licenciatura nas áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social e Sociologia.

5 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e das alíneas *b*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2, ambas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, são ponderados obrigatoriamente os itens constantes nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e é classificada na escala de 0 a 20 valores.

5.2 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será igualmente valorizada de 0 a 20 valores.

5.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo posto a concurso, sendo o prazo fixado em seis meses a contar da data de publicação da lista de classificação final.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Núcleo de Extensão do Porto, Direcção Regional do Norte.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto de Reinserção Social e entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, ou para o Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150 Lisboa, dele devendo constar:

a) Identificação do candidato;
b) Indicação da categoria profissional detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Outros elementos que o candidato considere relevantes, susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, ou motivo de preferência legal;
d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso referidos no n.º 3 do presente aviso.

8.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *d*) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional;
b) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo dos cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Publicação das listas:

10.1 — Lista de candidatos admitidos — a lista de candidatos admitidos será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais do Instituto de Reinserção Social, na Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, e nas Direcções Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Sul, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.

10.2 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será afixada, para consulta, nos Serviços Centrais do Instituto de Reinserção Social e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 30 de Setembro de 2003 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Joaquim Antunes Fernandes, director regional do Centro.

Vogais efectivos:

1.º Licenciado Fernando Augusto Gomes Assunção, director de serviços.
2.º Licenciada Ana Maria Pinto de Matos, directora de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Ana Paula Brito Soeiro, directora de centro educativo.
2.º Licenciada Maria de Fátima Silva Seabra Moura Freitas, directora de serviços.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Outubro de 2003. — A Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 21 039/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2003:

Maria Elvira Gardete Pais, auxiliar de serviços gerais, do quadro deste Instituto, afecta ao Centro Educativo de São Fiel — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 21 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 040/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado da Justiça:

Licenciada Isa Maria de Jesus Rodrigues da Silva, assessora principal da carreira técnica superior do quadro deste Instituto — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe da Divisão de Documentação e Informação Científica e Técnica, dos mesmos serviços, com efeitos em 10 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 041/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado da Justiça:

Licenciado Afonso Nunes Pereira Assis, assessor principal da carreira técnica superior, do quadro deste Instituto — renovada a comissão de serviço, por três anos, no cargo de director do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, dos mesmos serviços, com efeitos a 10 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 042/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado da Justiça:

Licenciada Maria Tita de Ornelas Rodrigues Fontinha, assessora principal da carreira técnica superior, do quadro deste Instituto — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe da Divisão de Gestão e Administração Financeira, dos mesmos serviços, com efeitos a 10 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 043/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do Secretário de Estado da Justiça:

Licenciado João Alírio Barroso de Queirós, técnico superior principal da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro deste Instituto — nomeado em comissão de serviço, por três anos, renováveis, na sequência de concurso público, subdirector do Centro Educativo Dr. Alberto Souto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 044/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Outubro de 2003:

Licenciado António da Silva Gabriel, assessor da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro deste Instituto — nomeado assessor principal da mesma carreira, escalão 1, índice 710, em lugar a extinguir quando vagar, criado pela portaria n.º 1086/2003 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 045/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Outubro de 2003:

Domingas Gomes, estagiária da carreira técnica profissional de reinserção social, deste Instituto, afecta ao Centro Educativo de Santo António — rescindido o contrato administrativo de provimento, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 046/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Outubro de 2003:

Belina João Gonçalves Bártolo, estagiária da carreira técnica profissional de reinserção social, deste Instituto, afecta ao Centro Educativo da Bela Vista — rescindido o contrato administrativo de provimento, a seu pedido, com efeitos a 2 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

Despacho (extracto) n.º 21 047/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2001 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Licenciada Cristina Maria Rodrigues de Albuquerque, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal da mesma carreira, do referido Instituto, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Aviso n.º 11 506/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/89, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, de dotação global da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em regime de contrato administrativo de provimento ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga anunciada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam, até ao fim do prazo estipulado para a entrega das candidaturas, os requisitos gerais e os requisitos especiais que a seguir se indicam.

4.1 — Requisitos gerais de admissão — os requisitos gerais de admissão são os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Requisitos especiais de admissão:

a) Sejam técnicos superiores de 2.ª classe, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom;*
b) Experiência nas áreas de contabilidade, POCP e conhecimentos a nível de utilizador e parametrização de *software* Primavera e Digitalis.

5 — Local, remuneração e condições de trabalho:

5.1 — O local de trabalho é a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sita na Avenida dos Condes de Barcelona, 2765-470 Estoril.

5.2 — A remuneração resulta da aplicação dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5.3 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são, genericamente, os vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

6.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e será resultante:

a) Da classificação atribuída na avaliação curricular;
b) Da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção.

6.3 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da natureza e duração;
d) A classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Motivação e interesse;
b) Capacidade de expressão e de fluência verbais;
c) Qualificação da experiência profissional;
d) Sentido crítico.

6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.6 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2705-470 Estoril, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade, serviço emissor, residência, código postal e telefone;
b) Indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Habilitações literárias;
d) Formação profissional, com indicação da duração em horas dos respectivos cursos ou outras acções formativas;
e) Relação dos documentos anexos ao requerimento;
f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
h) Identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem os elementos referidos na alínea *b*) do número anterior;
b) Declaração emitida pelo respectivo organismo especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e respectivo período de duração;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) *Curriculum vitae,* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar especificamente as tarefas e funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e respectivos períodos de exercício, experiência profissional geral e específica, bem como a habilitação académica e a formação profissional. De todos os elementos deverá ser feita a respectiva prova, sob pena de não serem considerados pelo júri.

7.3 — Os candidatos pertencentes à Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 7.2, desde que constem nos respectivos processos individuais e declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação em que se encontram.

7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

7.5 — Assiste o júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos.

7.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

8 — A publicitação da relação dos candidatos e a notificação dos candidatos excluídos efectuar-se-ão nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A lista de classificação final será publicada de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheira Rita Maria Carneiro Anselmo de Almeida, vice-presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais efectivos:

Dr.ª Eunice Rute Gonçalves, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.
Dr. António José Carvalho Marques, administrador do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr. Raul Manuel das Roucas Filipe, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.
Dr. Carlos Manuel Gonçalves Costa, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

10.1 — O presidente será substituído nas suas ausências e ou impedimentos pelo vogal efectivo em primeiro lugar.

23 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves.*

Aviso n.º 11 507/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/89, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, de dotação global, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em regime de comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga anunciada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam, até ao fim do prazo estipulado para a entrega das candidaturas, os requisitos gerais e os requisitos especiais que a seguir se indicam:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

a) Sejam técnicos profissionais de 1.ª classe, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom;*
b) Experiência nas áreas de biblioteca e documentação.

5 — Local, remuneração e condições de trabalho:

5.1 — O local de trabalho é na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sita na Avenida dos Condes de Barcelona, 2765-470 Estoril;

5.2 — A remuneração resulta da aplicação dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;

5.3 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são, genericamente, os vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

6.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e será resultante:

a) Da classificação atribuída na avaliação curricular;
b) Da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção.

6.3 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise da respectivo currículo profissional, serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da natureza e duração;
d) A classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

6.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Motivação e interesse;
b) Capacidade de expressão e de fluência verbais;
c) Qualificação da experiência profissional;
d) Sentido crítico.

6.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.6 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2705-470 Estoril, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade, serviço emissor, residência, código postal e telefone;
b) Indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Habilitações literárias;
d) Formação profissional, com indicação da duração em horas dos respectivos cursos ou outras acções formativas;
e) Relação dos documentos anexos ao requerimento;
f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
h) Identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem os elementos referidos na alínea *b*) do número anterior;
b) Declaração, emitida pelo respectivo organismo, especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e respectivo período de duração;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) *Curriculum vitae,* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, especificamente, as tarefas e funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e respectivos períodos de exercício e a experiência profissional geral e específica, bem como a habilitação académica e a formação profissional. De todos os elementos deverá ser feita a respectiva prova, sob pena de não serem considerados pelo júri.

7.3 — Os candidatos pertencentes à Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 7.2 desde que constem nos respectivos processos individuais e declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação em que se encontram.

7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos.

7.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

8 — A publicitação da relação dos candidatos e a notificação dos candidatos excluídos efectuar-se-ão nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A lista de classificação final será publicada de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António José Carvalho Marques, administrador do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Astrid Röttgen, equiparada a assistente do 1.º da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Dr.ª Cristina Isabel Pinto de Almeida Bravo, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais suplentes:

Dr. António José Costa Alves Gonçalves, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Dr. Carlos Manuel Gonçalves Costa, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

10.1 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

23 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho (extracto) n.º 21 048/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Agosto de 2003:

José Manuel da Silva Tavares, técnico profissional especialista da carreira de desenhador de construção civil do quadro de pessoal do ex-IHERA — autorizado o regresso antecipado da licença sem vencimento até 90 dias em que se encontrava, com efeitos a 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende.*

Instituto da Vinha e do Vinho

Rectificação n.º 2051/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 288, de 2 de Outubro de 2003, o despacho (extracto) n.º 18 856, rectifica-se que onde se lê «Maria Alice Ribeiro Salgueiro Pitorro, assistente administrativa, do quadro» deve ler-se «Maria Alice Ribeiro Salgueiro Pitorro, assistente administrativa especialista, do quadro».

2 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas do Caramulo

Aviso n.º 11 508/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132 do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Básica 2, 3 do Caramulo a lista de antiguidade do pessoal docente, em serviço neste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do já citado diploma.

17 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dolores da Veiga Gonçalves.*

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso n.º 11 509/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Gouveia a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Joaquim Lourenço de Sousa.*

Escola Secundária de Pombal

Aviso n.º 11 510/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º e do n.º 4 do artigo 104.º do ECD e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola Básica Integrada de Santa Cruz da Trapa

Aviso n.º 11 511/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas da Freguesia de Almargem do Bispo

Aviso n.º 11 512/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra para consulta na secretaria a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Carlos Gomes Soares.*

Agrupamento de Escolas de Santo António da Charneca

Aviso n.º 11 513/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do corpo docente desta escola a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Francisco Mateus e Almeida.*

Agrupamento Escolar de Tramagal

Aviso n.º 11 514/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal docente do Agrupamento Escolar de Tramagal que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade relativa a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

16 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Moreira Pacau.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 30/2003. — *Acordo de colaboração para construção escolar com a Câmara Municipal de Guimarães.* — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de Guimarães, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:

1.ª

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção do pavilhão desportivo escolar da Escola Básica 2, 3 de S. João de Ponte, Guimarães.

2.ª

Competências da DREN

À DREN compete:

1) Aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, as parcelas de terreno a anexar ao terreno actual para viabilizar o projecto de construção do pavilhão;
2) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro do logradouro da Escola;
3) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
4) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
5) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones e equipamentos fixos;
6) Assegurar a execução dos arranjos exteriores envolventes do pavilhão garantindo a sua integração no logradouro da Escola.
7) Assegurar a construção do passeio e parqueamento (se previstos);
8) Fornecer e instalar o mobiliário e equipamento desportivo;
9) Promover o registo do empreendimento em favor do Estado.

3.ª

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

1) Fornecer à DREN o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o registo das parcelas de terreno em favor do Estado;
2) Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido na cláusula 2.ª, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito na cláusula 4.ª;
3) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento do pavilhão (se necessário);
4) Prestar o apoio técnico que for solicitado pela DREN.

4.ª

Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno.

31 de Julho de 2003. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira.* — Pela Câmara Municipal de Guimarães, o Presidente, *António Magalhães.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado.*

Acordo n.º 31/2003. — *Acordo de colaboração para construção escolar com a Câmara Municipal de Guimarães.* — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de Guimarães, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção das instalações para a criação da escola básica 2,3 de Abação.

2.º

Competências da DREN

À DREN compete:

1) Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;
2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da escola;
3) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;
4) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
5) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
6) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;
7) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);
8) Assegurar a construção do passeio e parqueamento frontais da escola;
9) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de apoio administrativo;
10) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal de Guimarães

À Câmara Municipal de Guimarães compete:

1) Colaborar com a DREN na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da «Carta escolar», e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DRE o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
4) Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2, assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no n.º 4.º;
5) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade;
6) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela DREN;
7) Dar parecer positivo à extinção das escolas do ensino básico mediatizado (EBM) das freguesias de Abação (São Tomé), Serzedo, Calvos e São Faustino de Vizela, cujos alunos serão encaminhados para esta escola, EB 2,3 de Abação.

4.º

Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno.

28 de Agosto de 2003. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira.* — Pela Câmara Municipal de Guimarães, o Presidente, *António Magalhães.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado.*

Agrupamento do Atlântico

Aviso n.º 11 515/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2, 3 Dr. Pedro Barbosa a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento do Atlântico com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Cardoso Martins.*

Agrupamento de Escolas do Território de Calendário

Aviso n.º 11 516/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

De acordo com o artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

16 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Goreti Maria Marques de Azevedo.*

Agrupamento de Escolas de Eiriz

Aviso n.º 11 517/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da entrada dos serviços administrativos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ancede, sede de agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Eiriz referente a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José de Matos Dias Teixeira.*

Agrupamento de Escolas de Refojos

Aviso n.º 11 518/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas na vitrina do átrio deste Agrupamento de Escolas as listas de antiguidade do pessoal docente aprovado pela comissão executiva instaladora do Agrupamento de Escolas de Refojos.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo do Agrupamento.

1 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Deolinda Isabel Costa Coutinho.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 21 049/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Engenharia Química Maria Gabriela de Sousa Vieira Borga Martins Borrego assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério das Obras Públicas para exercer funções de chefe do meu Gabinete.

9 de Outubro de 2003. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Despacho n.º 21 050/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Engenharia Electrotécnica Fausto Manuel Coutinho Pereira Caldas para exercer funções de adjunto do meu Gabinete.

13 de Outubro de 2003. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Aviso n.º 11 519/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, em exercício de funções, de 17 de Outubro de 2003, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pela Portaria n.º 475/99, de 29 de Junho.

2 — O presente concurso é aberto tendo em conta a fixação do número de não docentes padrão para esta Escola, no ano lectivo de 2002-2003, em conformidade com o despacho n.º 26 985/2002 (2.ª série), do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 2002.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública e a Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, nos termos da lei.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

6 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao auxiliar de apoio e vigilância exercer as seguintes funções:

a) Controlar as entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias;
b) Informar e acompanhar os utentes em todas as áreas;
c) Desempenhar a função de mensageiro e atender o público;
d) Receber e expedir correspondência;
e) Zelar pelos bens e haveres, procedendo, quando necessário, ao seu armazenamento, conservação e distribuição;
f) Proceder à limpeza de utensílios, instalações e seus acessos.

7 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório da função pública para o respectivo cargo.

8 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao temo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuam, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, a escolaridade obrigatória.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Prova de conhecimentos gerais, revestindo a forma escrita;
b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais e a entrevista profissional de selecção serão classificadas de 0 a 20 valores.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.3 — A prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração de uma hora e será elaborada de acordo com o despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, cujo programa se transcreve no anexo I.

10.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta do anexo II.

10.5 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Motivação para o cargo;
b) Capacidade de expressão;
c) Experiência profissional na área do concurso.

10.6 — O método de selecção indicado na alínea *a*) do n.º 10 é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nele obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento solicitando a admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, Rua de São Gonçalo, 9504-538 Ponta Delgada, entregue na Secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — No requerimento deverão constar, para além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se devidamente confirmados e documentados;
e) Identificação do concurso, mediante indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura, e respectiva categoria a que concorre.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento autenticado comprovando a posse das habilitações literárias;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais a que se refere a alínea *a*) do n.º 8 do presente aviso.

13 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os candidatos admitidos serão notificados, através de carta registada e com aviso de recepção, do local, dos dias e das horas para a realização das provas previstas no n.º 10 deste aviso.

17 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.
Vogais efectivos:
Ana Cristina Sampaio de Simas, secretária da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.
Maria de Lurdes Constantino Bulhão Esteves, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.
Vogais suplentes:
Marta Valentina Arruda Carreiro Melo, chefe de secção da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.
Maria Francisca de Amaral Tavares Sampaio, chefe de secção Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício de funções, *Maria Manuela Macedo Oliveira Machado.*

ANEXO I

Programa da prova de conhecimentos gerais

a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira de pessoal dos serviços gerais, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público.

c) Atribuições e competências próprias da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.

ANEXO II

Legislação

a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 184189 de 2 de Junho.

b) Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada — Despacho Normativo n.º 12/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 2000.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso n.º 11 520/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de administração do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), no uso da competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e Ensino Superior de 30 de Abril de 2003, este autoriza a abertura do concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista principal de laboratório para o exercício de funções no Centro de Estudos de Tecnologia Florestal do quadro de pessoal do IICT.

1 — Legislação aplicável ao presente concurso:
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva e técnica na área da anatomia vegetal e química dos produtos lenhocelulósicos, pirólise analítica, espectroscopia de infravermelho. Requere-se experiência de técnicas laboratoriais adaptadas aos ensaios em curso e para as quais é aberto o concurso como técnicas de microtomia, microscopia e análise de imagem, para identificação anatómica, análise química da madeira e avaliação tecnológica dos materiais.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a inerente à categoria colocada a concurso e fixada nos termos conjugados dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as demais condições de trabalho e regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do Centro de Estudos de Tecnologia Florestal do IICT.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário da Administração Pública;
b) Os estabelecidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular:

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e experiência profissional na área para a qual o concurso é aberto, sendo igualmente considerada a classificação de serviço. A avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso a que se candidata, deverá ser dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração, Rua da Junqueira, 30, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas para a mesma morada. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone;
b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, bem como da classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, ou constituírem motivo de preferência legal, os quais no entanto só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado do currículo profissional detalhado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado.

10 — É dispensável a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção de Serviços de Administração do Instituto, sito na Rua da Junqueira, 30, em Lisboa, bem como nos restantes serviços e unidades funcionais deste Instituto.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor José Carlos de Carvalho Rodrigues, investigador auxiliar do IICT.
Vogais efectivos:

Doutora Teresa Maria Gonçalves Quilhó, investigadora auxiliar do IICT, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Eduardo Rodrigues do Passo, técnico profissional especialista principal do IICT.

Vogais suplentes:

Maria da Graça R. Penha G. Pereira Machado, técnica profissional especialista principal do IICT.
Ana Maria de Ló Chin, técnica profissional especialista principal do IICT.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *José Carlos de Carvalho Rodrigues.*

Instituto de Meteorologia

Despacho (extracto) n.º 21 051/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia de 1 de Agosto de 2003:

Ilda Maria Lopes Pinto Viegas da Silva e Maria Helena Fernandes de Brito Amaro, ambas com a categoria de assistente administrativo especialista — nomeadas para exercer funções de secretariado no meu gabinete para efeitos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, a partir de 1 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão.*

Observatório da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 21 052/2003 (2.ª série):

Licenciada Patrícia Joana Almeida Carolino, escrivã auxiliar da carreira de oficial de justiça do quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação na categoria de técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

A presente nomeação reporta-se a 24 de Fevereiro de 2003, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — O Director, *Jorge Barata.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 21 053/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2003 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Licenciada Maria Adília Rocha Moutinho de Alarcão e Silva, na situação de aposentada — autorizada a exercer funções públicas como directora do Museu Nacional de Machado de Castro, com início dos seus efeitos reportado a 17 de Agosto de 2003 e até ao final da sua actual comissão de serviço, auferindo no mesmo período, em acumulação com a pensão de aposentação, o equivalente a 50 % da remuneração correspondente ao cargo a desempenhar.

15 de Outubro de 2003. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro.*

Rectificação n.º 2052/2003. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o despacho n.º 19 704/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2003, a p. 15 577, assim, onde se lê «Anabela Antunes Ferreira Simões e Carla Mariana Neves Pinto Melo Cardoso, assistentes administrativas, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativas principais, da mesma carreira e quadro de pessoal.» deve ler-se «Anabela Antunes Ferreira Simões e Carla Marina Neves Pinto Melo Cardoso, assistentes administrativas, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativas principais, da mesma carreira e quadro de pessoal.».

15 de Outubro de 2003. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Aviso n.º 11 521/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 15 de Outubro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro do Centro de Saúde de Moura, da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1996.

1.1 — Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de dois lugares a serem preenchidos por funcionários do Centro de Saúde de Moura e um lugar por funcionário de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Moura.

4 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

5 — Requisitos de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os assistentes administrativos com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

6 — Método de selecção e sistema de classificação final:

6.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final, de 0 a 20 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respectivo currículo profissional, e será efectuada de acordo com a seguinte formula:

$$AC=\frac{HL+(2FP)+(3EP)+CS}{7}$$

em que:

HL=habilitações literárias;
FP=formação profissional;
EP=experiência profissional;
CS=classificação de serviço.

6.3 — A habilitação literária será valorizada da seguinte forma:

Inferior ao 9.º ano — 14 valores;
9.º ano — 16 valores;
11.º ano — 18 valores;
Superior ao 11.º ano — 20 valores.

6.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP=\frac{EFP+(2\times ECAR)}{3}$$

em que:

EP=experiência profissional;
EFP=experiência na função pública:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;
Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;
Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;
Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;
Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;
Mais de 15 anos — 20 valores.

ECAR=experiência na carreira:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;
Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;
Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;
Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;
Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;
Mais de 15 anos — 20 valores.

6.5 — Formação profissional — apenas será considerada a formação cuja relação respeita à área funcional da carreira, expressa em certificado ou diploma passado por entidade reconhecida, e, quando não referenciem o número de horas, contabilizar-se-á o dia como tendo seis horas. Apenas serão considerados seminários, palestras, colóquios, congressos, jornadas e simpósios cuja relação respeita à área funcional da carreira.

Considera-se semana e mês de formação o equivalente a trinta horas e cento e vinte horas, respectivamente.

A pontuação terá como limite 20 valores e será desenvolvida da seguinte forma:

Cursos até uma semana — 0,25 valores/dia, até ao limite de 1 valor;
Cursos com mais de uma semana e até duas semanas — 1,5 valores;
Cursos com mais de duas semanas e até um mês — 2 valores;
Cursos além de um mês — 2,5 valores;
Seminários, palestras, colóquios, etc. — 0,25 valores cada.

6.6 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética simples das pontuações quantitativas dos anos relevantes para efeitos de concurso, sem arredondamentos.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel branco liso de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja, entregue na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República,* número, série e data, em que foi publicado o aviso;
e) Outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia das habilitações literárias;
b) Currículo profissional datado e assinado (três exemplares);
c) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos;
d) Declaração do serviço onde constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
e) Outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10 — A relação de candidatos será afixada na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, Beja, e no Centro de Saúde de Moura.

A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de repartição da Sub-Região de Saúde de Beja.
Vogais efectivos:

Fátima Angélica Cipriano Duarte Ventura, chefe de secção do Centro de Saúde de Moura, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Maria Manuela Mansos Beco, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Moura.

Vogais suplentes:

José Miguel Roberto Gonçalves, assistente administrativo especialista do Centro de Saúde de Moura.
Cremilde Marques Castro Coelho Infante, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Moura.

16 de Outubro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Lisalete Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro.*

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 11 522/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de sete lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral, da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 15 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de sete lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral, da carreira médica de clínica geral, lugares esses constantes do quadro de pessoal aprovado pela portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicado no 6.º suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, cujo vencimento corresponde aos escalões constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Arganil — um lugar;
Centro de Saúde de Oliveira do Hospital — três lugares;
Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra — um lugar;
Centro de Saúde de Tábua — dois lugares.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, que satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Gerais — os constantes do n.º 58 da secção V do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Especiais — os constantes do n.º 59.1 do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, ou seja, possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos dos n.os 62, alínea *a*), 63, 64, 66, alínea *a*), 66.2 e 66.3 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.1 — A classificação final dos candidatos, resultante da aplicação do referido método de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os n.os 66, alínea *a*), 66.3, 67.1 e 67.2, alínea *a*), do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.2 — Os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores constantes da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao júri do concurso, podendo ser entregue directamente na Secção de Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração Geral deste serviço, sita na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º piso, 3000-011 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento, autêntico ou fotocópia, comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
b) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos ou fotocópia do mesmo;
d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, ou fotocópia do mesmo;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência;
f) Certificado do registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública ou fotocópia do mesmo;
h) Documento, autêntico ou fotocópia, comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa, através de documento autêntico ou fotocópia.

7.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7.5 — A não apresentação do documento referido na alínea *a*) do n.º 7.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas implica a exclusão do candidato do concurso, nos termos do n.º 56 da secção IV do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a exclusão do candidato do concurso, nos termos do n.º 56.1 da secção IV do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto. A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso.

Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo em caso algum ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da legislação aplicável e a apresentação ou a entrega de documento falso implica a exclusão do candidato do concurso e a participação à entidade competente para procedimento disciplinar ou penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os documentos cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 7.4 deste aviso serão exigidos aquando da organização do processo de provimento.

11 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a referida lista será afixada nas instalações da Sub-Região de Saúde de Coimbra, sitas na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, Coimbra.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Álvaro Luís Portela Simões, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Clara Cravo Cascais Caçador, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.
Dr.ª Aldina Henriques Lopes da Cunha Neves, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Maia Marques Teixeira, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.
Dr. Mário António Ferrão Castel Branco Carvalho, assistente graduado de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

12.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela vogal efectiva Dr.ª Maria Clara Cravo Cascais Caçador.

6 de Outubro de 2003. — O Coordenador, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida.*

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso n.º 11 523/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de gastrenterologia.* — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho de 15 de Setembro de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 24 de Setembro de 2003, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de gastrenterologia, da carreira médica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 425/96, de 30 de Agosto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é institucional, interno, aberto a todos os médicos possuidores de todos os requisitos de admissão que estejam vinculados à função pública, e é válido para o preenchimento da vaga citada no n.º 1, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Local e regime de trabalho — o local é no Centro Hospitalar de Coimbra ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho é de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, podendo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com a disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais a posse do grau de assistente de gastrenterologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, elaborado em papel branco de formato A4, respeitando integralmente as margens, entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, sito no Bloco das Consultas Externas, Quinta dos Vales, Covões, apartado 7005-3040 Coimbra, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e prazo de validade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o houver;
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Pedido para ser admitido, bem como a referência do concurso a que se candidata, com a identificação do número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
e) Indicação dos elementos que instruem o requerimento;
f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo de admissão da posse do grau de assistente ou equivalente;
b) Certidão, passada pelo serviço ou organismo a que pertença o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
e) Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a inadmissão ao concurso.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, em que serão considerados os seguintes factores, de acordo com o n.º 2 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional respectiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica geral em cuidados de saúde primários;
b) Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Classificação obtida na avaliação final do internato complementar da área profissional respectiva;
d) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respectiva, tendo em conta o seu valor relativo;
e) Actividades docentes ou de investigação relacionadas com a área profissional;
f) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente títulos e sociedades científicas.

8.1 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos factores estabelecidos nas alíneas do número anterior, de acordo com o n.º 29 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

a) De 0 a 12 valores;
b) De 0 a 3 valores;
c) De 0 a 2 valores;
d) De 0 a 2 valores;
e) De 0 a 0,5 valores;
f) De 0 a 0,5 valores.

8.2 — A valorização dos factores enunciados será definida na 1.ª reunião do júri conforme o n.º 29.2 da secção VI dessa portaria.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — É exigência particular técnico-profissional do lugar a prover a experiência em domínio e autonomia na execução das novas técnicas de endoscopia digestiva (ecoendoscopia diagnóstica e terapêutica, endoscopia de ampliação e de alta resolução), da colangiopancreatografiarretrógrada endoscópica (diagnóstica e terapêutica) e da hepatologia.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fausto Afonso Pontes, chefe de serviço e director do serviço de gastrenterologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. Mário Júlio Fernandes Campos, chefe de serviço de gastrenterologia do Centro Hospitalar de Coimbra.
Dr. Abel Costa Cardoso do Vale, assistente graduado de gastrenterologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Edgar Augusto Domingues Panão, assistente graduado de gastrenterologia do Centro Hospitalar de Coimbra.
Dr. António Francisco Esteves Caldas, chefe de serviço de gastrenterologia do Hospital São Teotónio, S. A., de Viseu.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço de Pessoal, *João Tomé Fèteira.*

Hospital do Conde do Bracial

Aviso n.º 11 524/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração em 9 de Outubro de 2003, após confirmado o cabimento orçamental pela DGO, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 18 de Maio de 2002, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2003:

Maria Ivone Andrade Nabais — 17,6 valores.

A candidata dispõe de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, devendo o eventual recurso ser apresentado no Hospital do Conde do Bracial.

15 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Duarte.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 11 525/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso a técnico superior principal da carreira de engenheiro, do grupo de pessoal técnico superior.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 27 de Junho de 2003 do conselho de administração, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de engenheiro, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior conceder, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista a tomada de decisões superiores sobre matérias respeitantes às diferentes áreas.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são, genericamente, as vigentes para os funcionários públicos, sendo o respectivo vencimento o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro (HDF).

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — São requisitos especiais encontrar-se nas condições previstas no artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 404 A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências funcionais, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Experiência profissional;
c) Formação profissional;
d) Classificação de serviço.

7.1 — No que concerne à avaliação curricular (*AC*), esta resultará da média aritmética, ponderados os factores relativamente às habilitações académicas de base (*HA*), formação profissional (*FP*), experiência profissional (*EP*) e classificação de serviço (*CS*), atribuindo-se respectivamente, a ponderação 2, 3, 4 e 1, donde resulta a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA) + (4 \times EP) + (1 \times CS)}{10}$$

As habilitações académicas (*HA*) serão pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

Doutoramento — 20 valores;
Mestrado — 19 valores;
Pós-graduação — 18 valores;
Licenciatura — 17 valores.

A formação profissional (*FP*) será pontuada de acordo com os seguintes critérios, até ao máximo de 20 valores:

Acção de formação relacionada com o conteúdo (*AFRCCF*):

Um dia, ou parte do dia — 1 valor;
Até dois dias — 2 valores;
Até três dias — 3 valores;
Até quatro dias — 4 valores;
Até cinco dias ou mais — 5 valores;

Acção de formação não relacionada com o conteúdo funcional (*AFNRCCF*):

Um dia, ou parte do dia — 0,5 valores;
Até dois dias — 1 valor;
Até três dias — 1,5 valores;
Até quatro dias — 2 valores;
Até cinco dias ou mais — 2,5 valores;

donde resulta a seguinte fórmula:

$$FP = \frac{(3 \times AFRCCF) + (AFNRCCF)}{4}$$

A experiência profissional será pontuada de acordo com os seguintes critérios, até 20 valores, com 1 valor por cada ano de:

Tempo de serviço na categoria (*TSC*);
Tempo de serviço na carreira (*TSCAR*);
Tempo de serviço na função pública (*TSFP*);
Tempo em funções de responsabilidade por área;

donde resulta a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(2 \times TSCAR9) + (4 \times TFRA) + (TSFP)}{10}$$

Na classificação de serviço serão considerados os últimos 10 anos, com classificação até no máximo 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Classificação de *Muito bom* — 2 valores/ano;
Classificação de *Bom* — 1,5 valores/ano;
Classificação de *Suficiente* — 1 valor/ano.

A classificação final será o resultado da avaliação curricular, donde *CF = AC.*

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e a respectiva categoria a que concorre;
c) Indicação da categoria e da natureza do vínculo à função pública;
d) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito;
e) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão indicados no n.º 6.1 deste aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
b) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datados e assinados pelo candidato;
c) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública

e, bem assim, a classificação de serviço relativa aos últimos três anos;
d) Certificado comprovativo dos cursos de formação profissional.

8.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
9 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do HDF.
10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José do Carmo Correia Martins, administrador hospitalar do HDF.

Vogais efectivos:

Dr. José Alberto Simões de Brito, assessor do Gabinete de Apoio Técnico da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.
Dr. Carlos Alberto Mascote Cruz, director de serviços de Energia da Direcção Regional do Algarve.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Manuel Mendes Oliveira Esteves, chefe da Divisão de Indústria da Direcção Regional do Algarve.
Dr.ª Arlete Maria Contente Felício, administradora hospitalar do HDF.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

13 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Aviso n.º 11 526/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de oftalmologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento de Concursos aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho de 23 de Julho de 2003 do conselho de administração, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de oftalmologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.
2 — O concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.
3 — Local de trabalho — neste Hospital Distrital de Faro mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.
4 — Requisitos de admissão:
4.1 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

a) Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
b) Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação de candidaturas:
5.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Sector de Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, Faro, pessoalmente ou remetido por correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.
5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
c) Sete exemplares do *curriculum vitae.*

6.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.
6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.
7 — As falsas declarações feitas pelos candidatos no requerimento ou no currículo são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.
8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é de uma prova pública que consiste na discussão do currículo do candidato.
9 — A lista de candidatos ao concurso será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital Distrital de Faro e enviada aos candidatos, em carta registada com aviso de recepção, e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.
10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Miguel Batista Picolo Júnior, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. José Carlos Mesquita, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de D. Estefânia.
Dr. Manuel Ferreira Pinto, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Garcia de Orta, S. A.
Dr. Orlando Amílcar Rodrigues Gomes, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro.
Dr. Carlos Manuel Silva Oliveira, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital do Espírito Santo — Évora

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Luís Marques Vinagre, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de São José.
Dr.ª Maria Luísa Coutinho Pereira Santos, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

16 de Outubro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Hospital de Miguel Bombarda

Despacho n.º 21 054/2003 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — No uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 428/2002 (2.ª série), de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, o conselho de administração concede à administradora-delegada, Dr.ª Ana Isabel Gonçalves, as seguintes delegações, subdelegações e autorizações:
1 — Por delegação:
1.1 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização da abertura de concursos e demais formas de admissão de pessoal;
1.2 — Determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário;
1.3 — Praticar os actos resultantes da caducidade ou revogação de contratos de pessoal;
1.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;
1.5 — Estabelecer os horários de trabalho e regimes de trabalho a pessoal não médico, de acordo com a legislação em vigor;

1.6 — Justificar e injustificar faltas e conceder licenças por períodos superiores a 30 dias;
1.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento por aplicação das normas predefinidas;
1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
1.9 — Promover as verificações domiciliárias de doença e mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica;
1.10 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
1.11 — Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes;
1.12 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
1.13 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
1.14 — Decidir os pedidos de concessão do estatuto de trabalhador-estudante;
1.15 — Autorizar a mobilidade interna do pessoal, com excepção do pertencente à carreira médica;
1.16 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e ajudas de custo, antecipadas ou não;
1.17 — Qualificar como acidente em serviço o sofrido por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;
1.18 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Hospital, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
1.19 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
1.20 — Encaminhar a correspondência recebida no Hospital, de acordo com o seu organograma e competências dos serviços a que se destinam;
1.21 — Solicitar aos serviços centrais informações e pareceres;
1.22 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das decisões proferidas nos processos, bem como autorizar publicações no *Diário da República;*
1.23 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
1.24 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência do membro do Governo;
1.25 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
1.26 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
1.27 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;
1.28 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário;
1.29 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo, tendo em vista a realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições do serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal.
2 — Por subdelegação:
2.1 — Exercer as competências relativas ao procedimento de concurso de pessoal dirigente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
2.2 — Nomear, na sequência de concurso ou por substituição, directores de serviço, chefes de divisão ou equiparados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, bem como renovar as respectivas comissões de serviço, nos termos do artigo 18.º da referida lei;
2.3 — Conferir posse ao pessoal dirigente e de chefia ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
2.4 — Autorizar a abertura de processos sumários de selecção para celebração de contratos a termo certo e de contratos administrativos de provimento nos termos legais, com excepção, neste último caso, dos do pessoal médico, e praticar todos os actos subsequentes, bem como autorizar comissões de serviço extraordinárias, desde que, em todos os casos, as admissões se contenham dentro dos mapas aprovados por despacho ministerial;
2.5 — Prorrogar, renovar e rescindir, nos termos legais, os contratos de pessoal anteriormente celebrados, de acordo com a conveniência dos serviços a que se reportam, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos dentro dos condicionalismos legais em vigor;
2.6 — Praticar os actos subsequentes à autorização na atribuição de horário acrescido ao pessoal de enfermagem, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica;
2.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
2.8 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
2.9 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;
2.10 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;
2.11 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
2.12 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 200 000;
2.13 — Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;
2.14 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
3 — Autorização:
3.1 — Autorizar a subdelegação das competências que por despacho lhe são delegadas ou subdelegadas.
4 — Produção de efeitos:
4.1 — A presente deliberação produz efeitos desde 3 de Outubro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados.

14 de Agosto de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *José Francisco Cordeiro Vinagre de Matos.*

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

Aviso n.º 11 527/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno de provimento para assistente de anestesiologia.* — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 9 de Outubro de 2003, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 990/93, de 8 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 176/97, de 11 de Março.
2 — O presente concurso é aberto de acordo com o plano anual de concursos médicos para este Hospital, aprovado pelo conselho de administração de Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 25 de Junho de 2003.
3 — Âmbito do concurso — o concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.
4 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.
5 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão, 2900-182 Setúbal, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, de acordo com o estipulado no n.º 2

do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais na matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

6 — Vencimento — à vaga a prover correspondem os escalões do novo sistema retributivo do pessoal médico.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e psíquica necessárias ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de especialista na área de anestesiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão e entregues na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido por correio registado e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Pedido para ser admitido ao concurso;
d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista de anestesiologia ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Fotocópia do número de contribuinte fiscal.

9.1 — A não apresentação no prazo de candidaturas dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 9 implica a não admissão ao concurso.

9.2 — O documento referido na alínea *c*) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente àquele requisito.

9.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei e constituem infracção disciplinar.

11 — Método de selecção — o método de selecção é a avaliação curricular, conforme o n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Os métodos de avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada neste Hospital.

14 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

15 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Helena da Rocha Costa e Silva Gião, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Canhão Fernandes Marcelino Ferreira, assistente de anestesiologia do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Dr.ª Ana Bela Ribeiro Gomes, assistente de anestesiologia do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.

Vogais suplentes:

Dr. Artur Fernando Lage de Miranda Lemos, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Dr. João Manuel Pedrosa da Silva Duarte, assistente graduado de anestesiologia do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal.

16 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal suplente nas suas faltas e impedimentos.

14 de Outubro de 2003. — O Director, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 11 528/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de 1.ª classe de radiologia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 17 de Abril de 2003 e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de 1.ª classe de radiologia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar referido e esgota-se com o seu preenchimento, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

3 — Conteúdo funcional — o constante da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 5.º, do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira, nos serviços dependentes ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter protocolos de colaboração.

5 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração mensal a que resulta da escala salarial fixada no mapa constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — o recrutamento faz-se mediante avaliação curricular e prova pública de discussão de monografia, nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, em que são definidas as normas reguladoras da aplicação dos métodos de selecção, sua utilização e respectivos factores de ponderação.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Nota final do curso de formação profissional;
c) Formação profissional complementar, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em

especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou acreditadas;
d) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
e) Desempenho de actividades e realização de trabalhos profissionais relevantes.

7.1.1 — A avaliação curricular é ponderada de acordo com os elementos previstos no anexo III da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, resultando a classificação final da seguinte fórmula:

$$AC=\frac{HA+NC+3FP+3EP+2AR}{10}$$

em que:

AC=avaliação curricular;
HA=habilitação académica de base;
NC=nota final do curso de formação profissional;
FP=formação profissional complementar;
EP=experiência profissional;
AR=actividades relevantes.

7.2 — Na prova pública de discussão de monografia, definida no artigo 5.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, são avaliados:

a) O trabalho escrito, no qual se inclui a apresentação, o conteúdo científico, a forma (cumprimento de regras) e a clareza;
b) A defesa oral do conteúdo do trabalho escrito, no qual se incluem a pertinência do tema, os fundamentos teóricos, as metodologias utilizadas e os resultados e conclusões;
c) A forma da apresentação oral, onde se considera a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;
d) A capacidade de argumentação, que inclui a pertinência, o rigor e a clareza das respostas.

7.2.1 — Cada um dos factores da discussão de monografia é classificado por cada um dos elementos do júri, na escala de 1 a 5 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor.
7.2.2 — A classificação final da discussão de monografia resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.
7.3 — Os candidatos serão avisados por ofício registado do local, dia e hora para a realização da prova pública de discussão da monografia.
8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.
9 — Os critérios de apreciação e ponderação constam da 1.ª acta da reunião do júri do concurso, a realizar antes de findo o prazo para apresentação das candidaturas.
10 — Classificação final — a classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{DM+AC}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
DM=discussão de monografia;
AC=avaliação curricular.

11 — Publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos.
12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, solicitando a sua admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal do Hospital ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para o Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, no prazo fixado para entrega das candidaturas.
12.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data de validade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
b) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontre publicado;
c) Especificação das habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria profissional, com a indicação do estabelecimento a que o requerente esteja vinculado;
e) Declaração, sob compromisso de honra, da titularidade dos requisitos gerais mencionados no n.º 6.1;
f) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

12.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Três exemplares do currículo profissional detalhado, devidamente datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do currículo referentes à formação profissional deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;
d) Três exemplares da monografia elaborada de acordo com as regras instituídas nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
e) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho nos anos relevantes para o concurso, nas suas expressões qualitativa e quantitativa;
f) Documentos comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito;

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.
15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Alcina Teixeira Macedo Alves, técnica coordenadora de radiologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.
Vogais efectivos:

1.º Maria Alexandrina Lino Rã da Silva, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santa Maria.
2.º Judite Inácia Competente Santo Casimiro, técnica coordenadora de radiologia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

1.º Jorge Baptista de Sousa Moura, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de São José.
2.º Zita Hermínia Gonçalves Dantas Rego da Silva, técnica coordenadora de radiologia do Hospital de Santa Cruz.

16 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

16 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Mário Bernardino.*

Aviso n.º 11 529/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 25 de Junho de 2003, sob proposta do conselho de administração deste Hospital, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.
2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços ou organismos a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira, ou noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excepcionados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de assistente de medicina interna ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal deste Hospital ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 do presente aviso.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina interna ou sua equiparação legal;
b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do vínculo à função pública.

9.1 — O documento referido na alínea *b*) do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 9 implica a não admissão ao mesmo.

9.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — O método de selecção dos candidatos é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Pessoal deste Hospital, e os candidatos notificados por ofício, nos termos do n.º 24.2 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

13 — A lista de classificação final será publicitada nos termos dos n.ºs 31 e 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Luísa Rojão de Morais, chefe de serviço de medicina interna.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria José Gomes Távora Carmo Alves, assistente graduada de medicina interna.
2.º Dr.ª Leuta Maria Sampedro Araújo, assistente de medicina interna.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Rui Emanuel Santos Abreu, chefe de serviço de medicina interna.
2.º Dr.ª Adozinda Figueiredo Costa Ribeiro, assistente de medicina interna.

15 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

16 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Mário Bernardino.*

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 11 530/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal.* — 1 — Faz-se público que, por deliberações do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 28 de Julho e 15 de Setembro de 2003, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para provimento de 12 lugares vagos na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 296/97, de 6 de Maio, republicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 2002.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
b) Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;
c) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
d) Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
e) Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso em *Diário da República.*

4 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso, as quais se encontram assim distribuídas:

Onze lugares para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa;
Um lugar para funcionários que a ele não pertençam.

5 — Conteúdo funcional — as funções descritas no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

6 — Local de trabalho Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa.

7 — Vencimento — o estipulado no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — os definidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular.

9.1 — O ordenamento final dos candidatos, resultante da aplicação do método de selecção descrito, será expresso de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas e basear-se-á na aplicação da seguinte fórmula:

$$AC=\frac{2EP+HL+FP+CS}{5}$$

em que:

EP=experiência profissional;
HL=habilitações literárias;
FP=formação profissional;
CS=classificação de serviço.

Experiência profissional — será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP=\frac{a+b+c}{3}+D$$

sendo:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém, valorizado como segue:

Até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 7 anos — 14 valores;
De 8 a 11 anos — 16 valores;
Mais de 12 anos — 18 valores;

b = tempo de serviço na carreira administrativa, valorizado como segue:

Até 4 anos — 12 valores;
De 5 a 9 anos — 14 valores;
De 10 a 14 anos — 16 valores;
Mais de 15 anos — 18 valores;

c = tempo de serviço na função pública, valorizado como segue:

Até 6 anos — 12 valores;
De 7 a 12 anos — 14 valores;
De 13 a 19 anos — 16 valores;
Mais de 20 anos — 18 valores;

D = outras funções, que, pela sua natureza, serão valorizadas:

Desempenho de funções ou cargos de interesse público;
Participação em grupos de trabalho;
Participação em comissões;
Nomeação como membro efectivo de júri de concursos;
Funções de coordenação;
Méritos oficialmente reconhecidos;
Aprovação anterior em concurso para assistente administrativo principal/segundo-oficial, etc.

A pontuação a atribuir a este factor será a seguinte:

Verificando-se uma destas situações — 1 valor;
Verificando-se mais de uma destas situações — 2 valores.

A mesma função ou actividade relevante, ainda que verificada por diversas vezes, apenas será valorizada com 1 valor.

A prova das funções referidas só é admitida através de declaração autêntica ou de fotocópia da mesma declaração passada pelo serviço onde o funcionário exerceu as referidas funções, sendo suficiente a apresentação de fotocópia do *Diário da República,* caso a situação tenha sido objecto de publicação.

Habilitações literárias — a pontuação das habilitações literárias será calculada da seguinte forma:

Inferiores ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente legal — 14 valores;
9.º ano de escolaridade ou equivalente legal — 18 valores;
11.º ano de escolaridade ou equivalente legal — 19 valores;
Superiores ao 11.º ano de escolaridade, ou equivalente legal 20 valores.

Formação profissional — na determinação do valor atribuído à formação profissional serão considerados os seguintes factores:

Sem formação profissional — 14 valores;
Formação profissional específica e directamente relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Cursos até trinta horas — mais 1 valor;
Cursos até cinquenta horas — mais 2 valores;
Cursos até setenta horas — mais 3 valores;
Cursos até noventa horas — mais 4 valores;
Cursos até cento e vinte horas — mais 5 valores;
Cursos superiores a cento e vinte horas — mais 6 valores.

Formação profissional genérica, mas com interesse para as funções a desempenhar, nomeadamente cursos de dactilografia, de informática e de secretariado:

Cursos até trinta horas — mais 0,5 valores;
Cursos até sessenta horas — mais 1 valor;
Cursos até noventa horas — mais 1,5 valores;
Cursos superiores a noventa horas — mais 2 valores.

Tanto na hipótese da formação profissional genérica como no caso da formação profissional específica, o número de horas respeita à carga horária de formação global e não ao número de horas de duração de cada curso individualmente considerado.

A prova das acções de formação só é admitida através de declaração autêntica ou de fotocópia da declaração da entidade onde o candidato efectuou a formação.

Nos casos em que o certificado comprovativo da frequência do curso, apenas mencione início e fim da acção de formação, sem que seja expressamente referida a respectiva carga horária, atribuir-se-ão 0,25 valores por cada acção de formação.

O factor «formação profissional» não excederá, em qualquer circunstância, 20 valores.

Classificação de serviço — para a classificação de serviço será considerada a média das classificações quantitativas dos últimos três anos, que se multiplicará pelo factor 2 para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Minuta do requerimento — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel de formato A4, conforme a seguir se indica:

Ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa:

Nome: . . .
Estado civil: . . .
Data de nascimento: . . .
Nacionalidade: . . .
Habilitações literárias: . . .
Portador(a) do bilhete de identidade n.º . . ., emitido por . . ., em . . . de . . . de . . ., válido até . . . de . . . de . . .
Contribuinte n.º . . .
Morador(a) em . . ., . . . (código postal)
Telefone: . . .
Organismo onde presta serviço: . . .
Categoria: . . .
Vínculo: . . .
Tempo de serviço na categoria: . . .
Tempo de serviço na carreira administrativa: . . .
Tempo de serviço na função pública: . . .
Classificação de serviço quantitativa dos últimos três anos: . . .
Número e especificação dos documentos que acompanham o requerimento: . . .
requer que VV. Ex.as se dignem admiti-lo(a) ao seguinte concurso: . . . (identificação do concurso e referência ao *Diário da República* onde está inserta a publicação).

Declara ainda, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos gerais de admissão, referidos nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

. . . (data e assinatura).

10.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Currículo detalhado e assinado onde o candidato apresente, de forma inequívoca, o seu trajecto profissional, de acordo com os factores que serão objecto de apreciação e que constam da fórmula de avaliação curricular divulgada no presente aviso;
b) Declaração actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca:

1) A existência e a natureza do vínculo à função pública;
2) A categoria que actualmente detém;
3) O tempo de serviço na categoria, na carreira de assistente administrativo, bem como o número de anos completos de serviço prestados noutras carreiras inseridas no grupo de pessoal administrativo, caso se encontre nessa situação, e, por último, o tempo na função pública;
4) As habilitações literárias que possui;
5) A classificação de serviço quantitativa dos últimos três anos.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis e constantes do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, observando-se, no que respeita aos candidatos da instituição, o que se encontra estipulado nos n.os 5 e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.4 — Envio de candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devam instruir, poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 3 do presente aviso, na ou para a seguinte morada:

Serviço de Pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Local de afixação de resultados — a relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final serão afixadas no átrio da porta principal desta instituição.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António de Oliveira Santos, assessor principal do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Cristina Maria Saraiva Sequeira Félix, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

2.º vogal — Carlos Manuel Pereira Silva, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Laura Maria Ribeiro Santos Roberto Carvalho Grande, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

2.º vogal — Fernanda Rodrigues Lopes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de Outubro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Antunes.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

Despacho n.º 21 055/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes e de assinatura.* — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 5 da deliberação n.º 1165/2003, do conselho directivo deste Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003, subdelego na directora de Serviços Administrativos e Financeiros, licenciada Emília Doroteia Marques Martins de Melo Correia, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante € 1250;

1.2 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada pelo conselho directivo ou por quem tenha competência para tal;

1.3 — Assinar, em conjunto com um membro do conselho directivo, as folhas de vencimento a enviar aos bancos;

1.4 — Autorizar a deslocações em serviço em território nacional, desde que não envolvam pagamento de horas extraordinárias;

1.5 — Aprovar os planos de férias de funcionários e agentes do respectivo serviço, bem como autorizar o gozo de férias anteriores à saída dos planos de férias e de férias interpoladas, sem prejuízo da necessária articulação com o Gabinete de Gestão de Pessoal;

1.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos respectivos serviços, dirigida a beneficiários, contribuintes ou outras entidades.

2 — Autorizar a directora de Serviços Administrativos e Financeiros, licenciada Emília Doroteia Marques Martins de Melo Correia, a subdelegar nos chefes de secção de si directamente dependentes os poderes previstos no n.º 1.6.

3 — A presente subdelegação de poderes produz efeitos desde 1 de Outubro de 2003.

17 de Outubro de 2003. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Emílio Mendes Pires.*

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Delegação de Évora

Despacho n.º 21 056/2003 (2.ª série). — A — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)e no uso dos poderes que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nomeadamente pelas deliberações n.ºs 1124/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 2003, e 1519/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 2003, subdelego:

1 — Na licenciada Ana Maria Meira Póvoas, directora de Contribuintes, e relativamente à área sob sua responsabilidade directa, inscrição de contribuintes, contas-correntes e cobrança, apoio jurídico e contra-ordenações, a competência para:

1.1 — Competências genéricas:

1.1.1 — Afectar o pessoal na área dos serviços que lhe estão afectos, autorizando a respectiva mobilidade;

1.1.2 — Assinar o expediente, cartas, ofícios e instruções internas no âmbito dos respectivos serviços, com excepção dos destinados ao conselho directivo do IGFSS, gabinetes de membros do Governo, Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

1.1.3 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram nos serviços respectivos, nos termos previstos no CPA;

1.1.4 — Assinar, no âmbito das competências ora subdelegadas, com aposição do selo branco em uso na Delegação;

1.2 — Competências específicas:

1.2.1 — Assinar, em nome do IGFSS, as declarações de situação contributiva regularizada, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte exerça, inequivocamente, as suas actividades no distrito em que a Delegação exerce a sua jurisdição;

1.2.2 — Arquivar os processos de contra-ordenações, aplicar admoestações e bem assim aplicar coimas, nos termos da legislação pertinente, podendo autorizar o seu pagamento em prestações, mediante despacho favorável do conselho directivo;

1.2.3 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenação, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

1.2.4 — Exercer, relativamente aos contribuintes do distrito, as competências conferidas ao IGFSS no âmbito do processo contra-ordenacional da segurança social, pelo artigo 37.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril;

1.2.5 — Deferir ou indeferir as candidaturas ao regime de incentivos à interioridade, consoante as mesmas reúnam, ou não, os requisitos legalmente estabelecidos para a referida atribuição;

1.2.6 — Autorizar a restituição bem como a dedução em contribuições futuras de créditos que resultem da produção de efeitos retroactivos dos actos de deferimento de candidaturas ao regime de incentivos.

2 — Na licenciada Carla Maria Pereira da Silva, coordenadora do Núcleo de Inscrição de Contribuintes, Taxas Contributivas, Lojas, Serviços Locais e Tesourarias, a assegurar as funções de coordenação da Secção de Processo de Execução Tributária e da área de apoio administrativo, e relativamente às áreas sob sua responsabilidade directa, a competência para:

2.1 — Competências genéricas:

2.1.1 — Afectar o pessoal na área dos serviços que lhe estão afectos, autorizando a respectiva mobilidade;

2.1.2 — Assinar o expediente, cartas, ofícios e instruções internas no âmbito dos respectivos serviços, com excepção dos destinados ao conselho directivo do IDFSS, gabinetes de membros do Governo, Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

2.1.3 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram nos serviços respectivos, nos termos previstos no CPA;

2.1.4 — Assinar, no âmbito das competências ora subdelegadas, com aposição do selo branco em uso na Delegação.

B — Em situações de impedimento ou ausência prolongada do director da Delegação, as competências do mesmo na área de contribuintes, são cometidas à directora de Contribuintes, licenciada Ana Maria Meira Póvoas, sendo as competências inerentes à SPET e Apoio Administrativo cometidas à licenciada Carla Maria Pereira da Silva, excepto em ambas as situações no que se refere a autorizações para a realização de despesas.

C — Nas áreas relativas a Inspecção de Contribuintes, Ilícitos Criminais e Enquadramento de Contribuintes Devedores, sob a responsabilidade directa do director da Delegação, as respectivas competências, exceptuando no que se refere à autorização para a realização de despesas, são, em caso de impedimento ou ausência prolongada, cometidas à

licenciada Carla Maria Pereira da Silva, excepto se houver despacho prévio que designe outrém.

D — O presente despacho produz efeitos à data de 22 de Julho de 2002, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelas licenciadas Ana Maria Meira Póvoas e Carla Maria Pereira da Silva, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

14 de Outubro e 2003. — O Director, *João Primo Carrapiço.*

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 21 057/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa através do despacho n.º 14 632/2003, de 19 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 2003, subdelego, sem poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Na directora do Núcleo de Património, Aprovisionamento e Logística, Maria Alice Rodrigues Ferreira da Silva, e na directora do Núcleo de Expediente, Arquivo e Microfilmagem, Maria da Glória Ferreira de Magalhães Lopes Manoel, ambas da Unidade de Administração, os seguintes poderes relativamente ao pessoal afecto aos respectivos Núcleos:

1.1 — Justificar faltas;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias anteriores à saída dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.4 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 Março;

1.5 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);

1.6 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e de reembolso de despesas de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas pelo director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa ou por um dos seus adjuntos;

1.7 — Autorizar o pagamento de remunerações por trabalho nocturno, trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada;

2 — Específicas das dos respectivos núcleos:

2.1 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000, desde que precedidas de cabimento orçamental, bem como o recebimento de receitas, e decidir sobre a respectiva contratação;

2.2 — Escolher o procedimento prévio para a adjudicação de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços com custo estimado inferior a € 49 879,70;

2.3 — Representar o ISSS-CDSSSL na outorga de contratos previamente autorizados ou designar funcionários para o mesmo efeito;

2.4 — Homologar os autos de recepção provisória e definitiva relativos a obras com procedimento de concurso limitado;

2.5 — Autorizar a publicação de anúncios de procedimentos de contratação;

2.6 — Autorizar a restituição de valores e o cancelamento de garantias na sequência de homologação de autos de recepção definitiva;

2.7 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, telefone, franquias postais, água, electricidade, combustível e rendas, bem como as relativas a contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;

2.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente;

2.9 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte e com reparação de viaturas e aquisição de peças e lubrificantes até ao limite de € 2500;

2.10 — Autorizar a actualização de taxas, rendas e pagamentos resultantes de protocolos, desde que a mesma resulte da lei;

2.11 — Emitir recibos de renda a pagar pelos arrendatários de imóveis propriedade do ISSS e afectos ao CDSSSL;

2.12 — Praticar todos os actos de gestão da frota automóvel afecta ao CDSSSL respeitantes à sua manutenção e utilização;

2.13 — Autorizar o uso de automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.14 — Despachar as propostas de aquisição de passes de transportes, sempre numa perspectiva de maior economia para os serviços;

2.15 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CDSSSL cujo valor patrimonial não exceda o limite para a aquisição por consulta prévia.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados os actos praticados no seu âmbito pelo subdelegado desde 19 de Maio de 2003.

16 de Outubro de 1993. — O Director da Unidade de Administração, *Óscar David Frias de Almeida.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho (extracto) n.º 21 058/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Transportes Terrestres e do presidente do Conselho Económico e Social de 26 e de 29 de Setembro de 2003, respectivamente:

Licenciado Álvaro Jaime Neves da Silva, técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Conselho Económico e Social — transferido, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ficando exonerado do lugar de origem, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Despacho n.º 21 059/2003 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 9016/2003, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 205/DSJ, de 25 de Setembro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno identificada na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção da Estação Elevatória de Saneamento de Loivo (EE Loivo), parte integrante da obra dos sistemas de saneamento nos concelhos da bacia do rio Minho — 2.º grupo de obras — parte 1 — sistemas de intercepção e elevação — subsistema de saneamento de Vila Nova de Cerveira, a desenvolver no município de Vila Nova de Cerveira, a favor da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

14 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

Expropriação — Ficha de identificação do proprietário e da parcela

EE Loivo

Localização (lugar, freguesia, concelho) — Loivo, Vila Nova de Cerveira.

Matriz — artigo — omisso.
Registo na conservatória — omisso.
Confrontações da parcela:

Norte — próprio;
Nascente — caminho municipal;
Sul — caminho municipal;
Poente — próprio.

Área total da parcela — 341 m².

Proprietário — Junta de Freguesia de Loivo; domicílio — Mata Velha, Loivo, 4920 Vila Nova de Cerveira.
Previsto em instrumento de gestão territorial — zona de construção/protecção aos eixos viários.

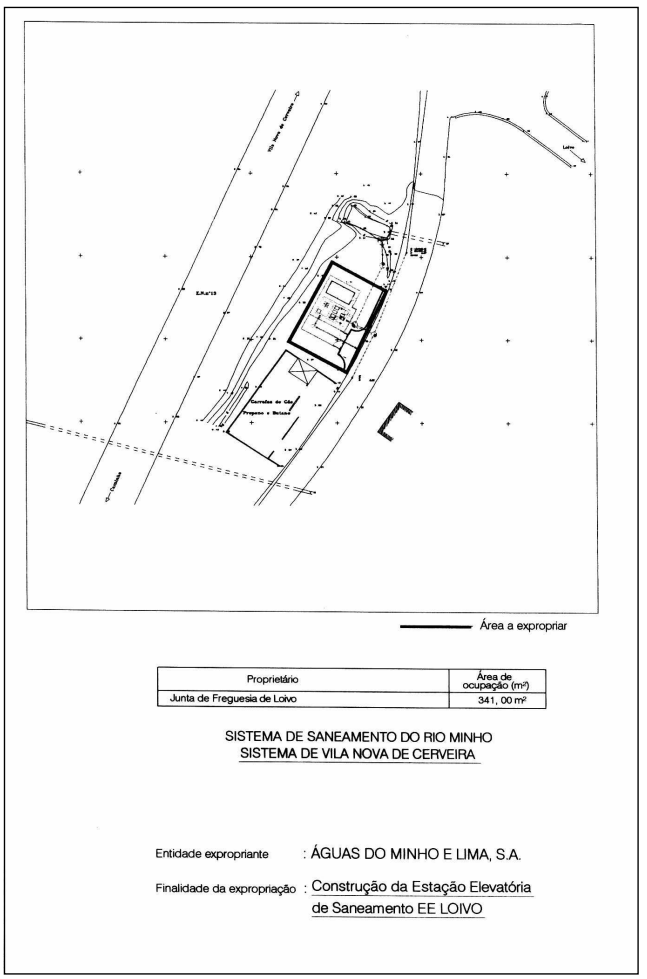

Despacho n.º 21 060/2003 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 180/2003/DSJ, de 11 de Setembro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de 23 parcelas de terreno, identificadas nos mapas e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à execução da obra de construção das infra-estruturas do sistema multimunicipal de saneamento do Lis — via de acesso à estação de tratamento de águas residuais de Pedreiras, a desenvolver no município de Porto de Mós, a favor da sociedade SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Oeste, S.A.

14 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa.*

ANEXO

Mapa de áreas

Via de acesso à ETAR de Pedreiras

Concelho	Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (em metros quadrados)
Porto de Mós	1	João Augusto Lúcio, Estrada Real Dona Maria, Casal Boieiro, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0049	Omisso	Norte: ribeiro. Sul: caminho. Este: Hermínio Domingos Ângelo. Oeste: caminho.	RAN/OSA	162
Porto de Mós	01.1	João Augusto Lúcio, Estrada Real Dona Maria, Casal Boieiro, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-01.0049	Omisso	Norte: caminho. Sul: Maria Alzira Marques Domingos da Silva. Este: Maria Alzira Marques Domingos da Silva. Oeste: Maria Alzira Marques Domingos da Silva.	RAN/OSA	17
Porto de Mós	02	Maria Alzira Marques Domingos da Silva, Estrada Real Dona Maria, Casal Boieira, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0048	Omisso	Norte: caminho. Sul: José Coelho Silva. Este: caminho e Hermínio Domingos Ângelo. Oeste: José Coelho da Silva e João Augusto Lúcio.	RAN/OSA	120

Concelho	Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (em metros quadrados)
Porto de Mós	02.1	Maria Alzira Marques Domingos da Silva, Estrada Real Dona Maria, Casal Boieira, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0048	Omisso	Norte: caminho. Sul: caminho. Este: caminho. Oeste: caminho.	RAN/OSA	262
Porto de Mós	03	Hermínio Domingos Ângelo, Estrada Real Dona Maria, Casal Boieiro, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0052	Omisso	Norte: ribeiro. Sul: caminho. Este: Maria Fernanda Marques Domingos da Silva. Oeste: João Augusto Lúcio.	RAN/OSA	145
Porto de Mós	04	Maria Fernanda Marques Domingos, Rua Principal, 30, Cumeira de Cima, 2480-78 Juncal.	Pedreiras	Rústica-011.053	Omisso	Norte: ribeiro. Sul: caminho. Este: Veríssimo Vazão. Oeste: Hermínio Domingos Ângelo.	RAN/OSA	88
Porto de Mós	05	Luís Costa Vazão, Rua do Olival, 10, Casais de Santa Teresa, 2460-715 Aljubarrota.	Pedreiras	Rústica-011.0054	Omisso	Norte: ribeiro. Sul: caminho. Este: João Santos. Oeste: Maria Fernanda Marques Domingos.	RAN/OSA	73
Porto de Mós	06	João dos Santos, Rua Costa Larga, Casal Boieiro, 2480-095 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0073	Omisso	Norte: caminho. Sul: caminho. Este: António Silva Salgueiro. Oeste: Veríssimo Vazão.	RAN/OSA	1
Porto de Mós	07	António da Silva Salgueiro, Rua das Várzeas, 2480-093 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0074	Omisso	Norte: João dos Santos. Sul: caminho. Este: António Silva Salgueiro. Oeste: João dos Santos.	RAN/OSA	37
Porto de Mós	08	António da Silva Salgueiro, Rua das Várzeas, 2480-093 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0075	Omisso	Norte: António da Silva Salgueiro. Sul: caminho. Este: caminho. Oeste: caminho.	RAN/OSA	52
Porto de Mós	09	Hermínio Domingos Ângelo, Estrada Real Dona Maria, Casal Boieiro, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0076	Omisso	Norte: Maria Alzira Marques Domingos Silva. Sul: caminho. Este: Maria Alzira Marques Domingos Silva. Oeste: caminho.	RAN/OSA	222
Porto de Mós	11	Silvino Vazão Saloio, Rua de São Bento, Juncal, 2480-073 Juncal.	Pedreiras	Rústica-011.0082	Omisso	Norte: João Domingos. Sul: Nélson Lúcio de Matos. Este: estrada nacional. Oeste: caminho.	RAN/OSA	60
Porto de Mós	12	Nélson Lúcio de Matos, Casal Boieiro, 2480-326 Pedreiras.	Pedreiras		Omisso		RAN/OSA	77
Porto de Mós	13	Maria Alzira Marques Domingos da Silva, Estrada Real Dona Maria, Casal Boieira, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0048	Omisso	Norte: Hermínio Domingos Ângelo. Sul: caminho. Este: caminho. Oeste: José Coelho da Silva.	RAN/OSA	154
Porto de Mós	14	Nélson Lúcio de Matos, Casal Boieiro, 2480-326 Pedreiras.	Pedreiras		Omisso		RAN/OSA	89

Concelho	Parcela	Nome e morada dos proprietários	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (em metros quadrados)
Porto de Mós	15	Hermínia Florinda Domingos, Estrada Real Dona Maria, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0078	Omisso	Norte: Nélson Lúcio de Matos. Sul: Hermínia Florinda Domingos. Este: estrada nacional. Oeste: caminho.	RAN/OSA	8
Porto de Mós	16	Maria Fernanda Marques Domingos, Rua Principal, 30, Cumeira de Cima, 2480-78 Juncal.	Pedreiras	Rústica-011.0196	Omisso	Norte: serventia. Sul: Américo Ferreira Salgueiro. Este: caminho. Oeste: Américo Ferreira Salgueiro.	RAN/OSA	101
Porto de Mós	17	Hermínia Florinda Domingos, Estrada Real Dona Maria, 2480-109 Pedreiras.	Pedreiras	Rústica-011.0193	Omisso	Norte: Hermínia Florinda Domingos. Sul: Etelina Piedade Salgueiro. Este: estrada nacional. Oeste: caminho.	RAN/OSA	41
Porto de Mós	18	Américo Ferreira Salgueiro, Rua dos Prazeres, 2, Boavista, 2460-1 Alcobaça.	Pedreiras	Rústica-011.0197	Omisso	Norte: Maria Fernanda Marques Domingos. Sul: Carlos Emanuel Domingos Ângelo. Este: caminho. Oeste: Carlos Emanuel Domingos Ângelo.	RAN/OSA	34
Porto de Mós	19	Etelina Piedade Salgueiro, América.	Pedreiras	Rústica-011.0194	Omisso	Norte: Hermínia Florinda Domingos. Sul: estrada nacional. Este: Hermínia Florinda Domingos. Oeste: António Coelho da Silva.	RAN/OSA	4
Porto de Mós	20	António Coelho Silva, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós.	Pedreiras	Rústica-011.0195	Omisso	Norte: caminho. Sul: estrada camarária. Este: Etelina Piedade Salgueiro. Oeste: Carlos Emanuel Domingos Ângelo.	RAN/OSA	18
Porto de Mós	21	Carlos Emanuel Domingos Ângelo, Pragal, Almada.	Pedreiras	Rústica-011.0198	Omisso	Norte: Américo Ferreira Salgueiro. Sul: caminho. Este: caminho. Oeste: João Domingos.	RAN/OSA	149
Porto de Mós	21.1	Carlos Emanuel Domingos Ângelo, Pragal, Almada.	Pedreiras	Rústica-011.0198	Omisso	Norte: caminho. Sul: estrada camarária. Este: António Coelho da Silva. Oeste: caminho.	RAN/OSA	88

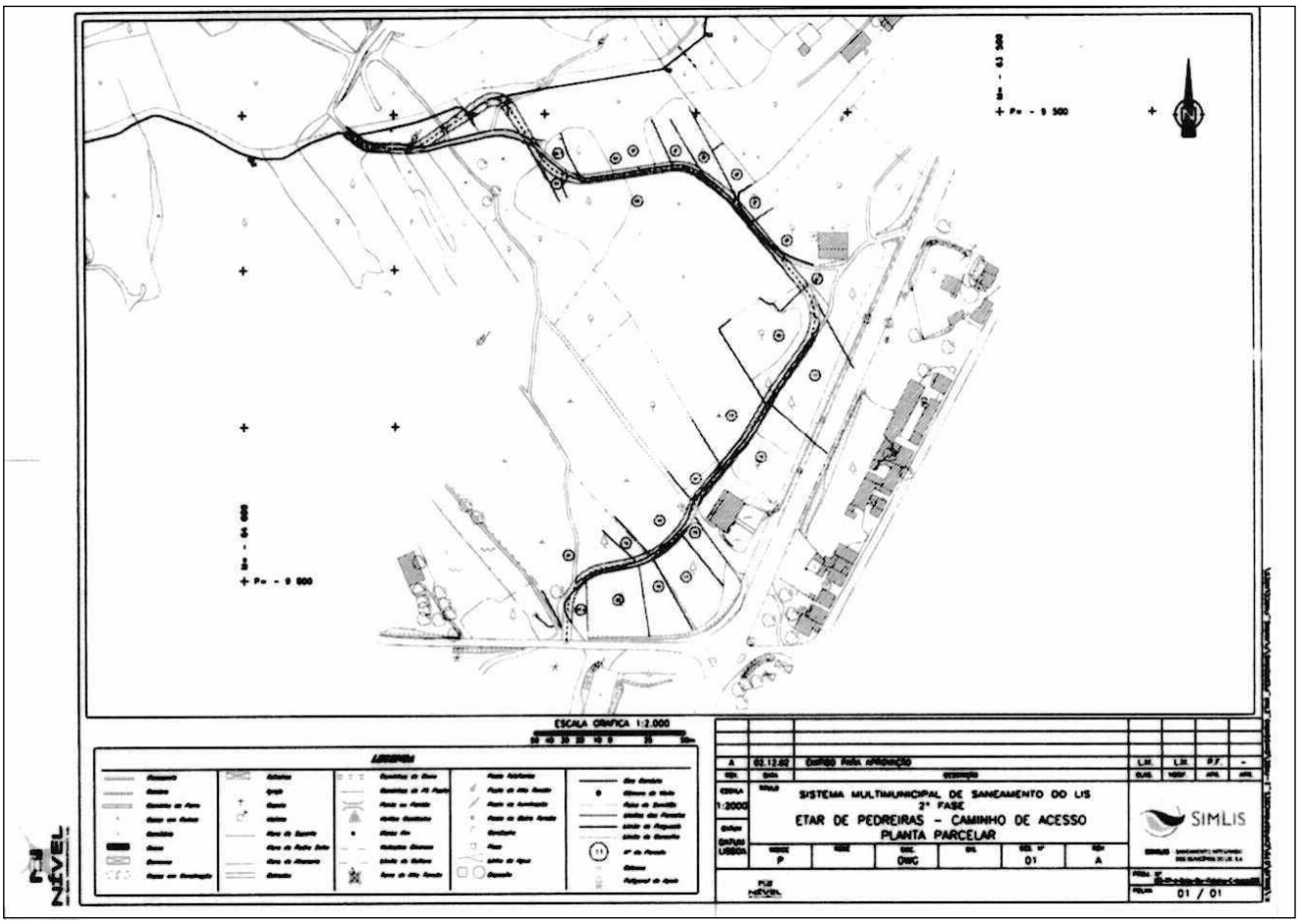
M = - 63 500
P= - 9 500
M = - 64 000
P= - 9 800
ESCALA GRAFICA 1:2.000
50 40 30 20 10 0 25 50m
LEGENDA
A 02.12.02 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
REV. DATA DESCRIÇÃO
ESCALA 1:2000
DATUM LISBOA
TÍTULO
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO LIS
2ª FASE
ETAR DE PEDREIRAS - CAMINHO DE ACESSO
PLANTA PARCELAR
INDICE P
REDE
DOC. DWG
DIS.
DES. Nº 01
REV. A
SIMLIS
SIMLIS - SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO LIS, S.A.
FOLHA 01 / 01

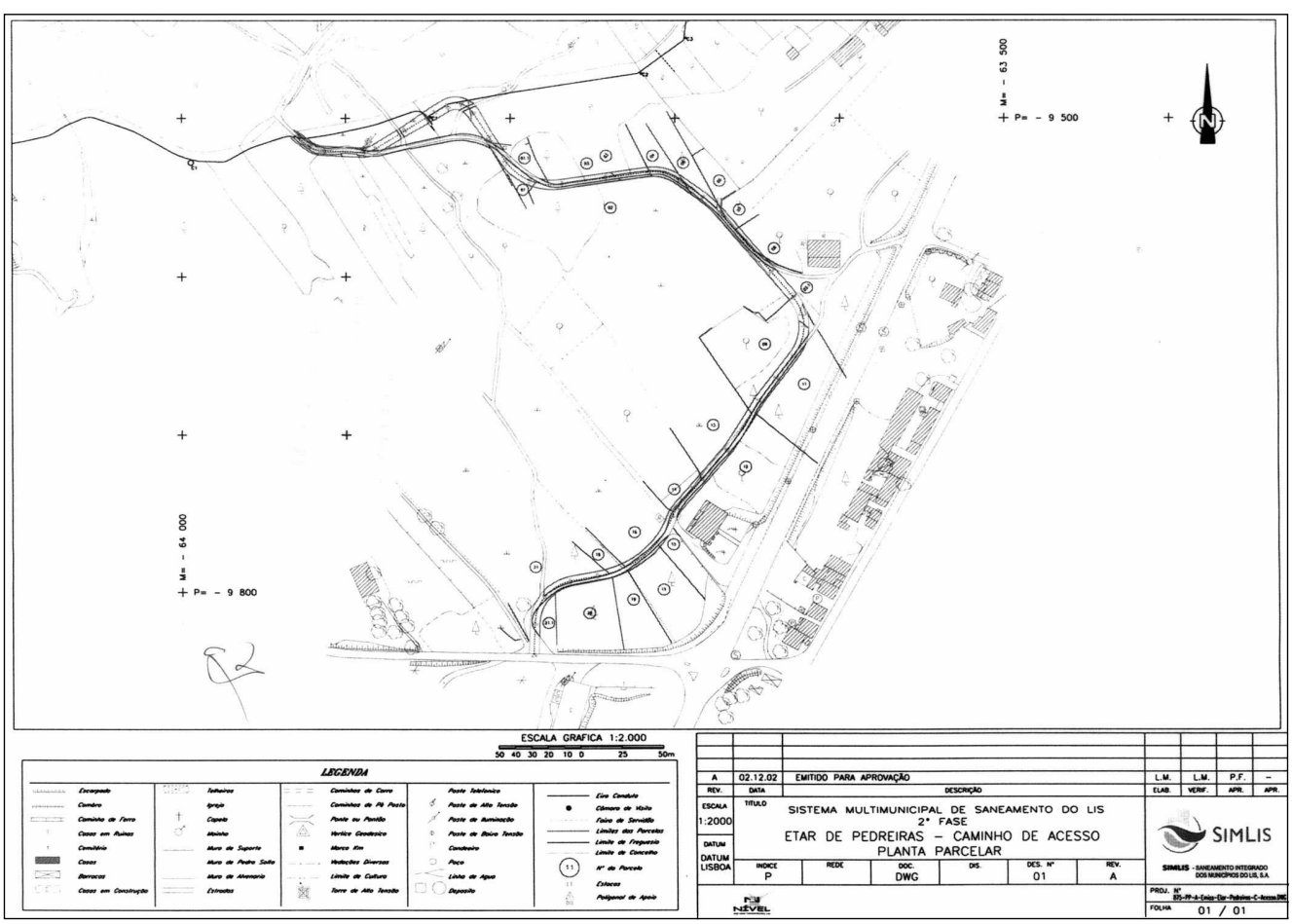
M = - 63 500
P= - 9 500
M = - 64 000
P= - 9 800
ESCALA GRAFICA 1:2.000
50 40 30 20 10 0 25 50m
LEGENDA
A 02.12.02 EMITIDO PARA APROVAÇÃO
REV. DATA DESCRIÇÃO
ESCALA 1:2000
DATUM LISBOA
TÍTULO
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO LIS
2ª FASE
ETAR DE PEDREIRAS - CAMINHO DE ACESSO
PLANTA PARCELAR
INDICE P
REDE
DOC. DWG
DIS.
DES. Nº 01
REV. A
SIMLIS
SIMLIS - SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO LIS, S.A.
FOLHA 01 / 01

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 1480/2003. — *Contrato-programa para a requalificação da zona envolvente do pavilhão polivalente das Travessas, no município de São João da Madeira.* — Aos 11 dias do mês de Outubro de 2003, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da parte da administração central, e o município de São João da Madeira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente contrato-programa a requalificação de zona envolvente do pavilhão polivalente das Travessas, no município de São João da Madeira, cujo investimento elegível ascende a € 732 011.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRN, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRN;
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRN, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRN, de acordo com o disposto neste acordo;
f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de São João da Madeira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 366 005, a atribuir em 2003.

2 — Caso o referido empreendimento venha a gerar receitas de exploração após a sua entrada em funcionamento, o montante previsto no n.º 1 será objecto do adequado ajustamento.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Caberá ao município de São João da Madeira assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6 — Ao município de São João da Madeira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRN e da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de São João da Madeira e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

11 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.* — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Arlindo Cunha.* — O Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, *Manuel Castro Almeida.*

Homologo.

11 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas.*

Declaração (extracto) n.º 326/2003 (2.ª série). — *Expropriação de uma parcela de terreno necessária e destinada à construção do auditório e Museu Municipal de Vila Nova de Paiva e respectivos arranjos exteriores — Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.* — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Outubro de 2003, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa, a favor da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, da parcela de terreno representada na planta anexa e cuja descrição é a seguinte:

Parcela de terreno com 262 m^2 a desanexar do prédio rústico sito no Ramalhal, na freguesia de Vila Nova de Paiva, inscrito na matriz predial da freguesia de Vila Nova de Paiva sob o artigo 2257 e omisso na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Paiva, a confrontar de norte com Augusto Pontes Almeida, de nascente com José de Sá Pinto (herdeiros), e de sul com a casa do próprio e de poente com Manuel Caldeira (herdeiros), propriedade de Miguel Sequeira Magalhães.

A expropriação tem por fim a execução do projecto de construção do Auditório e Museu Municipal de Vila Nova de Paiva e respectivos arranjos exteriores.

Aquele despacho foi emitido no exercício da competência delegada pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 59/DSJ, de 1 de Julho de 2003, e da informação técnica n.º 87/DSJ, de 25 de Setembro de 2003, ambas da Direcção-Geral das Autarquias Locais, assim como os documentos que integram o processo n.º 123.044.01 daquela Direcção-Geral.

16 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos.*

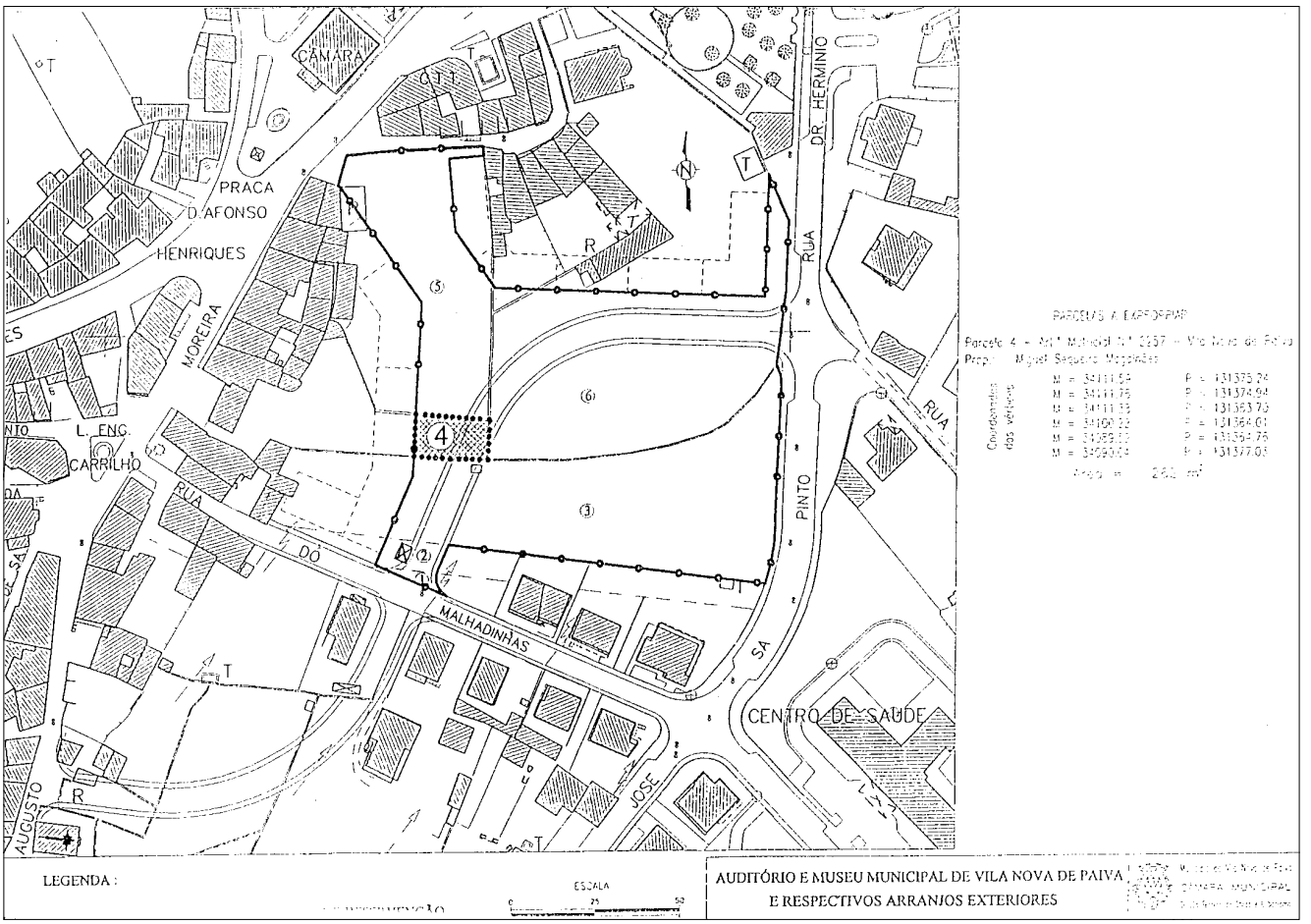

Protocolo n.º 29/2003. — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 10 de Outubro de 2003, fica anulado o protocolo de modernização administrativa publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2002, celebrado entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais e a Junta de Freguesia de Milhundos, no município de Penafiel.

16 de Outubro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos.*

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 327/2003 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, registou com a designação PIOT-ADV/01-03, em 17 de Outubro de 2003, o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 219, de 22 de Setembro de 2003.

22 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 85/2003/T. Const. — Processo n.º 330/2000. — Acordam em Plenário no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — António José Campos Costa e outros instauraram, junto do Tribunal do Círculo de Braga, acção declarativa com processo ordinário contra o Estado Português, pedindo a condenação deste no pagamento de uma indemnização como compensação pelos prejuízos decorrentes da nacionalização de determinada empresa e o ressarcimento dos danos sofridos com a reprivatização da mesma empresa.

Na petição inicial, os autores afirmaram o seguinte:

«Os critérios legais que conduziram aos resultados acima apontados ofendem manifestamente o princípio da justa indemnização, ou a uma indemnização compensatória efectiva, consagrado não só no artigo 17.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, no artigo 1.º do Protocolo n.º 1 adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem e nos artigos 2.º, 16.º, 62.º e 83.º da Constituição como também nos próprios artigos 1.º, n.os 1 e 2, e 13.º da Lei n.º 80/77 e na parte 1.ª do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 2/79, de 9 de Janeiro, directamente referentes às nacionalizações.

São, por isso, inconstitucionais e contrários aos princípios gerais de direito, estes sempre aplicáveis ao caso dos autores, os termos do disposto na lei especial reguladora do processo indemnizatório respectivo quanto ao pagamento das indemnizações definidas pela Lei n.º 80/77 (máxime artigos 18.º e 19.º) e demais legislação complementar, porque o valor actualizado dos títulos de dívida pública entregues aos autores é não só inferior ao valor substancial que lhes foi subtraído em 1975 e que pretendia traduzir — o que não é apropriado à indemnização respectiva — como é até inferior ao seu valor nominal, quer no momento em que lhe foram entregues quer na data da publicação da mesma Lei n.º 80/77 [. . .]

Tais critérios, conjugados com a demora do réu na fixação da indemnização devida, conduziram, de facto, ao pagamento aos autores de uma indemnização manifestamente desproporcionada à perda da empresa que lhes foi nacionalizada, porque desactualizado.

E esse pagamento tão diferido no tempo equivale, ainda, à violação do princípio de justiça, que vai implicado na ideia do Estado de direito, segundo o qual toda a indemnização, para além de justa ou efectiva, deve ser actual (o que é diferente de pronta), sob pena de grave ofensa do próprio princípio indemnizatório e de tornar incerto ou inconsistente o próprio direito à indemnização, se vista em concreto, transformando-a numa mera aparência.»

Os autores invocaram também a violação dos princípios da proporcionalidade e da igualdade e sustentaram que o direito de reversão à titularidade da empresa e o direito à indemnização consubstanciam direitos fundamentais, beneficiando do respectivo regime constitucional.

Os autores suscitaram ainda a inconstitucionalidade dos artigos 8.º e 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 332/91, por violação dos artigos 205.º, n.os 1 e 2, e 206.º da Constituição, «na eventual interpretação de que tais preceitos excluem o acesso aos tribunais judiciais comuns para dirimição de conflito de interesses relativamente ao conteúdo de um direito privado, como seja o direito à indemnização por nacionalização».

O Tribunal do Círculo de Braga, por decisão de 15 de Junho de 1997, julgou-se competente e considerou, de acordo com a jurisprudência constante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 39/88 — *Diário da República,* 1.ª série, de 3 de Março de 1988 —, que os artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 80/77 não são inconstitucionais.

O Tribunal do Círculo de Braga sublinhou, igualmente, que o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 452/95 — *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Novembro de 1995 —, se pronunciou pela não inconstitucionalidade dos artigos 1.º a 7.º e 8.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, pelo que a regra do pagamento de uma justa indemnização só vale para a expropriação por utilidade pública, e não para a nacionalização.

Quanto à demora no pagamento das indemnizações, o Tribunal do Círculo de Braga entendeu que o Estado não actuou com culpa, pois encontrava-se impossibilitado de proceder às indemnizações devidas pelas nacionalizações.

Em consequência, a acção foi julgada improcedente, tendo o réu sido absolvido do pedido.

2 — Os autores interpuseram recurso de apelação da sentença de 15 de Junho de 1997 para o Tribunal da Relação do Porto.

Nas alegações, sustentaram que os critérios legais de fixação da indemnização devida por nacionalização hão-de, necessariamente, respeitar os princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, tutela de legítimas expectativas, confiança e justiça.

Os recorrentes insurgiram-se, também, contra o «tempo e ou o modo, respectivamente, em que e ou como esse valor indemnizatório lhes foi efectivado ou pago pelo réu, através de títulos de dívida pública com emissão faccionada em 1979, e cujo valor de base de avaliação patrimonial era reportado a 1975, segundo o regime legal aplicável (cits. Lei n.º 80/77 e Decreto-Lei n.º 213/79), sem que o Estado tivesse em conta a demora que aconteceu nessa efectivação ou pagamento e a gravíssima depreciação monetária entretanto ocorrida no nosso país, quando reportado aos períodos de 1975 ou 1979 até 1984, 1987 e 1993, datas estas dos sucessivos e fraccionados pagamentos parcelares que os autores (apenas nestas datas) receberam do réu». Na fundamentação das alegações, os recorrentes sustentaram o dever indemnizatório do Estado, invocando o artigo 22.º da Constituição.

Os recorrentes invocaram, ainda, a inconstitucionalidade dos artigos 19.º a 24.º da Lei n.º 80/77 e 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, cujo regime consagrou juros «muito inferiores às taxas de referência do Banco de Portugal». Os recorrentes afirmaram que «o problema de inconstitucionalidade levantado nesta acção deve reportar-se não só às normas questionadas na acção e agora a ponderar, em termos de boa e melhor decisão da causa, mas também pode e deve incidir sobre uma determinada interpretação das mesmas que, se implicadas no caso concreto, sem mais (ou sem melhor interpretação, segundo a lei geral e os princípios gerais de direito — cit. artigo 13.º da Lei n.º 80/77), possa como que fazer ressaltar a existência de uma indemnização efectivamente desadequada ou desproporcionada, por se ter convertido, no fundo, numa falsa indemnização, bem como de um sacrifício acrescido e, ainda e sempre, desigual e desproporcionado, que foi trazido aos ex-titulares ora autores por facto unicamente imputável ao réu, e que esta não podia nem devia desconhecer, enquanto portador das vestes de legislador ou actuando dentro dos poderes que lhe são conferidos pela sua função político-legislativa no procedimento garantístico respectivo».

A final, mencionaram que «se os artigos 1.º, 13.º, 19.º (com quadro anexo) e 24.º da Lei n.º 80/77 e os artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79 (conjugados com o disposto no Decreto-Lei n.º 332/91) não puderem ser interpretados conformemente à Constituição, da forma que ficou expressa e ou decorre das conclusões antecedentes, então os mesmos deverão ser tidos como inconstitucionais (máxime os artigos 1.º, n.º 2, e 18.º e seguintes da Lei n.º 80/77 e os artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, conjugados com os artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 332/91, e demais diplomas complementares), devendo sê-lo sempre, pelo menos, na interpretação ou sentido com que as mesmas foram tomadas, no caso concreto, e aplicadas pela decisão recorrida».

O Estado, na resposta apresentada, juntou um parecer de Antunes Varela, no qual se sustenta a não inconstitucionalidade dos regimes legais relativos ao modo e ao momento do pagamento dos montantes indemnizatórios devidos pelas nacionalizações, bem como ao acto de fixação do respectivo momento.

O Tribunal da Relação do Porto, no Acórdão de 28 de Setembro de 1998, resumiu a duas as questões suscitadas pelos recorrentes:

a) Se a indemnização fixada aos autores pelo Governo deverá ser actualizada de acordo com os índices de preços, sob pena de inconstitucionalidade das normas dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e demais legislação complementar, por violação dos princípios de justiça, igualdade e proporcionalidade;

b) Se o acto material pelo qual o Governo entendeu (no tempo e no modo que dispôs pelos diplomas respectivos) proceder às reprivatizações da empresa implicou para os autores prejuízos ou encargos especiais ou anormais.

Relativamente à primeira questão, a Relação, estabelecendo as diferenças entre nacionalizações e expropriações, entendeu que, deferindo a Constituição para a lei ordinária a determinação dos próprios critérios de fixação da indemnização, tais critérios seriam compatíveis com os princípios constitucionais invocados pelos recorrentes, uma vez que estes têm apenas direito à «indemnização politicamente justa e não à justa indemnização».

No que respeita à segunda questão, a Relação considerou não ser aplicável, *in casu,* o instituto da reversão, não havendo qualquer dano a ressarcir (não sendo, portanto, procedente invocar o artigo 22.º da Constituição e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 051).

Consequentemente, o Tribunal da Relação do Porto negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Tendo sido arguida a nulidade do acórdão, o Tribunal da Relação do Porto proferiu Acórdão datado de 24 de Maio de 1999 julgando improcedente a referida nulidade.

Foi então requerido pelos recorrentes o «esclarecimento e ou reforma» do Acórdão de 24 de Maio de 1999, tendo o requerimento sido indeferido, por Acórdão de 11 de Outubro de 1999. Deste último acórdão foi interposto recurso de agravo relativo à condenação em custas.

3 — Os recorrentes interpuseram recurso de revista do Acórdão de 28 de Setembro de 1998 para o Supremo Tribunal de Justiça.

Nas alegações de recurso suscitaram, no que releva agora no recurso de constitucionalidade, as mesmas questões que já haviam colocado no recurso interposto para o Tribunal da Relação do Porto.

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 22 de Março de 2000, concedeu provimento ao agravo.

Quanto à revista, o Supremo Tribunal de Justiça, no mesmo aresto, considerou que não havia lugar à indemnização por depreciação monetária da indemnização fixada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 332/91, uma vez que a Constituição se limita «a remeter para a lei os critérios a estabelecer» nessa matéria. O Tribunal sublinhou que «na base da indemnização a pagar pelas nacionalizações, por aí também se justificando a diferença fundamental em relação à indemnização por expropriação, existe acima de tudo o cálculo do sacrifício que o Estado pode suportar».

Quanto ao atraso no pagamento da indemnização por nacionalização, o Supremo considerou que a indemnização a que se refere o artigo 22.º da Constituição só se justifica quando se verifique um prejuízo especial e grave, o que não teria acontecido no caso dos autos.

Consequentemente, o Supremo Tribunal de Justiça negou provimento à revista, confirmando o acórdão recorrido.

4 — Os recorrentes interpuseram recurso de constitucionalidade, para apreciação da conformidade à Constituição das normas contidas nos «artigos 1.º, 13.º, 19.º (com quadro anexo) e 24.º da Lei n.º 80/77 e dos artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79 (conjugados com o disposto nos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 332/91)» por violação dos artigos 2.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 18.º, 22.º, 62.º e 83.º da Constituição. Os recorrentes indicaram, ainda, o artigo 24.º da Lei n.º 11/90 e o Decreto-Lei n.º 196/91 no recurso de constitucionalidade, referindo a violação do artigo 22.º da Constituição.

Junto do Tribunal Constitucional, os recorrentes apresentaram alegações contendo as seguintes conclusões:

«1.ª O direito à livre iniciativa económica e o direito à propriedade privada são direitos fundamentais do Estado de direito democrático português, com um regime análogo aos dos direitos, liberdades e garantias — artigos 61.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, e 17.º da lei fundamental (citada, doravante, com referência à Lei Constitucional n.º 1/89);

2.ª O regime jurídico dos 'direitos, liberdades e garantias retira-se essencialmente do artigo 18.º da Constituição, que, por força do citado artigo 17.º, se aplica aos direitos enunciados acima, dando-lhes a referida característica jurídico-constitucional;

3.ª Estes 'direitos-liberdades impõem-se imediatamente de per si e vinculam directamente os poderes estatais, dado terem *aplicabilidade directa* não só enquanto valores objectivos da organização económica da Nação *(garantias institucionais)* mas também enquanto valores subjectivos *(direitos subjectivos)* dos seus cidadãos;

4.ª E, tanto numa como na outra dessas qualidades, asseguram aos seus titulares o recurso à *via judicial* quando qualquer outro sujeito (público ou privado, tanto faz) atente contra eles ou restrinja o respectivo conteúdo essencial, inerente à *autonomia pessoal* privada — artigos 18.º, n.º 1, e 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

5.ª Embora possam sofrer restrições ou limitações legais, nos casos previstos na Constituição (artigo 18.º, n.º 2, e, por exemplo, os artigos 62.º, n.º 2, e 83.º da Constituição da República Portuguesa), o seu *conteúdo essencial* é directamente protegido pelo disposto no artigo 18.º, n.º 3, da Constituição, que proíbe a diminuição da sua extensão e alcance;

6.ª Os tribunais, nomeadamente os *comuns* (por força do princípio do 'juiz natural para as causas de índole patrimonial), são obrigados a dar-lhes *protecção jurídica,* quer na ausência de lei ordinária que os desenvolva ou caracterize quer contra a mesma lei que os restrinja ilegitimamente — artigos 20.º, 205.º, n.º 2, e 207.º da Constituição, na redacção referida (1989);

7.ª Fundamentalmente, importará aos órgãos jurisdicionais do Estado a apreciação da *necessidade* e *proporcionalidade* dos limites impostos a esses direitos de natureza patrimonial, julgando da *adequação constitucional* dos mesmos face a um determinado *caso concreto* e resolvendo a 'questão de direito subjacente em termos, também, de *justiça* concreta;

8.ª Face à consagração destes direitos como *direitos subjectivos* e *garantias institucionais* da ordem económica portuguesa, a nacionalização e outras formas de intervenção ou de apropriação colectiva dos meios de produção têm de entender-se como uma faculdade excepcional de restrição qualificada da propriedade e iniciativa económica privadas;

9.ª Por nacionalização entende-se o acto *político-legislativo* que transfere a propriedade de bens económicos para a Nação, enquanto espécie do género mais lato que é configurado pelo chamado *instituto da expropriação,* ou 'poder expropriatório' do Estado;

10.ª A especificidade das medidas de intervenção estatais sobre a economia, como é o caso da nacionalização, está somente nos fins que as movem e que, por isso, as distinguem, em termos *teleológicos,* da simples expropriação administrativa, pois visam a satisfação de *interesse gerais* da Nação, e não apenas de *interesses específicos,* a cargo desta ou daquela entidade pública;

11.ª Disso é prova bastante a evolução do legislador constituinte, ao aperfeiçoar sucessivamente a redacção dada aos artigos 62.º, n.º 2, e 82.º ou 83.º (actual) da Constituição da República Portuguesa — bem como aos artigos 80.º, 81.º, alínea *e*), 87.º ou 88.º (actual) e 88.º, n.º 2, ou 89.º (actual) — pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82 e 1/89 —, e ainda ao seu artigo 168.º, n.º 7 — Lei Constitucional n.º 1989;

12.ª Em casos de expropriação, em geral, ou nacionalização de meios de produção, em particular, a intervenção ablatória estatal exige o pagamento de uma indemnização, a qual terá de obedecer aos princípios constitucionais de *justiça,* de *igualdade* e de *proporcionalidade* ou *proibição do excesso,* sendo inconcebível na nossa ordem jurídica uma indemnização que não seja *justa,* até se considerarmos não só a *literalidade* como a *unidade do sistema jurídico* — artigo 9.º do Código Civil;

13.ª O pagamento de uma indemnização *justa* ou *adequada* (em obediência a tais princípios) é um pressuposto constitucional da medida ablativa em causa, representando a expressão particular do princípio geral, ínsito ao Estado de direito democrático, de indemnização pelos actos lesivos de direitos e pelos prejuízos causados a outrem — artigo 22.º da lei suprema;

14.ª A Constituição, embora determinando que a indemnização há-de ser justa, não estabelece, porém, qualquer *critério indemnizatório,* mas é evidente que os *critérios definidos por* lei têm de respeitar os princípios materiais da Constituição (justiça, igualdade, proporcionalidade e confiança), não podendo conduzir a indemnizações irrisórias ou manifestamente desproporcionadas à perda do bem expropriado ou nacionalizado — o que muito importa para compreender o inciso do seu artigo 83.º — ('correspondente indemnização');

15.ª As sucessivas redacções dadas ao Código das Expropriações desde 1976 até à data ilustram bem a necessidade de o legislador se conformar com a asserção antecedente — artigos 27.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 845/76 (atentas as várias declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Constitucional de diversos desses artigos) e artigos 22.º a 31.º do actual Decreto-Lei n.º 438/91;

16.ª Também a chamada *Lei das Indemnizações (Lei n.º 80/77)* veio acatar expressamente o princípio da ablação patrimonial 'mediante o pagamento de justa indemnização' — *artigo 1.º desta lei* — que é imposto, genericamente, pela lei suprema, como garantia de instituto do direito de propriedade privada (enquanto *compensação* pela privação patrimonial respectiva), impondo que às indemnizações respectivas se aplicasse ainda, nos casos omissos, 'a lei geral e os princípios gerais de direito e se aplicasse 'em especial, supletivamente, ao cálculo destas indemnizações o regime geral das indemnizações por expropriação por utilidade pública, com as necessárias adaptações' — *artigo 13.º dessa mesma lei;*

17.ª Ou seja, a 'correspondente indemnização' a estabelecer por lei, segundo o disposto no citado artigo 83.º da Constituição da República Portuguesa, é, afinal, no nosso caso, a mesma e idêntica 'justa indemnização', a que se referem, do mesmo modo, tanto o artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa quanto o artigo 1.º da Lei das Indemnizações (cit. Lei n.º 80/77);

18.ª Este direito de justa *indemnização* mais não representa do que a transmutação do direito de propriedade privada numa prestação de natureza *equivalente* a cargo do poder expropriatório, sob pena de ilegitimidade ou *invalidade* do acto ablativo respectivo, e traduz-se, ainda, na expropriação como na nacionalização, num direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias que a lei só pode restringir nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos;

19.ª Mas é natural que os critérios legais no caso de expropriação por utilidade pública e no caso de nacionalização sejam diferentes, isto é, num caso (o primeiro) visem uma compensação *integral* do valor do bem expropriado, em atenção ao princípio da igualdade na repartição dos encargos públicos, e no segundo caso devam ainda atender ao *interesse público* mais geral que esteve na base da apropriação dos meios de produção respectivos — artigos 62.º, n.º 2, e 83.º (82.º na versão originária), conjugados com os artigos 81.º, alínea *e*), 87.º (mesma versão), 89.º (ou 88.º na versão originária) e 168.º, n.º 7 [ou artigo 167.º, alínea *d*), ainda nessa versão], da Constituição da República Portuguesa;

20.ª Ou seja, os critérios de *justiça* poderão variar caso a caso, de acordo com o interesse que estiver subjacente ou determinar o acto ablativo em causa, mas necessário é que tais critérios obedeçam sempre aos referidos *princípios* materiais resultantes da lei suprema da Nação, pois não pode conceber-se, no nosso sistema jurídico, uma indemnização que seja *injusta,* sob pena de grave contradição e desconsideração pela *unidade do sistema jurídico;*

21.ª Quando na doutrina se fala da *aplicabilidade imediata* dos preceitos constitucionais relativos aos 'direitos, liberdades e garantias', tem-se sobretudo em vista o 'poder-dever' dos *tribunais* de não aplicarem ou de interpretarem e substituírem (pelos preceitos constitucionais) as normas inconstitucionais ou não totalmente conformes com a Constituição, e ainda de invalidarem os actos dos *demais poderes estatais* que ofendam esses preceitos;

22.ª Tal perspectiva, que implica a directa vinculação dos juízes à Constituição, é a única que, na actualidade dos sistemas políticos e culturais de tipo ocidental, como o nosso Estado de direito democrático, representa a condição prévia de uma *democracia substancial,* que aceita e impõe para si mesma *vínculos igualmente substanciais,* os quais devem ser subtraídos às incidências e circunstâncias do mercado e ou da política em geral;

23.ª O imperativo constitucional que decorre do artigo 62.º e, também, do artigo 83.º (ínsito, aliás, ao segmento '*correspondente* indemnização', na formulação interpretativa, se se quiser, da Lei Constitucional n.º 1/89) exige que os *critérios de cálculo* da indemnização por nacionalização respeitem, tanto na sua definição como na sua concretização, os referidos princípios constitucionais, aos quais os tribunais devem sujeição vinculativa directa e imediata;

24.ª Isto não quer dizer que tais critérios devam, forçosamente, corresponder ao *valor de mercado* da empresa nacionalizada ou que a indemnização a determinar deva ser precisamente equivalente ou *substitutiva* daquele valor patrimonial, dados os próprios interesses que estavam em causa na *socialização* económico-social do pós-25 de Abril;

25.ª Mas a 'medida' de *justiça* que também estava, e está, em causa não deve postergar os princípios de igualdade e de proporcionalidade nem devem trazer aos ex-titulares expropriados sacrifícios acrescidos ao que já lhes é trazido pela própria expropriação ou nacionalização em si, sendo necessário assegurar-lhes, em relação ao caso concreto e tendo em atenção as respectivas circunstâncias ou incidências específicas, uma compensação pelo menos *adequada* à reconstituição da lesão patrimonial sofrida;

26.ª Aliás, a lei comum não veio dissentir desta ideia, como resulta do disposto nos artigos 1.º e 13.º da Lei n.º 80/77, já mais acima referidos, sendo esta, pelo menos, a única interpretação que da mesma poderá fazer-se *de acordo* com a Constituição;

27.ª Ora, as leis devem ser interpretadas, se possível, segundo os princípios e pressupostos constitucionais, só assim se garantindo a referida unidade do sistema e regime normativo;

28.ª Apenas quando tal interpretação seja manifestamente impossível e se apure uma violação pela lei ordinária daqueles princípios e pressupostos contidos na lei fundamental, deverão essas leis ser tidas como *materialmente inconstitucionais;*

29.ª No nosso caso, esse julgamento obriga e impõe que aproximemos as conclusões antecedentes do *caso concreto* e das *específicas incidências* ou circunstâncias deste, conforme resultam da petição inicial e demais articulados da acção — assim o tem decidido o *Tribunal Constitucional* quando em presença de recursos *incidentais* de apreciação de constitucionalidade ou *fiscalização* concreta das leis;

30.ª Todavia, as instâncias desinteressaram-se bastante deste aspecto, que consideramos crucial para a correcta apreciação do caso dos autores — quanto ao juízo de (in)constitucionalidade a fazer nos autos, mas por forma a fazê-lo incidir, precisamente, sobre o *caso concreto* ora sujeito a juízo;

31.ª É que os autores não questionam o valor que foi fixado pelo réu, a final, nos termos legais finalmente aplicáveis ao caso (Decreto-Lei n.º 332/91), e donde se conseguiu aproximar *um tanto mais* essa indemnização, em termos substitutivos, ao valor que era o da sua ex-empresa em 1975 — aperfeiçoando a 'justeza' que, desde o próprio acto nacionalizador (Decreto-Lei n.º 280-C/75), se quis para tais critérios;

32.ª O que os autores questionam, nesta acção, é o *tempo* e ou o *modo,* respectivamente, *em que* e ou *como* esse valor indemnizatório lhes foi efectivado ou pago pelo réu, através de títulos de dívida pública com *emissão* ficcionada a 1979 e cujo valor de base de *avaliação patrimonial* era reportado a 1975, segundo o regime legal aplicável (cit. Lei n.º 80/77 e Decreto-Lei n.º 213/79), sem que o Estado tivesse em conta a demora que aconteceu na efectivação desse *pagamento* e a gravíssima depreciação monetária entretanto ocorrida no nosso país, quando reportada aos períodos de 1975 ou 1979 até 1984, 1987 e 1993, datas estas dos sucessivos e fraccionados pagamentos parcelares que os autores só *nessas datas receberam* do réu;

33.ª A *densificação* do conceito de 'justa indemnização', ou da 'correspondente indemnização' (nos incisos constitucionais), não pode postergar os resultados apurados num *determinado caso concreto,* fazendo-se uma adequada equiparação ou correspondência de valores, maior ou menor, dentro dos critérios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e tendo sempre em conta os interesses conflituantes em presença, que igualmente importam ('máxime' num caso de nacionalização) e comandam, sem dúvida, essa apreciação;

34.ª Uma indemnização, para o ser, não pode tornar-se *aparente* ou meramente *nominal,* como sucederá sempre que entre o momento de referência da avaliação patrimonial em causa e o momento da efectivação indemnizatória ou *pagamento* desta se interpuser, como aconteceu neste caso, um longo lapso de tempo sujeito a uma forte inflação dos preços e a uma gravíssima depreciação da moeda, como os índices do INE e as taxas de juros bancárias ('máxime' as taxas de referência do BP) bem o demonstram;

35.ª Esse decurso *arbitrário,* em si, do tempo (por facto exclusivo do réu ou a que os autores são alheios) e o dos índices de inflação suportados no nosso país à época ou épocas a considerar vieram diminuir também de forma tão *arbitrária* quanto *desmesurada* (como resulta dos cálculos feitos na petição inicial) o próprio valor que, em si mesmo, foi fixado pelo réu (segundo os *critérios* legais de *avaliação originária*) para compensar os autores da privação patrimonial em causa;

36.ª E se os ex-titulares, ora autores, já haviam sido sacrificados, como é voz corrente e de ampla ciência comum, com a própria nacionalização em si e o *valor* que foi estimado para a sua *compensação,* não devem sofrer *prejuízos acrescidos* por tais factos (decurso do tempo e inflação ou *depreciação desse valor*), sob pena de grave violação do princípio da igualdade (inclusive, agora, na *repartição dos encargos públicos*) e, novamente, da proporcionalidade ou da *proibição do excesso,* e de injusto enriquecimento ou locupletamento do Estado-colectividade, sem que para tanto exista agora nenhum outro interesse público ou direito a merecer, *constitucionalmente* e em contraponto, melhor consideração ou igual *salvaguarda* e protecção;

37.ª Este raciocínio é, aliás, imposto com manifesta clareza e total justiça pelos *princípios gerais* de direito que, sempre, serão também aplicáveis ao caso (artigo 551.º do Código Civil), até pelo *comando* do disposto no citado *artigo 13.º da Lei n.º 80/77,* aí se incluindo os princípios *supletivos* do Código das Expropriações (artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 845/76 e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 438/91), sob pena de a indemnização *fixada* pelo Estado, segundo os parâmetros de avaliação legais para tanto, se tornar meramente *simbólica* (por *perda de referência de valores,* atento o *valor* fixado e o *momento* do seu pagamento);

38.ª E isso já sem se considerar, como contudo deve ainda fazer-se num tal juízo comparativo (ou, se não, de mera *equidade*), o *modo* de pagamento da indemnização em causa, dado que os títulos entregues aos ex-titulares, ora autores, venciam juros *muito inferiores* às taxas de referência do Banco de Portugal e esses juros eram sempre decrescentes segundo as várias classes em que esses títulos foram caindo, de acordo com os artigos 19.º e 24.º da Lei n.º 80/77 e os artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, cuja *constitucionalidade* vai em questão nos autos;

39.ª Acresce que a *dívida compensatória,* a título da correspondente indemnização a 'determinar com justeza' que o Estado se comprometeu a pagar aos ex-titulares expropriados, ora autores, através do acto político-legislativo que ficou consubstanciado no citado Decreto-Lei n.º 280-C/75 {cf. o preâmbulo deste e, até, o aspecto *sinalagmático* que é introduzido pela redacção do seu artigo 2.º: 'O Estado *pagará* [. . .] *contra* a entrega [. . .]'}, é uma *dívida de valor* que não está sujeita ao princípio *nominalista;*

40.ª E que o próprio legislador teve boa *consciência* e mui clara *ciência* de que os atrasos e demora, em relação aos prazos legais referidos no texto, no processamento da *avaliação* e *pagamento* das indemnizações aos diversos ex-titulares expropriados pelas nacionalizações *era susceptível* de lhes causar *efectivos prejuízos* acrescidos, como se revela nos relatórios preambulares dos Decretos-Leis n.ºs 31/80 e 199/88, referidos nos articulados da acção e, também, no texto destas alegações;

41.ª Essa *dívida compensatória,* ou de natural *reparação* da ablação patrimonial *prévia* respectiva, deve ser *actualizada* para reposição do seu *valor original,* que ele, e só *ele,* teve de obedecer aos *critérios legais de avaliação* do património empresarial nacionalizado, em face das conclusões antecedentes — por forma a corrigir-se tal valor e conseguir-se a sua *reposição* proporcional ao momento da privação patrimonial respectiva ou, pelo menos, da data *teórica* da emissão dos títulos correspondentes e só *mais tarde* entregues aos autores;

42.ª Essa actualização terá de efectuar-se de acordo com os *índices de preços* e ou de inflação publicados pelo INE, a aplicar *ano após ano,* os quais constam já dos autos e neles se acham oficialmente documentados;

43.ª Quanto a este específico ponto, não está, portanto, aqui em causa — em *primeira via* — a responsabilidade civil do Estado por facto das leis ou sua omissão, mas tão-somente a protecção que, em desenvolvimento interpretativo da regulamentação normativa ordinária feito *de acordo com* a Constituição, é imposta a um direito fundamental com regime análogo ao dos 'direitos, liberdades e garantias pela Constituição, sob pena de inconstitucionalidade *(invalidade)* legislativa;

44.ª E já vimos como essa lei pode, e deve, ser interpretada *constitucionalmente;* de qualquer modo, no caso de *entendimento contrário,* como também se alegou poder vir a ser o caso, então *impor-se-á sempre, quanto a este aspecto, um juízo de (in)constitucionalidade sobre a situação e resultados que,* em concreto, *essa legislação trouxe ao caso dos autores, como se fundamentou mais acima, e não um mero juízo incidindo em abstracto sobre tais normas* — como *improficuamente* se fez na decisão recorrida, apesar da advertência constante, por exemplo, do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 452/95, de 6 de Julho, citado no texto;

45.ª Mas é claro que, em *segunda via* — ou se assim melhor até se tivesse entendido —, quanto a este particular prejuízo de *depreciação da indemnização* que lhes era devida pelo réu e que lhes foi trazido por facto imputável apenas a este, ou a que aqueles são absolutamente alheios, ao verem-se obrigados a suportar um novo sacrifício *acrescido,* em nítida situação de desigualdade na repartição dos encargos públicos em relação aos cidadãos *não expropriados* pelas medidas de socialização do pós-25 de Abril, poderiam igualmente os autores vir a ser ressarcidos, *pelo menos,* através da garantia de instituto prevista no *artigo 22.º da Constituição da República* ('responsabilidade do Estado');

46.ª É ao abrigo destas considerações que deve ser vista a liquidação de *indemnização complementar* (e o correspondente pedido, nessa medida) efectuada pelos autores — no artigo 72.º e ou (subsidiariamente) 80.º da petição inicial, como resulta do artigo 107.º desse articulado;

47.ª Já o pedido que os autores faziam relativamente aos prejuízos que lhes teriam advindo pelo facto da *reprivatização* da sua ex-empresa ter sido efectuada por um *acto material* do Governo (cf. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/90) que foi antecedido de acto *político-legislativo conformador* ou regulamentador também (cf. a Lei n.º 11/90 e o Decreto-Lei n.º 196/91), mas operado antes de os ex-titulares respectivos, ora autores, estarem totalmente *indemnizados* pelo facto da nacionalização da mesma empresa, esse sim é que poderia ser visto, em termos *ressarcitórios* estritos, à luz não só do

disposto no citado artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa mas também do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 051;

48.ª Com efeito, e apesar de no *artigo 24.º da citada Lei n.º 11/90* (a Lei Quadro das Privatizações) se achar consagrada, embora mitigadamente, a única forma de *reversão* que o legislador ordinário veio reconhecer aos ex-titulares de bens nacionalizados aquando da respectiva reprivatização, os ora autores viram-se impossibilitados, novamente por facto apenas imputável ao réu, de acorrer a essa reprivatização com a totalidade dos títulos indemnizatórios que vieram a receber do réu, apenas, na sua *maior parte* ou proporção (55%), em 1993 — quando é certo que a reprivatização se consumou em 1991;

49.ª O problema de inconstitucionalidade levantado nesta acção deve reportar-se não só às normas questionadas na acção e aqui a ponderar, em termos de boa e *melhor decisão* da causa, mas também pode e deve incidir sobre uma determinada interpretação das mesmas que, se implicadas no *caso concreto,* sem mais (ou sem *melhor interpretação,* segundo 'a lei geral e os princípios gerais de direito' — cit. *artigo 13.º da Lei n.º 80/77),* possa como que fazer ressaltar a *existência* de uma indemnização efectivamente desadequada ou *desapropriada,* por se ter convertido, no fundo, numa *falsa indemnização,* bem como de um sacrifício acrescido e, ainda e sempre, *desigual* e *desproporcionado,* que foi trazido aos ex-titulares, ora autores, por facto unicamente imputável ao réu e que este não podia nem devia desconhecer, enquanto portador das vestes de *legislador* ou actuando dentro dos poderes que lhe são conferidos pela sua *função político-legislativa* no procedimento garantístico respectivo;

50.ª Em suma, os autores, e ex-titulares do bem ou da empresa, de que se viram desapropriados com a nacionalização respectiva, não devem ser obrigados a suportar como que uma *nova* carga, para além dessa prévia privação, ocasionada pelo *diferimento no tempo* e pela *depreciação* da 'correspondente indemnização', e que mais não representaria do que uma espécie de empréstimo forçado feito ao Estado e por custos *bastante inferiores* ao custo normal do dinheiro durante o período em causa, com violação flagrante *acrescida* e totalmente *injustificada* do princípio da igualdade na repartição dos encargos públicos, e que, aliás, já nada tem a ver com a ponderação dos interesses a ter em conta no *cálculo* da indemnização, se vista em *termos originários* e independentes dessa depreciação (que, nesses termos, poderia até *não ter ocorrido,* como é evidente);

51.ª Ou seja, os próprios *juros* que o Estado, legalmente, veio a comprometer-se a pagar aos autores (cit. artigo 24.º da Lei n.º 80/77) converteram-se, afinal, visto o seu minguado regime ou taxas, em confronto com a inflação durante esse período de tempo *moratório,* num paradoxal *encargo adicional* (também ele) de autêntico *crédito ou financiamento* ao *Estado,* por custos que só a este, ora réu, lhe eram próprios pelo diferimento aqui em questão;

52.ª Mas certo é, também, que os referidos juros apenas se destinam a remunerar o capital fixado pela *avaliação* do réu para a indemnização a pagar aos autores, sem compensar a desvalorização da moeda nem a *indisponibilidade* em que os autores permaneceram relativamente ao disfrute e às possibilidades de mobilização, ou de aplicação e investimento, do próprio *capital indemnizando,* em si;

53.ª Por fim, o argumento que, como na decisão recorrida, procura justificar a inacção *procedimental* ou *legislativa* do réu por uma espécie de *estado de necessidade* relativamente à frágil situação económico-social do País que o teria impossibilitado de cumprir com os seus compromissos *'a tempo'* não só não tem em conta que a *mais criteriosa* avaliação da empresa nacionalizada aos autores foi já feita na década de *90,* quando aquelas infra-estruturas estavam já perfeitamente consolidadas (cf. o Decreto-Lei n.º 332/91) como também que a avaliação da situação financeira do Estado apenas pode determinar as *formas* de efectivação da indemnização (v. g., 'Obrigações do Tesouro/1977', previstas no Decreto-Lei n.º 213/79), mas já não o seu *conteúdo* ou o seu *montante, máxime a sua determinação* e *pagamento* no *valor fixado* independentemente do *factor* tempo, por absoluta desnecessidade ou inadequação, atentos os princípios de *justiça material* e de *equivalência ou paridade de valores,* sempre aplicáveis e já amplamente referidos;

54.ª Por tudo quanto aqui se concluiu, e decidindo em *contrário* ou com *postergação* do exposto, a decisão recorrida não fez boa aplicação do que vem disposto nos artigos 2.º, 9.º, alínea *a*), 13.º, 17.º, 18.º, 22.º, 61.º, 62.º, 113.º e 206.º da Constituição da República, por desaplicação e ou erro de interpretação, bem como dos artigos 83.º, 185.º, 200.º, n.º 1, alínea *i*), 201.º, n.º 1, 202.º, alínea *f*), 205.º, n.º 2, e 207.º da mesma lei fundamental (versão de 1989), por idêntico erro de interpretação e de aplicação, postergando ainda o que vem disposto nos artigos 1.º, 9.º e 13.º da Lei n.º 80/77, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 051 e nos artigos 551.º e 1310.º do Código Civil, por desaplicação, tudo em conjugação com o Decreto-Lei n.º 205-C/75 e diplomas complementares e com os princípios gerais de direito aplicáveis ao caso, tendo em conta ainda a própria unidade do sistema jurídico — vícios esses que aqui se alegam somente para se compreender que foi essa errada interpretação de tais normativos que conduziu ao juízo de conformidade constitucional proferido no tribunal *a quo;*

55.ª Porém, nesta específica sede de recurso acerca das questões de constitucionalidade suscitadas logo nas instâncias — e que são o fulcro crucial da própria acção — acresce dizer que se os artigos 1.º, 13.º, 18.º, 19.º (com quadro anexo) e 24.º da Lei n.º 80/77 e os 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79 (conjugados com o disposto nos artigos 8.º e segs. do Decreto-Lei n.º 332/91) não puderem ser interpretados *conformemente* à Constituição, segundo os princípios e normas que são ínsitos à nossa lei suprema e decorrem das conclusões antecedentes, então os mesmos deverão ser tidos como materialmente inconstitucionais (i. e., os artigos 1.º, n.º 2, e 18.º e segs. da Lei n.º 80/77 e 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, conjugados com os artigos 8.º e segs. do Decreto-Lei n.º 332/91 e demais diplomas complementares), por violação dos artigos 2.º, 13.º, 18.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa e dos princípios neles implicados, devendo sê-lo sempre, *pelo menos,* na interpretação ou no *sentido* com que os mesmos foram tomados, no caso concreto, e *aplicados* na decisão recorrida;

56.ª É que, nesta, tais normas foram interpretadas no sentido de que os critérios indemnizatórios decorrentes de tais normas se bastam por si mesmos, independentemente do resultado a que conduzirem num determinado caso concreto, e que, assim, são como que *imunes* aos princípios gerais de direito e, até, ao núcleo básico dos princípios constitucionais relativos à protecção do direito de propriedade privada, o que conflitua com as conclusões ora expostas.

Nestes termos, como nos demais de direito cujo douto suprimento se espera, como sempre, deve este recurso ser julgado procedente, declarando-se assim a inconstitucionalidade material das normas contidas nos artigos 1.º, n.º 2, e 18.º e seguintes da Lei n.º 80/77 e 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79 (conjugados com os artigos 8.º e segs. do Decreto-Lei n.º 332/91) quando aplicados ao caso concreto, pelo menos segundo a interpretação que delas foi feita pelo tribunal *a quo* (e nas instâncias) e que as torna imunes não só ao núcleo básico dos princípios constitucionais contidos nos artigos 2.º, 13.º, 18.º e 22.º da Constituição da República Portuguesa (com referência aos seus artigos 62.º e 83.º), e que vêm violar directamente, como também aos princípios gerais de direito, apesar do disposto nos artigos 1.º e 13.º, n.º 1, da Lei das Indemnizações (cit. Lei n.º 80/77), revogando-se a decisão recorrida por forma que esta venha a ser reformulada de acordo com o julgamento de inconstitucionalidade que ora se pede, com todas as legais consequências, e assim se fazendo tão-somente a habitual justiça!»

Por seu turno, o Ministério Público contra-alegou, concluindo o seguinte:

«1 — Não se mostra suscitada pelo recorrente a questão da constitucionalidade da interpretação normativa que constitui *ratio decidendi* do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça: a das normas constantes dos artigos 1.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 332/91, interpretadas em termos de os critérios de fixação da indemnização aos titulares de empresas nacionalizadas, aí previstas, já englobarem uma compensação adequada do dano emergente dos atrasos e vicissitudes sofridos pelo processo — legislativo e administrativo — que culminou na fixação definitiva de tais indemnizações.

2 — Não padecem de inconstitucionalidade — pelas razões expendidas no Acórdão n.º 39/88 (plenamente transponíveis para a análise dos regimes jurídicos questionados pelo recorrente) — as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 2, 19.º e 24.º da Lei n.º 80/77 e dos artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79 enquanto delas decorre que o pagamento das indemnizações àqueles titulares será feito mediante a entrega de títulos da dívida pública, de classes diferenciadas — e vencendo juros, embora de montante inferior ao normalmente previsto nos mercados monetário e financeiro.

3 — Não constitui questão de inconstitucionalidade normativa, susceptível de apreciação no âmbito da fiscalização concreta, a que se traduz em avaliar — e compensar — directamente os danos decorrentes de um atraso na fixação de tal modo ou forma de compensação

imputados a vicissitudes e atrasos nos procedimentos — legislativo e administrativo — que culminaram na fixação definitiva daqueles montantes indemnizatórios.

4 — Pelas razões constantes do Acórdão n.º 452/95, não padecem de inconstitucionalidade as normas constantes dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 332/91.

5 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Os recorrentes pronunciaram-se sobre as questões prévias suscitadas pelo Ministério Público, apresentando a resposta no 1.º dia útil após o termo do prazo legal. Uma vez que a respectiva multa não foi paga, a relatora ordenou o desentranhamento de tal resposta.

5 — Cumpre decidir.

II — **Fundamentação:**

A) *Delimitação do objecto do recurso.* — 6 — Para delimitar as questões de constitucionalidade normativa suscitadas, é essencial a constatação de que os recorrentes, nas alegações de recurso apresentadas, partem sempre da afirmação de que aceitam o valor indemnizatório fixado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 332/91, não o pondo em questão «em termos dessa específica fixação». Nesse sentido, afirmam o seguinte:

«De facto, o que os autores questionam através desta acção não é o valor da indemnização, em si mesmo alcançado através dos novos critérios constantes do citado diploma de 1991 (aliás, por forma mais adequada ou razoável do que sucedia até aí, atentas as características da sua ex-empresa [. . .]

O que se questiona é o tempo e o modo de pagamento efectivo desse (parcial) valor através dos títulos de dívida pública respectivos, com a agravante dada pelo especial regime destes (mais) depreciativo ainda daquele valor [. . .]

O que vai em causa, na presente acção, é a questão de saber se o próprio princípio da indemnização consagrado na lei constitucional de 1976 está ou não a ser violado pelo réu mediante a sua actuação político-legislativa nesta matéria, já amplamente relatada na petição inicial.»

Assim, segundo o pedido, o que está essencialmente em causa é, por um lado, a actuação do Estado, ou seja, a «demora» por este protagonizada no pagamento das indemnizações por nacionalização da empresa de que eram proprietários, e, por outro lado, o pagamento da indemnização através de títulos de dívida pública com um específico regime.

A invocação da inconstitucionalidade do artigo 24.º da Lei n.º 11/90 e do Decreto-Lei n.º 169/91, enquanto expressão de um prejuízo para o exercício de um eventual direito de reversão, também não se autonomiza do problema do tempo e do modo como a indemnização foi fixada, exprimindo apenas uma sua consequência, não integrando, consequentemente, de modo autónomo o objecto do presente recurso.

7 — O primeiro núcleo de questões suscitadas pelos recorrentes consubstancia, como se referiu, a impugnação de um procedimento do Estado, nos planos da acção política e da produção legislativa, e não, explicitamente, a colocação em causa da lei e dos seus critérios normativos.

Na verdade, os recorrentes consideram não terem sido suficientemente indemnizados, precisamente porque o Estado não foi célere na entrega dos valores indemnizatórios devidos. Sublinhe-se que, nas alegações de recurso de constitucionalidade apresentadas (último parágrafo), os recorrentes, invocando a Constituição, pedem o pagamento de uma indemnização que contempla a «actualização dos montantes recebidos, após fixação dos mesmos pelo réu em 1984, 1987 e 1993», não impugnando, verdadeiramente, qualquer norma.

Verifica-se, pois, que os recorrentes, quanto à questão do atraso no pagamento das indemnizações, se limitam a impugnar a actuação política do Estado, bem como a sua produção legislativa, por este omitir medidas reparadoras adequadas ou medidas de concreta efectivação do seu direito. Não impugnam, quanto a esta questão, uma qualquer dimensão normativa efectivamente aplicada (cf. a conclusão n.º 44), mas contestam apenas a ausência de soluções normativas complementares (no sentido de que a situação derivada das nacionalizações reclamaria medidas legislativas para a efectivação de um direito a uma indemnização que tomasse em conta o factor tempo, cf. António de Sousa Franco, «As indemnizações e as privatizações como institutos jurídico-financeiros», in *Direito e Justiça,* vol. v, 1991, p. 125, n.º 4, e José de Oliveira Ascensão, *Estudos sobre Expropriações e Nacionalizações,* 1989, pp. 204 e segs.).

8 — Aliás, no ponto agora em causa, todo o esforço interpretativo relativamente às alegações apresentadas não permite identificar uma precisa questão normativa. Com efeito, depois de afirmarem nas alegações que não impugnam os critérios do Decreto-Lei n.º 332/91 (na verdade, contemplados nos artigos 1.º a 7.º), os recorrentes sustentam, nas conclusões 55.ª e 56.ª, que tais normas (os artigos 1.º, 13.º, 18.º, 19.º e 24.º da Lei n.º 80/77 e 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, conjugados com os artigos 8.º e segs. do Decreto-Lei n.º 332/91) «foram interpretadas no sentido de que os critérios indemnizatórios [delas] decorrentes [. . .] se bastem a si mesmos, independentemente do resultado a que conduzirem em determinado caso concreto, e que, assim, são como que imunes aos princípios gerais de direito e, até, ao núcleo básico dos princípios constitucionais relativos à protecção do direito de propriedade privada».

Assim, para além do que atrás se caracterizou como questionamento de uma actuação do Estado, o modo vago e impreciso como os recorrentes se referem às questões de constitucionalidade não permite delimitar aqui qualquer questão de constitucionalidade normativa, a qual só poderia fundamentar-se na contraposição dos concretos critérios consagrados pelas normas legais a princípios ou normas constitucionais.

Com efeito, do confronto do conteúdo das conclusões 55.ª e 56.ª das alegações do recurso de constitucionalidade com o que os recorrentes afirmam a propósito dos critérios do Decreto-Lei n.º 332/91 resulta claramente que eles consideram que o Estado legislador devia ter consagrado um outro critério, a acrescer aos critérios constantes do Decreto-Lei n.º 332/91 — Não se sustenta que estes critérios violem a Constituição, mas sim que dados de natureza económica, relacionados com o factor tempo, mereceriam uma autónoma resposta legislativa e vieram tornar o resultado da aplicação dos critérios normativos insuficientemente compensatória da privação de direitos ocorrida.

Deste modo, a invocação dos artigos 1.º, 13.º, 18.º, 19.º e 24.º da Lei n.º 80/77 e 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, conjugados com os artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 332/91 não corresponde à suscitação de uma questão de constitucionalidade relativamente a quaisquer normas em vigor e aplicadas, mas à impugnação de um procedimento do Estado nos domínios da acção política e da produção legislativa.

Por outro lado, como já se referiu, também a questão da «impossibilidade» de os recorrentes terem participado no processo de reprivatização é colocada como consequência da referida actuação do Estado, não possuindo verdadeira autonomia enquanto questão de constitucionalidade normativa.

9 — O Tribunal Constitucional entende ainda que o facto de os recorrentes invocarem a inconstitucionalidade dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 332/91, em conjugação com as outras normas, e não autonomamente, não implica a colocação do problema de constitucionalidade já analisado no Acórdão n.º 452/95, de 6 de Julho (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 31.º vol., 1995, pp. 135 e segs.), nem qualquer outro específico problema de constitucionalidade normativa.

Na verdade, sendo tais normas, fundamentalmente, normas de competência de entidades administrativas na fixação definitiva das indemnizações, elas não são questionadas pelo recorrente nessa dimensão, ou quanto à possibilidade de recurso jurisdicional ou numa qualquer outra medida específica, nem foram, aliás, aplicadas directamente no caso concreto pelo acórdão recorrido, o qual fundamentou a sua decisão nas normas do Decreto-Lei n.º 332/91 que fizeram uma «avaliação actualizada» do *quantum* a pagar — os artigos 1.º a 7.º

10 — Consequentemente, as normas que constituem o objecto do presente recurso são as seguintes:

«**Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro**

Artigo 1.º

1 — . . . . . .

2 — As nacionalizações de empresas, de acções e outras partes do capital social de empresas privadas, as nacionalizações de prédios realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho, e as expropriações efectuadas ao abrigo das Leis da Reforma Agrária, desde 25 de Abril de 1974, conferem aos ex-titulares de direitos sobre os bens nacionalizados ou expropriados o direito a uma indemnização, liquidada e efectivada nos termos e condições da presente lei.

Artigo 13.º

1 — O cálculo das indemnizações definitivas far-se-á de harmonia com as disposições da presente lei e, na sua falta, segundo a lei geral e os princípios gerais de direito.

2 — Aplica-se, em especial, supletivamente, ao cálculo destas indemnizações o regime legal das indemnizações por expropriação por utilidade pública, com as necessárias adaptações.

3 — A indemnização provisória representa uma antecipação da indemnização definitiva, devendo ser restituída, no todo ou em parte, se esta não for devida ou aquela lhe for superior.

Artigo 19.º

1 — Os empréstimos a emitir para os fins previstos no artigo anterior desdobrar-se-ão em várias classes, em função do montante global a

indemnizar por titular, às quais corresponderão prazos de amortização e de diferimento progressivamente mais longos e taxas de juros decrescentes.

2 — Para os efeitos referidos no n.º 1, a determinação das taxas de juro, anos de amortização e período de diferimento, far-se-á em função das classes definidas pelos montantes globais a indemnizar de acordo com o quadro anexo.

Artigo 24.º

Os juros das obrigações vencem-se desde a data da nacionalização ou expropriação ou da data da ocupação efectiva dos prédios, no caso de esta ser anterior, sendo capitalizados os vencidos até à data da emissão das obrigações destinadas ao pagamento das indemnizações provisórias e pagos anualmente os vencidos a partir dessa data.

ANEXO

Quadro referido no artigo 19.º

Classe	Montante a indemnizar	Taxa de juro (percentagem)	Anos de amortização	Período de diferimento	Período total
I	Até 50 000$00	13	6	2	8
II	De 50 000$00 a 125 000$00	12,8	6	2	8
III	De 125 000$00 a 250 000$00	12,4	7	2	9
IV	De 250 000$00 a 450 000$00	11,8	7	2	9
V	De 450 000$00 a 750 000$00	11	9	2	11
VI	De 750 000$00 a 1 175 000$00	10	11	2	13
VII	De 1 175 000$00 a 1 750 000$00	9,8	13	3	16
VIII	De 1 750 000$00 a 2 500 000$00	8,4	15	3	18
IX	De 2 500 000$00 a 3 450 000$00	6,8	17	4	21
X	De 3 450 000$00 a 4 625 000$00	5	19	4	23
XI	De 4 625 000$00 a 6 050 000$00	3	21	5	26
XII	Acima de 6 050 000$00	2,5	23	5	28

Decreto-Lei n.º 213/79, de 14 de Julho

Artigo 5.º

O empréstimo considera-se desdobrado em 12 classes, cujas características, quanto a taxa de juro, anos de amortização e período de diferimento, são as constantes do quadro anexo à Lei n.º 80/77.

Artigo 6.º

Os juros dos títulos e certificados deste empréstimo serão pagos anualmente e as datas das amortizações coincidirão com as dos vencimentos dos juros.

Artigo 7.º

As datas da emissão do primeiro pagamento de juro e da primeira amortização são, para cada classe, as seguintes:

Classe	Data de emissão	Data do primeiro pagamento de juro	Data da primeira amortização
I	1-10-1979	1-10-1980	1-10-1981
II	1-11-1979	1-11-1980	1-11-1981
III	1-12-1979	1-12-1980	1-12-1981
IV	1-1-1980	1-1-1981	1-1-1982
V	1-2-1980	1-2-1981	1-2-1982
VI	1-3-1980	1-3-1981	1-3-1982
VII	1-4-1980	1-4-1981	1-4-1982
VIII	1-5-1980	1-5-1981	1-5-1982
IX	1-6-1980	1-6-1981	1-6-1982
X	1-7-1980	1-7-1981	1-7-1982
XI	1-8-1980	1-8-1981	1-8-1982
XII	1-9-1980	1-9-1981	1-9-1982

Artigo 8.º

Para os casos previstos pelo artigo 2.º da Lei n.º 80/77, poderá o Governo autorizar, tendo em conta as possibilidades orçamentais, que a amortização dos primeiros 50 000$ correspondentes à classe I, prevista no artigo anterior do presente decreto-lei, seja substituída por um pagamento antecipado.

Artigo 9.º

Para efeito, exclusivamente, da capitalização a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 80/77, consideram-se emitidas em 1 de Outubro de 1979 todas as obrigações das 12 classes deste empréstimo.

Artigo 10.º

1 — Os titulares de obrigações das classes II a XII receberão, conjuntamente com o primeiro juro e relativamente aos períodos de tempo a seguir indicados, uma remuneração ao capital que lhes tenha sido atribuído como indemnização:

Classes	Períodos
II	Um mês.
III	Dois meses.
IV	Três meses.
V	Quatro meses.
VI	Cinco meses.
VII	Seis meses.
VIII	Sete meses.
IX	Oito meses.
X	Nove meses.
XI	Dez meses.
XII	Onze meses.

2 — No cálculo da remuneração a que se refere o número anterior será utilizada a taxa de juro que, para cada classe, consta do quadro anexo à Lei n.º 80/77.»

B) *Apreciação da questão de constitucionalidade normativa suscitada.* — 11 — Os recorrentes questionam, na perspectiva da constitucionalidade, as normas constantes dos artigos 1.º, n.º 2, 13.º, 19.º e 24.º da Lei n.º 80/77 e dos artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, enquanto deles decorre que o pagamento das indemnizações devidas por nacionalização será feito mediante entrega de títulos de dívida pública, de classes diferenciadas e vencendo juros (embora de montante inferior ao normalmente previsto nos mercados económico e financeiro).

O Tribunal Constitucional, no citado Acórdão n.º 39/88, apreciou a conformidade à Constituição das normas que originariamente dispunham sobre as indemnizações devidas pelo Estado por nacionalizações (Decreto-Lei n.º 528/76, Lei n.º 80/77 e Portarias n.ºs 786-A/77 e 618/78).

Nesse aresto, considerou-se legítimo, do ponto de vista da constitucionalidade, o pagamento das indemnizações devidas por nacionalizações através da fixação de prazos de amortização e de diferimento diferenciados, assim como taxas de juro desniveladas, em função do montante global a pagar. Desse aresto resulta também com clareza que o pagamento das indemnizações através da entrega de títulos de dívida pública não contraria qualquer princípio constitucional.

Os recorrentes, quanto a esta questão, também não começam por impugnar verdadeiramente o específico modo de pagamento (a utilização de títulos de dívida pública), mas sim a situação e os resultados gerados (cf. a conclusão 44.ª das alegações do presente recurso). Ora,

tal colocação do problema não consubstancia, como se demonstrou, uma questão de constitucionalidade normativa.

Mas, por outro lado, quanto ao específico modo de pagamento das indemnizações (através da entrega de títulos de dívida pública com regimes diferenciados e com taxas de juro abaixo das praticadas no mercado económico e financeiro), cuja constitucionalidade foi suscitada na conclusão 43.ª das alegações do recurso para o Supremo Tribunal de Justiça e na conclusão 38.ª das alegações do recurso de constitucionalidade, importa salientar que o Acórdão n.º 39/88 se pronunciou no sentido de que tal regime de pagamento não viola qualquer preceito constitucional, afirmando o seguinte:

«Situando-se as taxas de juro abaixo (em alguns casos, mesmo bastante abaixo) das que são praticadas no mercado monetário e financeiro, é evidente que se verifica uma progressiva desvalorização dos montantes indemnizatórios calculados.

Um tal efeito é, porém, minorado, pela possibilidade, antes assinalada (*supra* II, n.º 2.4), que têm os titulares de direito de indemnização provenientes de nacionalização, de transaccionarem os títulos e de os mobilizar antecipadamente — mobilização que só é, no entanto, permitida ao titular originário ou a seus herdeiros. E minorado ainda no caso de mobilização antecipada, porque, conquanto a 'mobilização' se faça, em regra, pelo valor de 'actualização', e não pelo valor nominal, aquela actualização é feita à taxa de juro correspondente à da classe I: 13 % (cf. o artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 80/77). E um valor que — embora para a generalidade dos títulos seja inferior ao do mercado — é superior ao valor real para os títulos das classes II a XII, uma vez que ele é calculado por uma taxa de juro superior à que lhes corresponde.

Assim sendo, é de arredar também a ideia de eventual violação do princípio da indemnização, consagrado no artigo 82.º, uma vez que não se vê que as indemnizações fixadas corram o risco de se transformar em pseudo-indemnizações, isto é, em indemnizações de valor manifestamente desproporcionado ou irrisório.»

Partindo-se, no essencial, da fundamentação do acórdão citado, conclui-se agora, de novo, pela não inconstitucionalidade de tais normas, sempre na base do pressuposto de que o critério indemnizatório das nacionalizações não é idêntico ao das expropriações, não só porque não tem de pautar-se por uma justiça absolutamente indemnizatória como também porque pode ter em conta critérios especiais de necessidade política e social.

Segundo tais critérios, a prevalência do interesse colectivo sobre o interesse particular subsistirá até ao ponto em que o sacrifício dos direitos dos particulares comece a ser desproporcional e desnecessário, ou atacável em termos de justiça distributiva, como aconteceria, no caso presente, se as indemnizações, no momento em que deveriam ter sido atribuídas, fossem irrisórias ou manifestamente desajustadas relativamente ao valor dos bens nacionalizados, tendo em conta a realidade económica da época. Ora, esta última hipótese carece de ser demonstrada do ponto de vista do interesse público e da situação real da economia, tendo ainda em conta que a situação dos cidadãos que deveriam receber as indemnizações através de títulos da dívida pública não é diferente da dos outros cidadãos que eram titulares de títulos de dívida pública de juro fixo, no mesmo momento.

Não se verifica, pois, a inconstitucionalidade do regime que determina o pagamento das indemnizações por nacionalização através da entrega de títulos de dívida pública com regimes diferenciados e com taxas de juro abaixo das que são praticadas no mercado monetário e financeiro.

III — **Decisão.** — 12 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta por cada recorrente ou casal de recorrentes.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2003. — *Maria Fernanda Palma* (relatora) — *Bravo Serra* — *Artur Maurício* — *Maria Helena Brito* — *Alberto Tavares da Costa* — *Luís Nunes de Almeida* — *Gil Galvão* — *Mário José de Araújo Torres* — *Paulo Mota Pinto* (vencido, nos termos da declaração de voto que junto) — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (vencido; entendo que, no caso concreto, a aplicação do regime específico da indemnização por nacionalização — decorrente das questionadas normas da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 213/79, de 14 de Junho — não proporciona uma indemnização justa e equitativa) — *Benjamim Rodrigues* (vencido, de acordo com o voto do Ex.mo Sr. Juiz Conselheiro Mota Pinto) — *José Manuel Cardoso da Costa* [mantenho inteiramente a convicção e o entendimento — que exprimi em declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 39/88 e tive oportunidade de reiterar, de passagem, em declaração de voto junta ao Acórdão n.º 452/95 — de que, mesmo aceitando-se que os critérios de justiça por que há-de pautar-se a fixação das indemnizações devidas aos titulares de bens nacionalizados não têm de ser idênticos aos aplicáveis à comum expropriação de bens por utilidade pública; mesmo assim, a solução constante do artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 80/77, e do anexo para que remete, não realiza (ou realizou) satisfatoriamente sequer aqueles primeiros critérios de justiça, acabando por pôr em causa o próprio «princípio» de uma indemnização proporcionada ou razoável aí — em matéria de nacionalizações — também vigente. Continuando a pensar, assim, que tal solução é inconstitucional, fiquei vencido, nesse ponto, quanto ao decidido no precedente acórdão].

Declaração de voto

1 — Votei vencido por entender que as normas em causa, integrantes do regime das indemnizações por nacionalização, conduzem, claramente, a montantes indemnizatórios manifestamente desproporcionados em relação ao valor dos bens nacionalizados.

Julgo, aliás, que no presente recurso a invocação do «tempo» do pagamento das indemnizações — com grande atraso — não constitui uma questão de constitucionalidade autónoma, mas, simplesmente, um *argumento* adjuvante, para reforçar a demonstração, conjuntamente com o «modo» de pagamento das indemnizações — através de títulos de dívida pública com determinados limites de juro —, da *manifesta insuficiência,* e desproporção, dos montantes indemnizatórios em relação ao valor dos bens nacionalizados, e, portanto, para configurar uma «justa indemnização» — ou uma indemnização «razoável ou aceitável». É isso o que resulta, a meu ver, da leitura das conclusões 32.ª e seguintes das alegações do recorrente, não se justificando, portanto, que o Tribunal Constitucional tivesse excluído aquela invocação, como reportada a uma questão de constitucionalidade não referida a normas.

2 — Concordo com que, como se disse no Acórdão n.º 39/88 deste Tribunal, a indemnização por nacionalização não tem de equivaler à indemnização por expropriação por utilidade pública, dadas as diferenças de natureza (designadamente, quanto à sua finalidade e de fundamento) entre esses actos. Contudo, como também se reconheceu no citado aresto, a Constituição sempre impôs a existência de uma indemnização também nos casos de nacionalização — assim, hoje, o artigo 83.º e, na versão de 1976, o artigo 82.º, n.º 1 —, apenas remetendo para a lei os critérios da respectiva fixação. Estes critérios podem, a meu ver, variar segundo o tipo e o montante dos bens nacionalizados e, mesmo, consoante a justificação desta. Mas, como se referiu no citado Acórdão n.º 39/88, questão «é que esses critérios, embora diferentes, respeitem o *princípio de justiça* que vai implicado na ideia de Estado de direito». E «isso exige que esses critérios não sejam susceptíveis de conduzir ao pagamento de indemnizações irrisórias ou manifestamente desproporcionadas à perda dos bens nacionalizados, nem a pagamentos tão diferidos no tempo que equivalham a indemnizações irrisórias ou absolutamente desproporcionadas. E questão é ainda que as distinções que se estabelecerem não sejam manifestamente arbitrárias ou carecidas de todo o fundamento material.». Só respeitados estes parâmetros — correspondentes a princípios «essenciais num Estado de direito, como são o da igualdade e o da proporcionalidade, como exigências que são do princípio de justiça», o legislador goza de certa liberdade na definição dos referidos critérios.

Aceitando esta parametrização constitucional, o presente aresto concluiu, porém, que as normas em causa — ao determinarem o pagamento das indemnizações por nacionalização através da *entrega de títulos de dívida* pública com regimes diferenciados e com taxas de juro fixas, correspondentes ao quadro anexo à Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro — não conduziam, no presente caso, a «pseudo-indemnizações», isto é, a indemnizações de valor *manifestamente desproporcionado* ou irrisório, só por isso não dando por verificada a sua inconstitucionalidade.

A demonstração de que assim é ficou, porém, por fazer, sendo certo, todavia, que bastaria uma leitura perfunctória do quadro anexo referido, onde se previu, em 1977, como taxa de juro *fixa mais elevada,* para montantes acima de 6 050 000$00, a de 2,5 %, para logo saltar à vista a *manifesta depreciação,* e consequente *desproporção,* que se introduziu na indemnização paga, uma vez que, como é notório, só desde a data da nacionalização até aos momentos de pagamento da indemnização no presente caso, ou seja, até 1984, 1987 e 1993, se verificou uma muito elevada inflação e uma *brutal* desvalorização da moeda — a «gravíssima depreciação monetária entretanto ocorrida no nosso país, quando reportada aos períodos de 1975 ou 1979 até 1984, 1987 e 1993, datas estas dos sucessivos e fraccionados pagamentos parcelares», que foi invocada pelos recorrentes.

Assim, por exemplo, para efeitos de determinação da matéria colectável em IRS, a Portaria n.º 277/94, de 10 de Maio, fixou os seguintes coeficientes de desvalorização (em que 1 corresponde ao ano 1993): 6,89 para 1979 e 14,55 para 1976. Isto é: enquanto para efeitos fiscais, o legislador manda multiplicar por várias vezes, aplicando estes índices, para encontrar a desvalorização da moeda reportada a estes anos, para o pagamento de indemnizações por nacionalização fixou como taxa de juro fixa para valores acima de 6 050 000$00 — e a indemnização dos recorrentes ascendia quase a 50 000 000$00 — o valor de 2,5 %. E com igual clareza se patenteia a depreciação da indem-

nização se se considerar a taxa de inflação entre 1976, ano subsequente ao da nacionalização, e 1993, caso em que o valor encontrado seria, também, de várias vezes o valor que veio a ser pago aos recorrentes — o que, por notório, dispensa também demonstração exacta.

A meu ver, é notória a manifesta desproporção, que, justamente, este Tribunal não quis admitir nas indemnizações por nacionalização, como constitucionalmente conforme, no citado Acórdão n.º 39/88, seguido pelo Acórdão n.º 452/95 (embora, a meu ver, sem tirar as devidas consequências).

Assim, a indemnização em títulos da dívida pública, limitada pela aplicação de critérios legais que previram taxas de juro *fixas várias vezes abaixo* dos valores da inflação e da desvalorização da moeda (e não apenas «inferior ao normalmente previsto nos mercados económico e financeiro»), veio, a meu ver, a tornar-se «manifestamente desproporcionada ao valor dos bens nacionalizados» — e isto mesmo sem analisar a forma como foi fixado o valor dos bens a indemnizar. Tal depreciação, devidamente salientada já nas declarações de voto apostas pelo Ex.mo Conselheiro Cardoso da Costa aos arestos citados, faz que se não tenha tratado de uma «*indemnização razoável ou aceitável* que cumpra as exigências mínimas de justiça que vão implicadas na ideia de Estado de direito» e, por isso, que não deveria ter sido considerada conforme à Constituição da República.

3 — A concluir, importa notar que nenhuma das razões referidas no aresto justifica ou atenua a manifesta desproporção apontada, como, aliás, já resultava também, em parte, das declarações de voto citadas.

É o caso, desde logo, dos «critérios especiais de necessidade política e social» que teriam justificado as nacionalizações, mesmo dispensando qualquer averiguação dos efeitos sociais e económicos destas. É que, como é evidente, esses especiais «critérios» justificativos são já tomados em conta na possibilidade, referida e com que estou de acordo, de a indemnização por nacionalização diferir da que é devida nos casos de expropriação por utilidade pública, tendo apenas que ser razoável ou não manifestamente desproporcionada — como este Tribunal reconheceu, primeiro, no referido Acórdão n.º 39/88.

Quanto à possibilidade de transaccionar os títulos e de os mobilizar antecipadamente — o que só é, no entanto, permitido ao titular originário ou a seus herdeiros —, para realizar o seu valor e assim atenuar os efeitos da inflação e da desvalorização da moeda, é ilusória, pois, como é evidente, o valor de transacção no mercado não poderá nunca deixar de incorporar, no sentido da sua depreciação, a consideração da taxa de juro fixa muito abaixo dos valores da inflação e da desvalorização da moeda.

Por último, a invocação de que há que ter em conta a «realidade económica da época» ou a comparação com a situação de «outros cidadãos que eram titulares de títulos de dívida pública de juro fixo, no mesmo momento» é evidentemente improcedente. É que aos titulares de bens nacionalizados foi *retirada,* por acto coactivo, a titularidade dos bens, e é-lhes, depois, *imposto* um limite máximo de juro, fixo, várias vezes abaixo da depreciação monetária. Diversamente, os adquirentes de títulos que venciam taxas fixas baixas são prejudicados por terem efectuado uma escolha, que veio a revelar-se um mau negócio, ao adquirirem tais títulos, sem preverem a depreciação monetária: é evidente que nunca esteve em causa (nem o acórdão pretende sugerir) a sua indemnização...

Com estes fundamentos, teria, pois, julgado inconstitucionais as normas dos artigos 1.º, n.º 2, 13.º, 19.º e 24.º da Lei n.º 80/77, e quadro anexo, e dos artigos 5.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 213/79, enquanto deles decorre que o pagamento das indemnizações devidas por nacionalização é feito com títulos de dívida pública vencendo taxas de juros fixas de valor várias vezes abaixo da depreciação monetária registada. — *Paulo Mota Pinto.*

Declaração de voto

Votei vencida no que respeita ao julgamento de não inconstitucionalidade porque entendo, pelas razões constantes da declaração de voto do conselheiro José Manuel Cardoso da Costa junta ao Acórdão n.º 39/88, para as quais remeto, que as normas apreciadas violam o princípio da indemnização por nacionalização.

Apenas acrescento duas notas. A primeira, para observar que tal violação resulta acrescida pela conjugação com a norma (não considerada no Acórdão n.º 39/88) do artigo 24.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, na parte em que determina a capitalização dos juros vencidos «até à data da emissão das obrigações destinadas ao pagamento das indemnizações provisórias», porque agrava os efeitos decorrentes do regime constante do n.º 2 do artigo 19.º e respectivo quadro anexo; a segunda, para contestar a aproximação, feita na parte final do acórdão, entre os titulares do direito à indemnização por nacionalização e os outros cidadãos detentores de títulos de dívida pública consolidada, voluntariamente adquiridos. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Despacho n.º 21 061/2003 (2.ª série). — Por despacho da directora do Departamento de Administração Geral do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça de 30 de Julho de 2003:

Maria José Quádrio Ferro de Matos Rodrigues, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça — autorizada a requisição para o Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, pelo período de um ano, com efeitos ao dia 1 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — A Directora, *Joana Gomes Ferreira.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 21 062/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Outubro de 2003:

Licenciado Artur Manuel Barros da Cunha, assistente convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2003-2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 21 063/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Outubro de 2003:

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2003-2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 21 064/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 15 de Outubro de 2003:

Mestra Ana Paula dos Santos Cordeiro, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por ter requerido as provas de doutoramento, até à sua realização. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

Despacho (extracto) n.º 21 065/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Outubro de 2003:

Doutor João Carvalho das Neves, professor associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2003-2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato n.º 1481/2003. — Por despacho de 10 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Eglantina Maria Matos Monteiro — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Uni-

versidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 1 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 140.

15 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 11 531/2003 (2.ª série). — *Referência CND--CEI-41-DRH/2003.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 17 de Outubro 2003 da reitora da Universidade de Aveiro, para selecção de um técnico profissional de 2.ª classe (área de mecanotecnia, mecânica ou electricidade) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado, pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do senado universitário n.os 866/2000 e 1439/2000, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 164 e 272, de 18 de Julho e de 24 de Novembro de 2000, respectivamente. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei 193/2002, de 25 de Setembro, foi precedida da necessária consulta à Direcção--Geral da Administração Pública e à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e teve em consideração o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme o despacho n.º 10 785/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, e deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional de 2.ª classe (área de mecanotecnia, mecânica ou electricidade) executar, operar, manter, reparar e interpretar esquemas de dispositivos ou equipamentos electromecânicos, montar e ensaiar sistemas analógicos e digitais, executar todo o processamento técnico relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole mecânica ou eléctrica, nomeadamente construção e reparação de aparelhagem, equipamento, veículos, mobiliário, estruturas, peças e acessórios, assegurando e controlando a produtividade e a qualidade final dos diferentes trabalhos executados, coadjuvando ainda em todas as tarefas de treino e aprendizagem de pessoal subordinado, e apoiar os alunos na execução dos trabalhos práticos; construir e reparar estruturas metálicas e peças ligeiras a partir da interpretação de desenhos e outras especificações técnicas, efectuando cortes, furos, ligações, soldaduras e outras operações análogas, e ainda instalar, conservar e reparar circuitos e órgãos mecânicos, segundo esquemas e outras especificações.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão 1, índice 195, previsto no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, actualmente € 605,14, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que, cumulativamente, reúnam:

6.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional do nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Composição do júri:

Presidente — Doutor Rui Ramos Ferreira e Silva, professor associado da Universidade de Aveiro.
Vogais efectivos:

Doutor José António Labrincha Batista, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.
Cândido Carlos Casqueira, técnico profissional 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Mário Miguel Silva Rocha, técnico profissional principal da Universidade de Aveiro.
Bacharel Pedro Ventura da Cruz Marnoto Zuquete, técnico profissional de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

7.1 — Substituirá o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos o 1.º vogal efectivo e, nas ausências, faltas e impedimentos deste, o vogal nomeado imediatamente a seguir.

8 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

9 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos (*PC*) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com a duração máxima de uma hora cada parte, de acordo com os programas aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho conjunto n.º 988/2001, do director-geral da Administração Pública e da reitora em exercício da Universidade de Aveiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, a seguir indicados:

Prova de conhecimentos gerais

1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.
2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
2.1) Regime de faltas, férias e licenças;
2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
2.4) Deontologia do serviço público.
3) Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos gerais

1) Legislação:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (artigo 42.º), e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
«Carta Ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decretos-Leis n.os 135/99, de 22 de Abril, e 29/2000, de 13 de Março;

Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, Despacho Normativo n.º 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995, Despacho Normativo n.º 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997;
Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

2) Bibliografia:

Alfaia, João, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Amaral, Diogo Freitas do, *Direito Administrativo,* vols. I, II e III;
«Avaliação da Administração Pública», 1.º Encontro do INA, 1998.
Caetano, Marcello, *Manual de Direito Administrativo,* vols. I e II, Livraria Almedina, Coimbra;
Henriques, Manuel Leal, *Procedimento Disciplinar,* Rei dos Livros;
Ribeiro, José, e Ribeiro, Soledade, *A Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública,* Livraria Almedina, Coimbra;

Prova de conhecimentos específicos

Conceitos no âmbito da mecanotecnia: construção e reparação de estruturas metálicas.
Noções de electrotecnia de baixa tensão.
Noções de metrologia.
Noções sobre prevenção de acidentes de trabalho.
Manuseamento e manutenção de equipamentos laboratoriais.
Interpretação de esquemas gráficos, desenhos, especificações e normas técnicas.
Disposições legais relativas a instalações eléctricas.
Características e funcionalidades das ferramentas de trabalho, incluindo noções de aparelhagem de imagem.
Conhecimento das leis físicas que regulam o campo eléctrico e a condução da corrente eléctrica.
Conhecimento do significado físico das grandezas relacionadas com a electricidade.
Técnicas oficinais.
Cortes, furos, ligações, soldaduras e outras operações análogas.
Conservação e reparação de circuitos e órgãos mecânicos, segundo esquemas e outras especificações.
Práticas de laboratório na área da especialidade.

Bibliografia:

Cruz, Santos, *Curso de Instrumentação Industrial,* Rio Tinto, CENERTEC — Centro de Energia e Tecnologia, 1990;
Ferreira, Luís Andrade, *Uma Introdução à Manutenção,* Porto, Publindústria, 1998;
González Vasquez, J., *Manual de Soldadura Eléctrica;*
Instalação de Energia Eléctrica e Telefones, colecção «Regulamentos», Porto Editora, 1999;
Martins, Vítor, *Práticas Oficinais,* Lisboa, Plátano Editora, 1993;
Portela, João, *A Empresa: Organização, Prevenção, Segurança;*
Roxo, Manuel, *Segurança e Saúde no Trabalho — Avaliação e Controlo;*
Silva, Rogério de Castro e, *Curso de Electricidade Prática,* Lisboa, Editorial da Marinha, 1964;
Targ, S., *Curso Teórico-Prático de Mecânica,* Porto, Lopes da Silva, 1976.

9.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, resultante do somatório das classificações obtidas em cada uma das partes, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1.2 — A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Entrevista profissional de selecção (*E*) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

9.3.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 9.1.1 anterior.

9.3.3 — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 anterior.

10 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular, de acordo com o n.º 9.2 anterior, e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=(PC+AC+E)/3$$

ou

$$CF=(PC+AC)/2$$

desde que observado o n.º 9.3.3 anterior, em que:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos;
AC — avaliação curricular;
E — entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constarão de acta de reunião de júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação e ordenação final dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, nos ou para os Serviços Académicos e Administrativos, Divisão de Recursos Humanos, da Universidade de Aveiro, sitos no novo edifício central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias, com a indicação da média final do curso;
c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação, seminários e colóquios);
d) Experiência profissional (com indicação da duração da mesma e discriminação das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata);
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
f) Concurso a que se candidata (indicar a referência, a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação);
g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma;
h) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
b) Cópia de certificado comprovativo das habilitações literárias;

c) Cópias de certificados comprovativos das acções de formação, seminários e colóquios frequentados, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 13.1 anterior, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Cópias das declarações comprovativas da experiência profissional;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Cópias comprovativas dos elementos a que se refere a alínea *e*) do número anterior;
g) Cópia dos elementos comprovativos da situação do candidato relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no caso de não haver declarado sob compromisso de honra a sua situação, nos termos da alínea *g*) do n.º 13.1 anterior.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do novo edifício central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Outubro de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa.*

Reitoria

Edital n.º 1166/2003 (2.ª série). — *Referência CD-Q-40-DRH/2003.* — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 7 — Geociências.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em quaisquer das alíneas do n.º I;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
f) Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
d) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
g) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo edifício central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *c*) a *e*) do n.º II e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 48.º, no n.º 2 do artigo 49.º e nos artigos 50.º a 52.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

17 de Outubro de 2003. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré.*

Edital n.º 1167/2003 (2.ª série). — *Referência CD-Q-42-DRH/2003.* — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro,e nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 12 — Comunicação e Arte.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º

do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em quaisquer das alíneas do n.º I;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da lei do serviço militar;
f) Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
d) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
g) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo edifício central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *c*) a *e*) do n.º II e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2, sendo dada preferência aos candidatos com currículo científico e pedagógico na área de Design.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 48.º, no n.º 2 do artigo 49.º e nos artigos 50.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

17 de Outubro de 2003. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré.*

Edital n.º 1168/2003 (2.ª série). — *Referência CD-Q-43-DRH/2003.* — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro,e nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 12 — Comunicação e Arte.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em quaisquer das alíneas do n.º I;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da lei do serviço militar;
f) Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
d) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
g) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo edifício central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *c*) a *e*) do n.º II e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2, sendo dada preferência aos candidatos com currículo científico e pedagógico na área de Estudos de Arte.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 48.º, no n.º 2 do artigo 49.º e nos artigos 50.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

17 de Outubro de 2003. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré.*

Edital n.º 1169/2003 (2.ª série). — *Referência CD-Q-39-DRH/2003.*— A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor catedrático do grupo/subgrupo 7 — Geociências.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 40.º, 42.º, 43.º e 44.º, n.º 1, do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresenta-se ao concurso:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
e) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
f) Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *e*) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário discriminado por categorias profissionais e universidade a que pertence;
d) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República;*
g) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo edifício central e da Reitoria do Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *c*) a *e*) do n.º II e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III, desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado pelo candidato.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 1.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º e 52.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

17 de Outubro de 2003. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 21 066/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Doutora Ana Maria Miranda Botelho Teixeira, professora auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Ciências do Desporto

e Educação Física desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 24 de Agosto de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pela Administradora, o Chefe de Divisão Financeira, *José M. Pinheiro.*

Despacho n.º 21 067/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Mestra Armanda Emanuela Castro e Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — prorrogação do contrato até a realização das provas de doutoramento, com efeitos retroactivos a 1 de Novembro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pela Administradora, o Chefe de Divisão Financeira, *José M. Pinheiro.*

Despacho n.º 21 068/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Doutor António Henrique da Silva Paranhos, professor auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Farmácia desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 22 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pela Administradora, o Chefe de Divisão Financeira, *José M. Pinheiro.*

Despacho n.º 21 069/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciada Gracinda Maria Ferreira Guedes, assistente administrativa (escalão 1, índice 195), do quadro do Arquivo desta Universidade — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe de arquivo (escalão 1, índice 400) do quadro do mesmo serviço com efeitos à data do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pela Administradora, o Chefe de Divisão Financeira, *José M. Pinheiro.*

Reitoria

Despacho n.º 21 070/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro, nos artigos 1.º e 4.º do Decreto n.º 80/79, de 3 de Agosto, no n.º 8.3 do despacho n.º 208/80, de 1 de Julho, no artigo único do Decreto-Lei n.º 369/85, de 17 de Setembro, no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Julho, e nos artigos 4.º, 85.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, autorizo a contratação de António de Oliveira Vilas como técnico auxiliar de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica e técnico de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica, escalão 6, índice 145, com efeitos, respectivamente, a 1 de Janeiro de 1979 e a 1 de Outubro de 1985, para efeitos de promoção. Para os restantes efeitos legais, a 1 de Julho de 2002.

16 de Outubro de 2003. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

Rectificação n.º 2053/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, a p. 6762, despacho n.º 8549/2003, rectifica-se que onde se lê:

«3.4 — A competência para proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, quanto aos concursos realizados na Biblioteca Geral da Universidade, no arquivo da Universidade e nos serviços e estabelecimentos mencionados no artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, bem como para proferir o mesmo despacho, sempre que, por serem membros dos júris dos concursos em causa, os dirigentes máximos das unidades orgânicas integradas estiverem impedidos de fazê-lo;

3.5 — A competência para conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, desde que não seja membro dos júris dos concursos em causa, bem como ao abrigo do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98 desde que não seja o autor do acto recorrido.»

deve ler-se:

«3.4 — A competência para proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, quanto aos concursos realizados na Biblioteca Geral da Universidade, no arquivo da Universidade e nos serviços e estabelecimentos mencionados no artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, a competência para proferir o mesmo despacho, sempre que, por serem membros dos júris dos concursos em causa, os dirigentes máximos das unidades orgânicas integradas estiverem impedidos de fazê-lo, bem como para proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3.5 — A competência para conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, desde que não seja membro dos júris dos concursos em causa, bem como ao abrigo do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, desde que não seja o autor do acto recorrido.»

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

Serviços Académicos

Aviso n.º 11 532/2003 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 16 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, na área de Línguas e Literaturas Modernas, na especialidade de Literatura Portuguesa, requeridas pelo licenciado António da Silva Gordo, os seguintes docentes:

Presidente — Vice-Reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003).

Vogais:

Doutor Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva, professor catedrática aposentado da Universidade do Minho.
Doutora Fernanda Irene Ferreira Araújo Barros Fonseca, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor José de Oliveira Barata, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor José Carlos Seabra Pereira, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 11 533/2003 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 14 de Maio de 2003, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-28/03-IAG/UM(4) — especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática — quatro vagas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover corresponde, em termos genéricos, o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nas áreas de gestão e arquitectura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e de engenharia de *software.*

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Universidade do Minho.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, constituem requisitos gerais de admissão ao mesmo os definidos no artigo 29.º do referido diploma.

6.1 — Requisitos especiais — ser especialista de informática do grau 1 com um mínimo de quatro anos na categoria classificados de *Muito bom* ou de seis anos classificados, no mínimo, de *Bom.*

6.2 — A quota de lugares a prover ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, é, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal, e atentas as necessidades dos serviços e o aproveitamento racional de recursos humanos, de 0 %.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos específicos, escrita, de natureza prática, com a duração de noventa minutos, de acordo com o programa de provas constante do anexo ao despacho conjunto n.º 187/2003, de 29 de Janeiro, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003;

b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e, se o júri assim o entender, a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento;

c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4, ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Maio, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio e com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4700-320 Braga, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).

Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;

e) Documento com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

f) Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

g) Documento do qual conste a classificação de serviço atribuída em cada um dos últimos anos relevantes — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

h) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Alexandre Júlio Teixeira Santos, professor associado.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Manuel Machado Fernandes, chefe de divisão.
Engenheira Natália Maria Costa Botica, especialista de informática do grau 2, nível 1.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Manuel Araújo Martins Gonçalves, especialista de informática do grau 2, nível 1.
Engenheiro António Eduardo Abranches de Matos, especialista de informática do grau 2, nível 2.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Enunciado do programa de provas do concurso para provimento na carreira de especialista de informática

Conhecimentos específicos

Gestão da informação e conhecimento da organização.
Sistemas de gestão de bases de dados.
Gestão de projectos informáticos.
Telecomunicações e redes de comunicações de dados.
Sistemas operativos e linguagens.
Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.
Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados.

Legislação e bibliografia

Data communications, *Computer Networks and Open Systems,* 4th ed., F. Halsall, Addison-Wesley, 1996.
Internetworking with TCP/IP, D. Comer, Prentice-Hall, 1991.
Computer Networks and Internets, Douglas E. Comer, Prentice-Hall, 1997.

TCP/IP and Related Protocols, Uyless Black, McGraw-Hill, 1998.
Microsoft Windows NT 4.0 Server Resource Kit, Microsoft Press.
Computer Networking: A Top-Down Approach Featuring the Internet, James F. Kurose & Keith W. Ross, Addison-Wesley, 2001.
High Speed Networks: TCP/IP and ATM Design Principles, William Stallings, Prentice-Hall, 1998.
Niklaus Wirth, *Algoritmos e Estruturas de Dados,* Prentice-Hall do Brasil, 1989.
Date C., *Introduction to Database Systems,* vol. I, VI ed., Addison-Wesley Systems Programming Series, 1996.
Pereira, J. L., *Tecnologia de Bases de Dados,* FCA, Editora de Informática, 1997.
Professional SQL Server 7.0 Programming, vol. 0, Robert Vieira, Paperback/Wrox Press, Inc., 1999.
Inside Microsoft SQL Server 7.0, Ron Soukup, Kalen Delaney/Hardcover/Microsoft Press, 1999.
Dynamic HTML: The Definitive Reference, Danny Goodman, Paula Ferguson (Editor)/Paperback/O'Reilly & Associates, Incorporated, 1998.
Computer Networks, 3rd ed., A. Tanenbaum, Prentice Hall, 1996.
Planeamento de Sistemas de Informação, Luís Alfredo Amaral, João Varajão, FCA, Editora de Informática.
Arquitectura da Gestão dos Sistemas de Informação, João Varajão, FCA, Editora de Informática.
Introdução à Segurança dos Sistemas de Informação, Alberto Carneiro, FCA, Editora de Informática.
Engenharia de Redes Informáticas, Edmundo Monteiro & Fernando Boavida, FCA, Editora de Informática, 2000.
Tecnologias de Sistemas Distribuídos, Alves Marques & Paulo Guedes, FCA, Editora de Informática, 2000.

Aviso n.º 11 534/2003 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 17 de Abril de 2002, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-20/02-E/I/SD(1) — técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme o despacho n.º 26 871/2002 (2.ª série), do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e, tratando-se de concursos para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços de Documentação da Universidade do Minho.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitação literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.1 — Requisitos especiais — possuir as habilitações literárias previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita, de natureza teórica, com a duração de noventa minutos, de acordo com o programa de provas constante do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;
b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova de conhecimentos a que se refere a alínea *a*) tem carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4, ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio e com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).

Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.
10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr. Elói António Santos Cordeiro Rodrigues, director de serviços.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Matilde Martins Almeida, técnica superior de 2.ª classe de BD.
Mestra Augusta das Dores Lopes Silva Xavier Guimarães, técnica superior de 2.ª classe de BD.

Vogais suplentes:

Dr. Elísio Silva Maia Araújo, chefe de divisão.
Dr. Henrique Manuel Barreto Nunes, director de serviços.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Enunciado do programa de provas do concurso para provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de biblioteca e documentação.

Conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Conhecimentos específicos

Concepção e planeamento de serviços de informação documental.
Estabelecimento e aplicação de critérios de organização e funcionamento dos serviços.
Selecção, classificação e indexação de documentos.
Utilização de novas tecnologias no tratamento, no processamento e na transmissão da informação.
Recuperação e exploração de informação de acordo com as necessidades dos utilizadores.
Apoio e orientação dos utilizadores dos serviços.
Técnicas de difusão das fontes de informação.
Gestão dos recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver.
Métodos de avaliação de resultados.

Legislação e bibliografia

Conhecimentos gerais:

Despacho Normativo n.º 25/2000, de 10 de Abril;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro;
Carta Ética;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março.

Conhecimentos específicos:

Questões que apelarão a conhecimentos específicos que deverão ter sido adquiridos no decorrer do curso de especialização frequentado pelos candidatos.

Aviso n.º 11 535/2003 (2.ª série). — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 29 de Abril de 2003, se encontra aberto concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria constante da referência a seguir indicada do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-2/03-E/I/ICS (1) — técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme o despacho n.º 26 871/2002 (2.ª série) do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002.
1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concursos para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.
3 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito da organização e gestão administrativa das unidades de investigação do Instituto de Ciências Sociais, designadamente no apoio técnico de natureza administrativo-financeira à elaboração de candidaturas a projectos de investigação, ao acompanhamento da sua execução financeira, à elaboração de relatórios e à captação de recursos financeiros para as actividades de investigação.
4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Administração Pública, Comunicação Social, Gestão ou Sociologia.
7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita, de natureza teórico-prática, com a duração de duas horas, de acordo com o programa de provas constante do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;
b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional;
c) Entrevista profissional de selecção que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova de conhecimentos e a avaliação curricular têm carácter eliminatório.
7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.
7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
8 — Processo de candidatura:
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.
8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas). Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.
9 — Regime de estágio
9.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável e pelo regulamento de estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica e nas carreiras de informática do quadro da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2003.
9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.
9.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
Classificação de serviço obtida durante o estágio;
Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionada com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

9.4 — A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.
9.5 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.
10 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.
11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutora Maria Engrácia Leandro, professora catedrática.
Vogais efectivos:

Mestra Maria da Conceição Pereira Carvalho Morais Caldas, secretária de escola.
Doutora Arminda Lúcia Lopes Azevedo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Doutor Manuel Joaquim Silva Pinto, professor associado.
Doutora Maria Marta Lobo Araújo, professora auxiliar.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Enunciado do programa de provas do concurso para selecção de estagiários com vista ao provimento na carreira técnica superior.

Conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
1.4 — Deontologia do serviço público.
2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Conhecimentos específicos

Recrutamento e selecção de pessoal docente e não docente.
Avaliação de desempenho.
Formação e desenvolvimento.
Gestão previsional de efectivos.
Planeamento de carreiras.
Regime geral de carreiras da Administração Pública.
Estatuto da Carreira Docente Universitária.
Quadros e carreiras.
Formação de natureza comportamental.
Protocolo.
Informação e divulgação.
Línguas estrangeiras (inglês e francês).
A universidade e o meio social.
Gestão financeira, patrimonial e orçamental.
Contabilidade pública, geral e analítica.
Regime de realização de despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas), seu regime jurídico e fiscalização.
Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução (regras, dotações orçamentais e duodecimais, cabimentos, reforços e transferências).
Conhecimentos gerais sobre a Lei de Bases do Sistema Educativo.
Regime de acesso ao ensino superior.
Regime jurídico dos estudos universitários.
Avaliação do ensino superior.
Concepção, planeamento, avaliação, controlo e execução de projectos.
Materiais, caracterização, técnicas analíticas correntes.
Metrologia, erros e estatística.
Desenho técnico e ou CAD.
Projecto de instalações laboratoriais.
Ergonomia, segurança e ambiente.
Aquisição, registo e tratamento de dados.
Projecto de equipamentos e montagens laboratoriais na área da especialidade.

Legislação e bibliografia

Conhecimentos gerais

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
Moura, Paulo Veiga e, *Função Pública,* Coimbra Editora, 2.ª ed., 2001.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Henriques, Manuel de Oliveira Leal, *Procedimento Disciplinar*, Rei dos Livros, Livraria Almedina, 1989.

Deontologia do serviço público:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;
Carta Ética — Dez princípios éticos da Administração Pública, Presidência do Conselho de Ministros.

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho:

Despacho Normativo n.º 25/2000, (*Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 119, de 23 de Maio de 2000);
Resolução n.º 50/2003, de 14 de Julho, *Diário da República* 2.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 2003;

Autonomia das universidades:

Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto de 2003;
Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 170/96, de 19 de Setembro;
Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 162/89, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio;
Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro:
Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Conhecimentos específicos

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro.
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho.
Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio.
Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril (regime jurídico das instituições de investigação).
Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril (estatuto da carreira de investigação científica).
Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril (estatuto do bolseiro de investigação científica).
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.
Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.
Portaria n.º 355/97, de 28 de Maio.
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro.
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Lei n.º 8/95, de 29 de Março.
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto.
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.
«Administração Pública e qualidade», in *Qualidade em Serviços Públicos*, Secretariado para a Modernização Administrativa, Lisboa, Abril de 1992.
«Gestão da qualidade (conceitos, sistema de gestão, instrumentos)», Manuel Armando Madeira, in *Qualidade em Serviços Públicos*, Secretariado para a Modernização Administrativa, Lisboa, Novembro de 1992.
Carvalho Ferreira, J. M., *et al., Psicossociologia das Organizações,* Lisboa, McGraw-Hill, 1996.
Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal, Ministério da Ciência e da Tecnologia, Lisboa, 1997.
Lozano, Fernando, *Manual Prático de Relações Públicas,* edição Livros do Brasil, Lisboa, 2001.
Rocha, J. A. Oliveira, *Gestão Pública e Modernização Administrativa,* INA, sem data.
Shiozawa, Ruy S. C., *Qualidade no Atendimento e Tecnologia de Informação,* São Paulo, Editora Atlas, 1993.
Westphalen, Marie-Hélene, *A Comunicação na Empresa,* Rés Editora, sem data.

Aviso n.º 11 536/2003 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 30 de Abril de 2003, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-1/03-E/I/ILCH(2) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo — duas vagas.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme despacho n.º 26 871/2002 (2.ª série), do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para preenchimento de duas vagas, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Conteúdo funcional — funções inerentes à categoria, previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente expediente geral, arquivo, contabilidade/processamento, pessoal, aprovisionamento, economato, processamento de texto e atendimento ao público.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisito especial — possuir o 11.º ano de escolaridade.

7 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórico-prática, com a duração de duas horas cada, de acordo com o programa de provas constante do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;
b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As provas a que se refere a alínea *a*) têm carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).
Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutora Virgínia da Conceição Soares Pereira, professora associada.
Vogais efectivos:

Mestra Maria da Conceição Pereira Carvalho Morais Caldas, secretária de escola.
Maria da Conceição Marques Martins, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, professor associado.
Doutora Maria Cristina Daniel Alvares, professora associada.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

ANEXO

Enunciado dos programas de provas do concurso para assistente administrativo

Prova de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Prova de conhecimentos específicos

a) Regime jurídico da função pública:

Recrutamento e selecção;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
Regime de aposentação;
Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
Acumulações e incompatibilidades;
Código do Procedimento Administrativo.

b) Contabilidade pública:

Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
Orçamento do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferência de verba);
Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
Orçamentos privativos;
Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
Contas de gerência.

c) Serviços académicos:

Matrículas, inscrições e transferências;
Propinas, emolumentos e imposto do selo;
Graus académicos;
Certidões e diplomas;
Regime de estudo, exames e prescrições.

Legislação e bibliografia

Conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Decreto-Lei n.º 347/98, de 9 de Novembro;
Lei n.º 18/98, de 28 de Abril;
Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
Lei n.º 17/95, de 9 de Junho;
Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 277/98, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho;
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;
Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

Estatutos e Estrutura Orgânica da Universidade do Minho:

Resolução n.º 50/2003, de 14 de Julho de 2003 (publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 2003);
Despacho Normativo n.º 25/2000, (publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 119, de 23 de Maio de 2000);
Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro.

Conhecimentos específicos

A — Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, de 28 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2001, de 8 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril;
Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;
Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio;
Decreto-Lei n.º 148/2002, de 21 de Maio;
Decreto-Lei n.º 144/2002, de 20 de Maio;
Decreto-Lei n.º 143/2002, de 20 de Maio;
Decreto-Lei n.º 142/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 13/2000, de 16 de Setembro;
Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio;
Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril;
Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro;
Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro;
Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto;
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho;
Portaria n.º 968/95, de 9 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 217/96, de 20 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio;
Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho;
Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto;
Rectificação n.º 2563/2002, de 21 de Dezembro;
Aviso n.º 12 737/2002, de 13 de Dezembro;
Aviso n.º 7722/2002, de 18 de Junho;
Aviso n.º 11 730/2001, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro;
Portaria n.º 162/96, de 27 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;
«Docentes universitários (o Estatuto da Carreira Docente Universitária)», Arnaldo Azevedo, *Vida Económica,* 2.ª ed., Porto, 1999;
Função Pública — Administração Central e Local. Regime Jurídico, 2.ª edição, Manuel Tavares.

B — Contabilidade Pública:

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 196/99, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;
Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Lei n.º 53/99, de 30 de Julho;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril;
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho.

C — Serviços Académicos:

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho;
Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;
Despacho n.º 11 091/2003 — Regulamento ao Grau de Doutor (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 2003).

Despacho (extracto) n.º 21 071/2003 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Abel Leandro Freitas Rodrigues — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como técnico profissional de 2.ª classe de paleografia, na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Carlos Manuel Gonçalves Jesus — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como técnico profissional de 2.ª classe de laboratório, na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Lucinda de Fátima Gonçalves Oliveira — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como assistente administrativa, na Universidade do Minho, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 21 072/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Patrícia Sofia de Azevedo da Silva Capêlo — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como auxiliar de manutenção, na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21 073/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do presidente da comissão instaladora do Departamento de Conservação e Restauro da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Agnès Anne Fraçoise Le Gac Arinto, assistente no Departamento de Conservação e Restauro — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 30 de Setembro a 1 de Outubro de 2003.

15 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

Despacho n.º 21 074/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 15 de Outubro de 2003, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo de disciplinas de Econometria da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Prof. Doutor João Manuel Caravana Santos Silva, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor José António Brito da Silva Girão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor José António Ferreira Machado, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Nuno Paulo Sousa Arrobas Crato, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

16 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 21 075/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2003 da administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, no uso da sua competência:

Bernardino da Silva Henriques, técnico superior principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, precedendo concurso, assessor do mesmo quadro, posicionado no escalão 1, índice 610, ficando exonerado do anterior lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços, *Fátima Santos Belo.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 21 076/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2003 do director (proferido por delegação de competências):

Doutor Manuel Gaspar da Silva Lisboa, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, durante os períodos de 16 a 19 de Outubro de 2003.

17 de Outubro de 2003. — O Director, *Jorge Crespo.*

Faculdade de Economia

Despacho n.º 21 077/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Miguel Pedro Vidal Simões Henriques — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, a partir de 1 de Outubro de 2003, com a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas.*

Despacho n.º 21 078/2003 (2.ª série). — Nos termos da alínea *c*) do artigo 36.º do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro, foi autorizada a rescisão do contrato do Dr. Nuno Filipe Bonito Monteiro, assistente estagiário desta Faculdade, a partir de 16 de Setembro de 2003, por despacho de 6 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa.

15 de Outubro de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 11 537/2003 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 6 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências (despacho n.º 3442/2003, 2.ª série, de 19 de Fevereiro):

Francisco José Nunes Antunes, professor catedrático convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 26 e 27 de Setembro de 2003.

14 de Outubro de 2003. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 21 079/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2003 do vice-reitor Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, é constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto requeridas pelo Doutor António de Sousa Pedrosa:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Augusto Pérez Alberti, professor catedrático da Universidade de Santiago de Compostela.
Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Doutor Fernando Veloso Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Manuel Neto da Costa Pinho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Vítor Manuel de Oliveira Jorge, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor António Custódio Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

17 de Outubro de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Despacho n.º 21 080/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2003 do vice-reitor Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, é publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, é constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto requeridas pela Doutora Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Augusto Pérez Alberti, professor catedrático da Universidade de Santiago de Compostela.
Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, professor catedrático da Universidade de Évora.
Doutor Fernando Manuel Pereira de Noronha, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Doutor Fernando Veloso Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Manuel Neto da Costa Pinho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Doutor Vítor Manuel de Oliveira Jorge, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor António Custódio Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

17 de Outubro de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos.*

Edital n.º 1170/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor catedrático do 9.º Grupo (Pediatria) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) Documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro;
c) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1171/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do 1.º grupo (Morfologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1172/2003 (2.ª série). — Doutor Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade o Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor catedrático do 4.º grupo (Patologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) 30 exemplares, impressos o policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contrato.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício e funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1173/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de duas vagas de professor associado do 9.º grupo (Pediatria) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) Documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro;
c) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob perla de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1174/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de duas vagas de professor associado do 8.º grupo (Neuropsiquiatria) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) Documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro;
c) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa

em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.
A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.
IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1175/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de cinco vagas de professor associado do 7.º grupo (Cirurgia) da Faculdade de Medicina desta Universidade.
Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:
I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) Documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro;
c) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.
A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51 .º e 52.º do ECDU.
IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1176/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de três vagas de professor associado do 5.º grupo (Sociologia Médica) da Faculdade de Medicina desta Universidade.
Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:
I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1177/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de duas vagas de professor associado do 3.º grupo (Bioquímica) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Edital n.º 1178/2003 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de três vagas de professor associado do 2.º grupo (Fisiologia e Farmacologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade por-

tuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Arnaldo António Gomes de Azevedo,* director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

20 de Outubro de 2003. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo.*

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 21 081/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Glória Maria Alves Teixeira, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 6 de Novembro de 2003.

14 de Outubro de 2003. — A Secretária, *Rosa Cardoso.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11 538/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Ana Paula Fernandes da Silva, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de gestão de recursos humanos, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 539/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Maria do Carmo Avelar Duarte Nunes, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional principal, da carreira de secretária-recepcionista, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 540/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Dulce Maria Martins da Conceição, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional principal, da carreira de secretária-recepcionista, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 541/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Sandra Maria Gonçalves de Oliveira, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional principal, da carreira de secretária-recepcionista, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 542/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Virgílio Alexandre Carvalho Fernandes — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 18 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 543/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Teresa de Jesus Cunha Rosa Morais — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 11 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 544/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 10 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Maria Madalena Rodrigues Duarte Silvestre — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 11 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 545/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico datado de 11 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Paula Alexandre de Almeida Silva Ramalho Fernandes — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 11 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 546/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico datado de 11 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Sandra Isabel Cordeiro Geraldes — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 11 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 547/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 9 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Antónia da Luz — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 11 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 548/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico datado de 14 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Patrícia Travelho Duarte Melo — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 20 de Novembro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Aviso n.º 11 549/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 5 de Setembro de 2003, proferido por delegação de competências:

Carla Maria da Cunha Barata — renovado o contrato de trabalho a termo certo na categoria equivalente à de auxiliar administrativo, a partir de 8 de Outubro de 2003.

21 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 082/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 3 de Setembro de 2003:

Filipa Maria Santos Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada em regime de tempo parcial, 50 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 083/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2003:

José Carlos Paiva Branco — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a 100 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 084/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 12 de Setembro de 2003:

Carlos Manuel Ferreira Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a 100 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 085/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 12 de Setembro de 2003:

Maria Isabel Craveiro Pedro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada a 100 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 086/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 13 de Outubro de 2003:

Ilídio Pereira Lopes — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de professor auxiliar convidado a 20 %, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, pelo período de seis meses. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 087/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Outubro de 2003:

Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2003, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 088/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2003:

Nuno Filipe Valentim Roma — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 089/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10 de Setembro de 2003:

Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2003, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 090/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Maio de 2003:

Álvaro José Moita de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar con-

vidado em regime de tempo parcial (20 %) no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por maioria dos membros em efectividade de funções, em 30 de Abril de 2003, a proposta respeitante à contratação do engenheiro Álvaro José Moita de Oliveira como professor auxiliar convidado a 20 % pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares, pelos professores auxiliares Doutores Yordan Ivanov Garbatov, José Manuel Antunes Mendes Gordo, Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca e pelos auxiliares convidados Doutor Victor Manuel Gonçalves de Brito, mestres Jorge Roque de Pinho d'Almeida, Manuel Filipe Pedrosa de Barros, engenheiros José Ventura de Sousa, Jorge Martins Bettencourt e Manuel Carlos dos Santos Teixeira Melo, todos do Instituto Superior Técnico.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o engenheiro Álvaro José Moita de Oliveira preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

30 de Abril de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão de Campos.*

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 091/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 2 de Abril de 2003:

João Manuel de Oliveira Garcia da Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 0 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade, em 12 de Março de 2003, a proposta respeitante à contratação do Doutor João Manuel de Oliveira Garcia da Fonseca como professor auxiliar convidado a 0 % pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago, pelo professor associado Doutor António Carlos Casa Nova Ribeiro e pela professora auxiliar Doutora Maria Isabel Fialho Cabaço, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o Doutor João Manuel de Oliveira Garcia da Fonseca preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

12 de Março de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão de Campos.*

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 092/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Abril de 2003:

José Ventura de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado em regime de tempo parcial (20 %) no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade, em 5 de Fevereiro de 2003, a proposta respeitante à contratação do engenheiro José Ventura de Sousa como professor auxiliar convidado a 20 % pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelo professor catedrático Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares, pelos professores auxiliares Doutores Yordan Ivanov Garbatov, José Manuel Antunes Mendes Gordo e Nuno Miguel Magalhães Duque da Fonseca e pelos professores auxiliares convidados Doutor Victor Manuel Gonçalves de Brito, mestres Jorge Roque de Pinho d'Almeida, Manuel Filipe Pedroso de Barros, engenheiros Luís Filipe Xavier Cabrita, Jorge Martins Bettencourt e Manuel Carlos dos Santos Teixeira Melo, todos do Instituto Superior Técnico.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o engenheiro José Ventura de Sousa preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

6 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão de Campos.*

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 093/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 5 de Maio de 2003:

António Gomes Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado a 0 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por maioria dos membros em efectividade de funções, em 9 de Abril de 2003, a proposta respeitante à contratação do Doutor António Gomes Correia como professor catedrático convidado a 0 % pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos do Instituto Superior Técnico Doutores Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama, Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira e António Diogo Pinto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o Doutor António Gomes Correia preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

9 de Abril de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Alberto Falcão de Campos.*

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 094/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2003:

Francisco Alberto Sena da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2003, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 095/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2003:

Paulo Rogério Barreiros d'Almeida Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 096/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2003:

Carla Maria Gonçalves Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 097/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 1 de Outubro de 2003:

José António da Silva Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a 100 % no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 098/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Outubro de 2003:

Alberto Martins Pereira da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado em regime de tempo parcial, 60 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

Despacho (extracto) n.º 21 099/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Outubro de 2003:

Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2003, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 21 100/2003 (2.ª série). — Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de Outubro de 2001, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, que se publicam em anexo.

20 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida.*

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Designação e âmbito

1 — A Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, adiante designada por ESTM, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei.

2 — A ESTM está integrada no Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A ESTM, enquanto estabelecimento de ensino superior, realiza actividades nos domínios do ensino, da formação profissional, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, regendo-se por padrões de qualidade que assegurem resposta adequada às necessidades da região em que se insere e do País.

2 — A ESTM prossegue os seus objectivos, nomeadamente nos domínios do turismo, da gestão, da biologia, da biotecnologia e da engenharia, visando:

a) A formação inicial e recorrente de profissionais com elevado nível de preparação nos aspectos cultural, científico e técnico;
b) A realização de actividades de pesquisa e investigação;
c) A organização e a realização de projectos de actualização e reconversão profissional;
d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes ou convergentes;
e) A prestação de serviços à comunidade nas áreas científicas e tecnológicas em que a Escola exerce a sua actividade.

3 — Na prossecução dos seus objectivos, a ESTM pautar-se-á pela salvaguarda das liberdades fundamentais, democraticidade e participação, nomeadamente a liberdade de criação pedagógica, científica, tecnológica, cultural e artística, no sentido de assegurar a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, bem como a participação de todos os corpos académicos na vida da Escola.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESTM:

a) Realizar cursos conducentes à obtenção dos graus e diplomas académicos, designadamente de bacharel, licenciado e outros que a lei preveja;
b) Realizar cursos de actualização e de reconversão profissional e cursos de actualização de quadros técnicos empresariais, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
c) Organizar ou cooperar em actividades de extensão, de natureza cultural, científica ou técnica;
d) Orientar e realizar actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente levando a cabo projectos de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial;
e) Cooperar com empresas para a realização de estágios de formação profissional e de módulos de ensino/aprendizagem;
f) Dar apoio técnico a empresas e instituições, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
g) Promover a realização de conferências, seminários, encontros, congressos e outras realizações técnico-científicas;
h) Apoiar ou promover a publicação de obras ou revistas de carácter científico.

2 — Nos termos da legislação aplicável, a ESTM pode, igualmente, organizar ou cooperar na organização de cursos de formação profissional relacionados com os seus domínios de actividade não directamente enquadrados no sistema escolar.

3 — Tendo em vista o desempenho das suas atribuições, a ESTM pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

4 — Com finalidade idêntica à referida no n.º 3, tendo em vista assegurar a rentabilidade dos seus recursos materiais e tecnológicos, a ESTM pode ainda constituir ou participar em outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Graus e diplomas

1 — A ESTM participa, de acordo com a legislação em vigor, na concessão pelo IPL de:

a) Graus de bacharel, de licenciado e outros, nos termos previstos na lei;
b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
c) Títulos honoríficos.

2 — A ESTM concede certificados e diplomas referentes a outros cursos, disciplinas e iniciativas no âmbito das suas actividades.

Artigo 5.º

Símbolos

1 — A ESTM dispõe de simbologia própria.
2 — A simbologia da ESTM será definida pela assembleia de representantes.
3 — O dia da ESTM será fixado pela assembleia de representantes.

SECÇÃO II

Autonomia

Artigo 6.º

Autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESTM envolve a capacidade para definir a sua orientação científica e pedagógica, nomeadamente:

a) Propondo a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
b) Elaborando os planos de estudos dos cursos por si ministrados, conteúdos programáticos das disciplinas ou outras actividades;
c) Elaborando os projectos de investigação que desenvolve;
d) Decidindo sobre os serviços que presta à comunidade;
e) Decidindo as demais actividades científicas e culturais que realiza;
f) Decidindo sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
g) Fixando as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
h) Estabelecendo os regimes de frequência e avaliação;
i) Definindo as condições e métodos de ensino a praticar;
j) Fixando o calendário escolar.

Artigo 7.º

Autonomia administrativa e financeira

A autonomia administrativa e financeira da ESTM envolve a capacidade, nomeadamente, para:

a) Dispor do orçamento anual;
b) Propor o recrutamento do pessoal não docente necessário à persecução dos seus objectivos;
c) Recrutar o pessoal docente necessário à realização das suas actividades;
d) Atribuir responsabilidades e tarefas e proceder à distribuição do pessoal docente e não docente por actividades e serviços, de acordo com as normas gerais aplicáveis;
e) Assegurar a gestão e normal funcionamento da ESTM;
f) Promover a realização dos actos tendentes à aquisição de bens e serviços;
g) Autorizar despesas nos termos legais;
h) Elaborar e propor o seu orçamento;
i) Gerir, nos termos legais, as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, bem como colaborar com o IPL na execução do Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);
j) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;
k) Obter receitas próprias, a gerir anualmente através de orçamentos privativos segundo critérios por si estabelecidos;
l) Elaborar e redigir os planos plurianuais;
m) Depositar em instituições de crédito legalmente previstas as importâncias provenientes das receitas próprias.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 8.º

Organização interna

1 — A ESTM dispõe da seguinte organização interna:

a) Órgãos de gestão;
b) Unidades funcionais de carácter científico-pedagógico;
c) Serviços.

2 — Os órgãos de gestão praticam actos de eficácia externa, com características de definitividade e executoriedade, no âmbito da esfera de competências que, por lei, pelos Estatutos do IPL, ou pelos presentes Estatutos, lhe sejam cometidas.
3 — As unidades funcionais estão vocacionadas para actividades de ensino, de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços, nos termos das competências que lhe sejam conferidas pelos órgãos da Escola.
4 — Os serviços são organizações permanentes da ESTM vocacionadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades da ESTM.

SECÇÃO I

Órgãos de gestão

Artigo 9.º

Órgãos da Escola

1 — São órgãos da ESTM:

a) Assembleia de representantes;
b) Conselho permanente;
c) Conselho directivo;
d) Conselho científico:
e) Conselho pedagógico;
f) Conselho consultivo;
g) Conselho administrativo.

2 — Por deliberação da assembleia de representantes, tomada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a ESTM pode, em substituição dos conselhos directivo, científico e pedagógico, optar pela estrutura director e ou conselho científico-pedagógico, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, as disposições relativas àqueles órgãos.

Artigo 10.º

Sufrágio secreto

1 — Todas as eleições e todas as deliberações relativas a pessoas implicam sufrágio secreto.
2 — Pode ainda haver sufrágio secreto, quando tal seja deliberado pelo respectivo órgão.

Artigo 11.º

Mandatos

1 — Todos os mandatos têm a duração de dois anos, com excepção dos relativos à assembleia de representantes e ao conselho directivo, que são de três anos.
2 — Os mandatos dos membros da assembleia de representantes e do conselho directivo iniciam-se com a posse conferida pelo presidente do IPL e terminam com a posse dos novos titulares.
3 — Para a assembleia de representantes, para os vogais do conselho directivo e para o conselho pedagógico são também eleitos suplentes em número igual aos dos titulares efectivos, de modo a assegurar eventuais substituições.
4 — O mandato do presidente do conselho directivo é renovável até ao máximo de dois consecutivos.

Artigo 12.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo 13.º;
b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infracção disciplinar grave.

Artigo 13.º

Substituição temporária

1 — Os titulares de qualquer dos órgãos da ESTM podem pedir ao presidente do respectivo órgão, por motivo relevante, a sua substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a dois anos.
2 — Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:

a) Doença;
b) A actividade profissional inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.

3 — Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do órgão, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
4 — O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se

encontrem no exercício de funções, salvo no caso da substituição temporária do presidente do órgão, o qual será substituído pelo titular que nos termos dos Estatutos o substitui nas suas ausências ou impedimentos, procedendo-se à substituição deste último nos termos previstos para as demais situações.

Artigo 14.º

Cessação da suspensão

1 — A suspensão do mandato cessa:

a) No caso da alínea *a*) do artigo 12.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do titular do órgão substituído;
b) No caso da alínea *b*) do artigo 12.º, por decisão absolutória ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.

2 — Com a retoma pelo titular do órgão do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3 — O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a recepção da referida comunicação.

Artigo 15.º

Substituição definitiva

1 — As vagas que ocorram na assembleia de representantes, no conselho directivo e no conselho pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figuram seguidamente nas respectivas listas de candidaturas e segundo a ordem nelas indicada.
2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.
3 — As vagas que ocorram na mesa da assembleia de representantes, nos cargos de presidente do conselho directivo, do conselho científico, do conselho pedagógico e entre os membros do conselho consultivo são preenchidas por nova eleição ou designação, nos termos previstos nos Estatutos.
4 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 16.º

Renúncia de mandato

1 — Os titulares de qualquer dos órgãos da Escola, salvo os membros do conselho científico, podem renunciar aos respectivos mandatos através de declaração escrita justificativa.
2 — A declaração de renúncia produz efeitos imediatos.

Artigo 17.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os titulares:

a) Que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
b) Que estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
c) Que faltem, sem motivo justificativo, a mais de cinco reuniões por ano;
d) Que sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infracção grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

2 — O disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior não é aplicável aos membros do conselho científico.
3 — Cabe ao presidente do respectivo órgão aceitar ou recusar a justificação da falta.

Artigo 18.º

Presidente

1 — Os presidentes dos órgãos são eleitos de entre os respectivos membros nos termos da lei.
2 — Os presidentes do conselho directivo, do conselho científico e do conselho pedagógico são eleitos de entre os professores da Escola.
3 — Os presidentes de todos os órgãos têm voto de qualidade.
4 — Das decisões do presidente cabe recurso para o plenário do respectivo órgão.

Artigo 19.º

Regimento

1 — Cada um dos órgãos aprova o seu regimento.
2 — O regimento pode prever a existência de uma comissão permanente e de comissões especializadas.
3 — Ao plenário é sempre reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico.

SUBSECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 20.º

Funções

A assembleia de representantes é o órgão representativo da comunidade dos docentes, estudantes e pessoal não docente.

Artigo 21.º

Composição

Compõem a assembleia de representantes 10 docentes, 10 estudantes e 5 funcionários não docentes, os quais são eleitos por listas e por corpos, mediante aplicação do método proporcional de Hondt.

Artigo 22.º

Cadernos eleitorais

1 — O conselho directivo em exercício diligencia para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes, estudantes e funcionários não docentes em serviço na Escola, os quais podem consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.
2 — Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 23.º

Data da eleição

1 — As eleições para a assembleia de representantes realizam-se, em regra, entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro do ano em que devam ocorrer.
2 — As eleições são marcadas pelo presidente do conselho directivo, ouvidos este conselho e o presidente da assembleia de representantes.
3 — Em qualquer caso, as eleições podem decorrer em 2 dias consecutivos e só podem efectuar-se dentro do calendário escolar com a exclusão dos primeiros e dos últimos 30 dias deste, das férias escolares, do período de frequências e exames e dos dias de dispensa previstos na lei ou determinados pelo conselho directivo.
4 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.

Artigo 24.º

Candidaturas

1 — Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições, são entregues ao presidente do conselho directivo as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos e respectivo programa, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 5 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 20 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e dos funcionários não docentes.

Artigo 25.º

Primeira reunião

A assembleia reunirá pela primeira vez, a convocatória do presidente cessante, nos 10 dias (de calendário) subsequentes à sua tomada de posse, tendo por ordem de trabalhos a eleição da mesa e a aprovação do regimento.

Artigo 26.º

Competência

Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger o conselho directivo e destituí-lo;
b) Aprovar o orçamento e plano de actividades apresentados pelo conselho directivo;
c) Apreciar o relatório do conselho directivo respeitante ao ano anterior e, em geral, fiscalizar os actos desse conselho, sem prejuízo da competência própria dele;
d) Apreciar e discutir os problemas fundamentais de orientação e funcionamento da vida escolar;
e) Designar os membros do conselho consultivo a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do artigo 52.º;

f) Designar os membros do colégio eleitoral a que se referem o n.º 9 do artigo 11.º e o n.º 4 do artigo 17.º dos Estatutos do IPL;
g) Proceder à revisão dos Estatutos da ESTM;
h) Elaborar e aprovar os regulamentos eleitorais.

SUBSECÇÃO II

Conselho permanente

Artigo 27.º

Composição

1 — Compõem o conselho permanente os presidentes da assembleia de representantes, dos conselhos directivo, científico, pedagógico e, ainda, o presidente da Associação de Estudantes.
2 — O conselho permanente é presidido pelo presidente da assembleia de representantes.

Artigo 28.º

Competência

Compete, em geral, ao conselho permanente:

a) Apresentar aos restantes órgãos da Escola as recomendações que julgar pertinentes;
b) Pronunciar-se, por iniciativa própria ou solicitação dos órgãos da Escola, sobre todas as questões de interesse da Escola;
c) Assegurar, a título excepcional, a gestão corrente da Escola em caso de impedimento temporário ou definitivo dos professores eleitos para o conselho directivo e até que o impedimento cesse ou se proceda a nova eleição e tomada de posse.

Artigo 29.º

Reuniões

O conselho permanente reúne extraordinariamente a convocatória do seu presidente, sempre que este o considere necessário, ou a solicitação de dois dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 30.º

Função

1 — O conselho directivo é o órgão de gestão administrativa e financeira da Escola.
2 — O conselho directivo tem um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 31.º

Composição

1 — Compõem o conselho directivo três professores, um estudante e um funcionário não docente em serviço na Escola.
2 — O presidente e os vice-presidentes serão professores em serviço na Escola ou individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exerçam funções correspondentes às de professor e que reúnam, no momento da apresentação da candidatura, condições para o exercício do período normal de duração do mandato.

Artigo 32.º

Competências

1 — Ao conselho directivo compete dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da ESTM de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, cabendo-lhe, designadamente:

a) Dirigir, orientar e coordenar a ESTM em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos;
b) Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da ESTM;
c) Preparar e propor à assembleia de representantes o plano de desenvolvimento plurianual da ESTM, com base nos planos apresentados pelos órgãos competentes;
d) Preparar e propor à assembleia de representantes o plano anual de actividades e o respectivo projecto de orçamento;
e) Viabilizar as decisões e propostas apresentadas pelos órgãos competentes;
f) Assegurar a execução do plano de actividades e do respectivo orçamento, propondo eventuais alterações;
g) Deliberar sobre qualquer assunto de gestão que o seu presidente entenda submeter-lhe;
h) Pronunciar-se sobre a exequibilidade administrativa e financeira dos mapas de serviço docente aprovados pelo conselho científico;
i) Elaborar e aprovar os horários escolares;
j) Fixar o calendário escolar, sob parecer do conselho científico;
k) Designar os responsáveis pelos diferentes serviços, sob parecer do conselho científico, desde que se enquadrem nas competências deste órgão;
l) Aprovar normas regulamentadoras do bom funcionamento da ESTM;
m) Tomar iniciativa de apresentar propostas a outros órgãos;
n) Propor ao IPL a criação, integração, modificação ou extinção de serviços;
o) Propor ao IPL alterações aos quadros de pessoal docente, técnico superior, técnico, administrativo, operário e auxiliar, no primeiro caso mediante parecer prévio favorável do conselho científico;
p) Coordenar as operações eleitorais que ultrapassem o âmbito dos outros órgãos e assegurar a elaboração atempada dos cadernos eleitorais referentes a cada corpo;
q) Elaborar relatórios da execução dos programas de actividades da ESTM;
r) Zelar pelo cumprimento das leis;
s) Submeter ao presidente do IPL todas as questões que careçam de resolução superior;
t) Propor ao IPL recrutamento do pessoal não docente necessário à prossecução dos objectivos da ESTM;
u) Recrutar o pessoal docente necessário à realização das actividades da ESTM;
v) Promover a aquisição de material científico e pedagógico, após parecer favorável dos conselhos científico ou pedagógico, conforme o caso;
w) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da Escola no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes.

2 — Pode o conselho directivo delegar ou subdelegar competências no seu presidente ou em qualquer outro membro, bem como nos presidentes dos outros órgãos, devendo os despachos de delegação ou subdelegação ser publicados no *Diário da República.*

Artigo 33.º

Processo eleitoral

1 — A eleição é feita por lista de corpos a apresentar ao presidente da assembleia de representantes até 10 dias (de calendário) da data que este vier a fixar para o acto eleitoral.
2 — O presidente da assembleia de representantes verificará nas quarenta e oito horas subsequentes a regularidade das listas apresentadas: as irregularidades deverão ser supridas no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de a lista não ser aceite.

Artigo 34.º

Eleição do conselho directivo

1 — O conselho directivo é eleito em reunião extraordinária da assembleia de representantes a realizar nos 40 dias (de calendário) subsequente à tomada de posse desta.
2 — Os titulares correspondentes a cada corpo do conselho directivo são eleitos pelos elementos da assembleia de representantes do respectivo corpo.

Artigo 35.º

Nomeação e exercício de funções

1 — O presidente e os vice-presidentes são nomeados em regime de comissão de serviço pelo presidente do IPL e exercem funções em regime de dedicação exclusiva, podendo, por sua iniciativa, prestar também serviço docente.
2 — Não constitui violação do princípio da dedicação exclusiva a ocupação que se mostre necessária à frequência ou preparação de cursos destinados à obtenção dos graus académicos ou à prestação de provas públicas necessárias à progressão na carreira, bem como as actividades por lei compatíveis com o regime de exclusividade do pessoal docente.

Artigo 36.º

Destituição do conselho directivo

1 — A assembleia de representantes só pode destituir o conselho directivo em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — A deliberação de destituição é fundamentada e exige maioria de dois terços dos membros da assembleia em efectividade de funções.
3 — A deliberação de destituição abrange todos os membros do conselho directivo, não podendo haver destituições individuais.
4 — O conselho directivo não pode ser destituído nos 90 dias anteriores ao termo do mandato.

Artigo 37.º

Presidente

1 — Compete ao presidente do conselho directivo, no exercício da sua competência própria:

a) Representar a ESTM em juízo e fora dele;
b) Preparar e dirigir as reuniões do conselho directivo;
c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
d) Supervisionar os serviços administrativos e outros que fiquem na sua directa dependência;
e) Designar o vice-presidente que integrará o conselho administrativo, mediante parecer favorável do conselho directivo.

2 — Em situações de urgência, pode o presidente do conselho directivo tomar as decisões indispensáveis ao regular funcionamento da ESTM, as quais serão objecto de ratificação na primeira reunião subsequente do conselho.
3 — O presidente do conselho directivo pode delegar ou subdelegar a sua competência em qualquer dos vice-presidentes do conselho.
4 — Ouvido o conselho directivo, o presidente designará o vice-presidente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 38.º

Reuniões

1 — O conselho directivo reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros.
2 — O presidente pode solicitar a presença, sem direito a voto, dos presidentes dos conselho científico e pedagógico nas reuniões em que tratem assuntos relevantes que exijam a coordenação dos vários órgãos da ESTM.
3 — O secretário da ESTM está presente, sem direito a voto, em todas as reuniões.

SUBSECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 39.º

Função

O conselho científico é o órgão de gestão científica e cultural da escola.

Artigo 40.º

Composição

1 — Compõem o conselho científico o presidente do conselho directivo e todos os professores da Escola.
2 — Por deliberação do conselho científico podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação, professores de outros estabelecimentos de ensino, investigadores e outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio das actividades da Escola, habilitados com o grau de mestre ou de doutor.
3 — Podem ser convidados a participar no conselho científico, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.
4 — O conselho científico é presidido por um professor a eleger de entre os seus membros.

Artigo 41.º

Representação dos assistentes

1 — Estará presente nas reuniões do conselho científico um representante dos assistentes ou equiparados a qualquer categoria, a eleger em cada ano pelos assistentes que façam parte da assembleia de representantes ou, não havendo nesta uma pluralidade de assistentes e equiparados, será eleito directamente pelo corpo dos assistentes e equiparados.
2 — O representante dos assistentes ou equiparados tem o direito de apresentar proposta sobre assuntos de carácter genérico que lhes digam respeito.

Artigo 42.º

Competências

1 — São competências do conselho científico, para além das que lhe forem cometidas pela lei, as seguintes:

a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESTM nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviço à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;
b) Fazer propostas sobre o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação, de extensão cultural e de prestação de serviços;
c) Aprovar propostas de criação, extinção e reestruturação de cursos e respectivos planos de estudos e afectar cada um dos cursos a um departamento;
d) Elaborar propostas de número máximo de vagas para os diversos cursos e outras actividades de formação, ouvido o conselho consultivo;
e) Fazer propostas e emitir parecer sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições e, bem assim, pronunciar-se sobre a participação da ESTM em outras pessoas colectivas, verificando se as actividades destas são compatíveis com as finalidades e interesses da ESTM;
f) Propor ao conselho directivo as alterações ao quadro de pessoal docente;
g) Propor ao conselho directivo a abertura de concurso para novos docentes e deliberar sobre a composição do respectivo júri;
h) Aprovar, na medida das suas competências, os regulamentos que lhe sejam submetidos pelas unidades funcionais;
i) Afectar cada docente a um departamento;
j) Estabelecer e organizar provas públicas, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
k) Deliberar acerca da nomeação definitiva dos professores, bem como sobre a nomeação, celebração, renovação de contratos de pessoal docente ou qualquer outra forma de prestação de serviço docente;
l) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva distribuição anual;
m) Deliberar sobre as dispensas de serviço docente;
n) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
o) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos, nos termos da legislação em vigor;
p) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição de equipamento científico e seu uso;
q) Propor ao conselho directivo todas as acções que julgar convenientes para correcta concretização da política científica e integrar nos planos de desenvolvimento, incluindo a aquisição de equipamentos e material bibliográfico, audiovisual e informático com relevância científica.

2 — Os pareceres referidos na alínea *e*) do número anterior devem ser, obrigatoriamente, emitidos no prazo máximo de 30 dias (de calendário) contados da data em que hajam sido solicitados pelo presidente do conselho directivo; a ausência de parecer no prazo fixado significará que o conselho dá a sua anuência às propostas apresentadas.
3 — Para efeitos de apreciação de relatórios, de contratação e concursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior àquela para que é aberto concurso.

Artigo 43.º

Reuniões

O conselho científico reúne ordinariamente, nos termos do regimento, e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

SUBSECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 44.º

Função

O conselho pedagógico é o órgão de orientação pedagógica da Escola.

Artigo 45.º

Composição

1 — Compõem o conselho pedagógico professores e equiparados, assistentes e equiparados e estudantes, sendo presidido por um professor a eleger de entre os seus membros.
2 — O número de membros do conselho pedagógico será igual ao dobro do número de cursos em funcionamento, sendo paritária a representação de estudantes e docentes.
3 — A representação dos professores e equiparados e dos assistentes e equiparados será entre si proporcional ao seu número.
4 — Nas reuniões do conselho pedagógico participam, se assim o entenderem, o presidente do conselho directivo e um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.

Artigo 46.º

Eleições

1 — As eleições dos membros do conselho pedagógico fazem-se entre os professores e equiparados, assistentes e equiparados e os estudantes.
2 — O processo eleitoral rege-se, com as necessárias adaptações, segundo as normas relativas à eleição da assembleia de representantes.

Artigo 47.º

Competência

1 — No âmbito e nos limites impostos pela lei e em articulação com as orientações emanadas dos outros órgãos, compete ao conselho pedagógico, nomeadamente:

a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica da ESTM, em particular sobre métodos de ensino e organização curricular, calendário escolar, regimes de frequência, transição de ano e avaliação, horários escolares e calendários de provas de avaliação;
b) Contribuir para o normal funcionamento dos cursos, procurando corrigir eventuais dificuldades detectadas e informando das mesmas os órgãos adequados;
c) Promover actividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
d) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
e) Promover, em colaboração com os outros órgãos da ESTM, actividades culturais, de animação e formação pedagógicas;
f) Assegurar, em consonância com os outros órgãos da ESTM, a ligação dos cursos com o meio profissional e social;
g) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico e, quando solicitado, dar pareceres sobre propostas relativas a esta matéria;
h) Fazer propostas para optimizar a utilização dos diferentes recursos educativos da ESTM;
i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas;
j) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes.

2 — É aplicável ao conselho pedagógico o disposto no artigo 42.º, n.º 2, com as necessárias adaptações.

Artigo 48.º

Funcionamento

O plenário do conselho reúne-se ordinariamente nos termos do regimento e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 49.º

Composição e funcionamento

1 — Para o exercício das competências inerentes à prática da gestão administrativa e financeira, funciona na ESTM um conselho administrativo composto por:

a) O presidente do conselho directivo;
b) Um dos vice-presidentes do conselho directivo;
c) O secretário, ou quando o lugar não se encontrar provido, um funcionário designado pelo conselho directivo.

2 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.
3 — No caso de empate na votação o presidente terá voto de qualidade.
4 — Serão presentes ao conselho administrativo as relações das requisições de fundos, das despesas e dos pagamentos autorizados, devendo de tal apresentação fazer-se menção expressa em acta.
5 — O conselho administrativo reúne ordinariamente nos termos do regimento.

Artigo 50.º

Competência

São competências específicas do conselho administrativo, nomeadamente:

a) Orientar a preparação dos projectos de orçamento e fiscalizar a sua execução;
b) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da ESTM;
c) Propor eventuais transferências, reforços e anulações de verbas incluídas nos orçamentos da ESTM;
d) Promover a arrecadação das receitas próprias da ESTM;
e) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
f) Verificar a regularidade formal das despesas e autorizar o seu pagamento;
g) Promover a elaboração das contas de gerência;
h) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria.

SUBSECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 51.º

Função

O conselho consultivo é o órgão de ligação entre a ESTM e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais e outras, relacionadas com as suas actividades.

Artigo 52.º

Composição

Compõem o conselho consultivo:

a) O presidente do conselho directivo, que preside, e os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico;
b) 10 personalidades de destaque na vida económica, social e cultural, designadas pela assembleia de representantes;
c) Um representante de cada uma das associações de municípios da área de influência e implantação da escola;
d) Cinco elementos a designarem pela assembleia de representantes de entre antigos docentes e antigos alunos.

Artigo 53.º

Competência

1 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a) Os planos de actividade da ESTM;
b) A pertinência dos cursos existentes:
c) Os projectos de criação de novos cursos;
d) A organização dos planos de estudo, quando para tal for solicitado pelo presidente do conselho directivo;
e) A realização de cursos de aperfeiçoamento, actualização e reconversão.
f) Fixação do número máximo de vagas de cada curso.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo:

a) Fomentar a ligação entre a ESTM e a comunidade;
b) Pronunciar-se sobre outros assuntos apresentados pelo seu presidente.

3 — A duração do mandato do conselho consultivo coincide com a do conselho directivo.
4 — É aplicável ao conselho consultivo, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 42.º, n.º 2, contando-se o prazo ali estabelecido a partir da data fixada na convocatória da reunião a realizar para o efeito.

5 — A reunião plenária poderá ser substituída por consulta por escrito, considerando-se o parecer aprovado se a proposta de deliberação enviada para o efeito pelo presidente não for rejeitada pela maioria dos seus membros no prazo que lhes for fixado.

Artigo 54.º

Constituição e funcionamento

1 — O conselho consultivo considera-se constituído logo que designada a maioria dos seus membros.
2 — O conselho consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do presidente.

SECÇÃO II

Unidades funcionais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Unidades funcionais

1 — As unidades funcionais são uma forma de organização interna, destinada a apoiar a coordenação científica, pedagógica e técnica das actividades lectivas da ESTM, bem como de outras actividades que se enquadrem na sua esfera específica de actuação.
2 — A ESTM dispõe de unidades funcionais científico-pedagógicas e técnico-científicas.
3 — São unidades funcionais científico-pedagógicas:

a) Os departamentos;
b) As coordenações de cursos.

4 — São unidades funcionais técnico-científicas:

a) Os laboratórios;
b) O Centro de Documentação e Recursos Educativos;
c) O Centro de Investigação e Apoio à Comunidade.

5 — De acordo com a sua esfera de actuação e a sua especificidade, as unidades funcionais dependem do conselho directivo ou do conselho científico.

SUBSECÇÃO II

Departamentos

Artigo 56.º

Natureza

1 — Os departamentos são unidades funcionais de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade e de divulgação de saber nos seus domínios específicos.
2 — Todos os docentes da ESTM serão afectos pelo conselho científico a um departamento.
3 — O funcionamento e actividade dos departamentos regem-se pelo regulamento a elaborar, sujeito a aprovação pelos conselhos directivo e científico.

Artigo 57.º

Constituição ou extinção

A constituição ou extinção de departamentos é aprovada pelo conselho científico e ratificada pelo conselho directivo sempre que envolva despesas.

Artigo 58.º

Composição e organização

1 — Cada departamento é, basicamente, composto por um grupo bem dimensionado de docentes pertencentes a áreas globais de conhecimento.
2 — Os departamentos encontram-se organizados em:

a) Coordenador;
b) Conselho de departamento;
c) Plenário.

Artigo 59.º

Competências do departamento

No domínio da coordenação científica, compete ao departamento:

a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento no respectivo domínio de acção;
b) Propor políticas a prosseguir no domínio da investigação aplicada da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação aplicada nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios, em programas interdisciplinares;
d) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes com vista ao desenvolvimento do saber e da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da cooperação com outros departamentos e no âmbito dos fins da ESTM;
e) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
f) Propor a celebração de protocolos e contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, no seu domínio de acção;
g) Elaborar e propor o regulamento de organização interna do departamento.

Artigo 60.º

Coordenador de departamento

1 — O coordenador do departamento é eleito pelo plenário.
2 — São elegíveis coordenadores de departamento os professores-coordenadores, professores-adjuntos, equiparados a professores e os assistentes, em regime de exclusividade ou em tempo integral.
3 — Pode ainda ser eleito coordenador de um departamento um docente pertencente a outro departamento desde que nenhum dos docentes elegíveis obtenha a votação necessária para ser eleito.
4 — O coordenador de um departamento será necessariamente um docente de categoria igual ou superior à categoria mais elevada desse departamento, salvo se os próprios tiverem solicitado escusa.
5 — O coordenador poderá delegar competências nos membros do conselho de departamento ou noutro docente do departamento, ouvido esse conselho.
6 — Em caso de ausência ou impedimento temporário inferior a 30 dias, o coordenador poderá ser substituído por um professor do departamento, designado por este na 1.ª reunião.

Artigo 61.º

Eleição do coordenador

1 — O coordenador é eleito por voto secreto, sendo eleitores todos os docentes integrados no departamento respectivo independentemente do vínculo que os liga à Escola, desde que em tempo integral.
2 — Será eleito coordenador o docente elegível que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos dos docentes do respectivo departamento.
3 — Se nenhum docente obtiver a maioria absoluta proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados; se os votos tiverem recaído em mais de um docente, considera-se eleito aquele que obtiver um resultado superior a 50 % dos votos expressos.
4 — Havendo apenas um docente elegível, este considerar-se-á eleito em segunda votação se obtiver um resultado superior a 50 % dos votos expressos.
5 — Se nenhum docente obtiver a votação exigida nos termos dos n.os 3 e 4 do presente artigo, considerar-se-ão elegíveis para coordenador os docentes de igual categoria de qualquer outro departamento, decorrendo a votação de acordo com as regras estabelecidas nos números anteriores.
6 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, os docentes universitários com a categoria de professor em serviço na Escola são equiparados a professor-coordenador.
7 — Se ainda assim nenhum docente obtiver a votação necessária, o conselho científico designará provisoriamente um coordenador, procedendo-se a novas eleições decorridos que sejam 120 dias.
8 — O mandato dos coordenadores é de dois anos lectivos, decorrendo as eleições de 15 a 30 de Outubro de cada ano, em data a fixar pelo presidente do conselho científico.

Artigo 62.º

Competências do coordenador de departamento

Compete ao coordenador de departamento:

a) Representar o departamento;
b) Convocar e presidir às reuniões do plenário e do conselho de departamento;
c) Coordenar a gestão corrente do departamento;
d) Articular com cada coordenador de curso o número de turmas a criar em cada uma das disciplinas asseguradas pelo departamento;

e) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente e enviá-los ao conselho científico da ESTM;
f) Coordenar a elaboração dos planos de actividade e desenvolvimento do departamento e apresentar superiormente o respectivo relatório;
g) Colaborar com o conselho directivo na elaboração do plano e relatório de actividades;
h) Apresentar ao conselho científico as propostas de contratação de pessoal docente;
i) Propor aos órgãos de gestão a abertura de concursos, protocolos de colaboração, acordos e contratos de prestação de serviços;
j) Propor a nomeação e destituição dos responsáveis de laboratórios;
k) Apresentar as propostas de normas e regulamentos de gestão corrente do departamento aos órgãos de gestão;
l) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro de curta duração, de declarações de interesse, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
m) Enviar mensalmente ao conselho científico e ao conselho directivo uma súmula das decisões tomadas pelo departamento.

Artigo 63.º

Conselho de departamento

1 — Para apoiar o coordenador na gestão corrente do departamento é criado o conselho de departamento, que deverá ter, no mínimo, três elementos.
2 — O conselho de departamento é constituído por:

a) O coordenador do departamento, que preside;
b) Professores afectos ao departamento;
c) Poderão ainda integrar o conselho de departamento, após aprovação pela maioria dos professores em efectividade de funções, equiparados a professores em regime de tempo integral e coordenadores de curso, sendo o seu mandato correspondente ao mandato do coordenador.

3 — Poderão ainda participar em reuniões do conselho de departamento, sem direito a voto, a convite dos respectivos coordenadores, outros docentes afectos ao departamento, quando tal se considere conveniente, face ao conteúdo dos assuntos a analisar.

Artigo 64.º

Competências do conselho de departamento

Compete ao conselho de departamento:

a) Apoiar o coordenador na gestão corrente do departamento;
b) Elaborar propostas de utilização das verbas que sejam atribuídas ao departamento;
c) Elaborar os planos de actividade e desenvolvimento do departamento;
d) Elaborar os planos de formação do pessoal docente e não docente do departamento;
e) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente do departamento;
f) Propor os responsáveis das disciplinas e das áreas científicas;
g) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente e abertura de concursos, a submeter ao conselho científico;
h) Elaborar normas e regulamentos sobre os assuntos de gestão corrente do departamento;
i) Pronunciar-se sobre planos de trabalho para efeitos de mestrado e doutoramento;
j) Dar cumprimento às solicitações apresentadas pelos órgãos de gestão da Escola.

Artigo 65.º

Plenário

O plenário é presidido pelo coordenador e constituído por todos os docentes afectos ao departamento.

Artigo 66.º

Competências do plenário

Ao plenário compete:

a) Eleger e propor a destituição do coordenador de Departamento;
b) Apreciar os planos de actividades e desenvolvimento do departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo conselho científico.
c) Dar parecer sobre a política de investigação científica, tecnológica e de formação profissional do departamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo conselho científico;
d) Propor ao conselho científico o estabelecimento de programas de investigação, contratos com o exterior ou outros protocolos;
e) Dar parecer e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos no domínio da coordenação científica;
f) Avaliar, até ao fim do mês seguinte de cada semestre lectivo, as actividades desenvolvidas pelo departamento durante esse período.

Artigo 67.º

Comissões eventuais

Sempre que justificado, o plenário do departamento e o conselho de departamento podem aprovar a constituição e extinção de comissões eventuais para assuntos específicos.

Artigo 68.º

Reuniões

1 — O plenário do departamento reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou, ainda, por solicitação fundamentada de pelo menos um terço dos seus membros.
2 — O conselho de departamento reúne ordinariamente de dois em dois meses ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou da maioria dos membros do conselho.
3 — As convocatórias para as reuniões dos conselhos e do plenário serão enviadas pelo coordenador respectivo a cada um dos seus membros, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência. A ordem de trabalhos só pode ser alterada por proposta dirigida ao coordenador, aprovada pela totalidade dos membros presentes na reunião.
4 — As votações são nominais, excepto quando se trate de deliberar sobre pessoas, caso em que serão secretas.
5 — Para além do caso previsto no número anterior, a votação poderá ser secreta se o conselho assim o decidir.
6 — Em caso de empate nas deliberações o coordenador tem voto de qualidade.

SUBSECÇÃO III

Coordenações de cursos

Artigo 69.º

Coordenador de curso

1 — Para cada curso da ESTM, o conselho directivo, sob proposta conjunta dos conselhos científico e pedagógico, nomeia um coordenador de curso.
2 — O funcionamento e actividade das coordenações de curso regem-se pelo regulamento a elaborar e aprovar pelos conselhos directivo e científico, ouvido o conselho pedagógico.

Artigo 70.º

Competências

Compete à coordenação de curso:

a) Zelar pelo bom funcionamento das actividades pedagógicas do curso, bem como apoiar os alunos em todo o processo de integração e prosseguimento de estudos e outras actividades na ESTM;
b) Convocar reuniões de curso para auscultação de problemas e propostas por parte dos alunos e encaminhá-las para os órgãos competentes;
c) Convocar em plenário os docentes que desenvolvam actividades lectivas no curso de que é coordenador para elaborar e debater propostas relativas ao bom andamento e funcionamento do curso, bem como de actividades que este possa vir a desenvolver;
d) Propor a colocação de alunos em estágio;
e) Representar o curso junto dos diferentes órgãos de gestão da ESTM, sempre que solicitado por estes ou a seu pedido.

SUBSECÇÃO IV

Laboratórios

Artigo 71.º

Laboratórios

1 — Os laboratórios são espaços de características específicas destinados essencialmente ao desenvolvimento de actividades lectivas de carácter prático.

2 — Sempre que possível, os laboratórios funcionarão também como espaços de apoio e desenvolvimento de outras actividades da ESTM, nomeadamente no que se refere aos serviços técnicos, desenvolvimento experimental de trabalhos de estudo e investigação científica e prestação de serviços.

3 — Os laboratórios, face às suas características, estão dependentes, do ponto de vista científico, dos departamentos, os quais devem propor ao conselho directivo a nomeação de um docente responsável por ele, competindo a este docente a gestão funcional e material do espaço em harmonia com o departamento e o conselho directivo.

4 — A duração da coordenação do espaço laboratorial é de dois anos.

5 — A afectação de recursos humanos técnicos e ou técnicos superiores aos laboratórios é da competência do conselho directivo, ouvido o departamento.

6 — A criação ou extinção de novos espaços laboratoriais compete ao conselho directivo, sob proposta dos departamentos e parecer favorável do conselho científico.

SUBSECÇÃO V

Centro de Documentação e Recursos Educativos

Artigo 72.º

Natureza, composição e competência

1 — O Centro de Documentação e Recursos Educativos é uma unidade funcional de apoio à qual compete a recolha, produção e difusão de documentação científica, técnica e pedagógica relacionadas com as actividades da ESTM.

2 — O Centro de Documentação e Recursos Educativos é composto pelas seguintes subunidades:

a) Biblioteca e Documentação;
b) Reprografia e Publicações;
c) Audiovisuais e Tecnologia Educativa.

3 — O Centro de Documentação e Recursos Educativos é dirigido por um docente nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

4 — O director do Centro de Documentação e Recursos Educativos será assessorado por pessoal devidamente qualificado na sua directa dependência.

5 — Sempre que a sua dimensão, carga de serviços ou especialização o justifiquem, podem as subunidades constituir-se em unidades funcionais, sob proposta do conselho directivo, ouvido o director do Centro de Documentação e Recursos Educativos.

6 — São competências do director do Centro de Documentação e Recursos Educativos:

a) Elaborar o regulamento do Centro e as normas de funcionamento de cada uma das subunidades para homologação pelo conselho directivo;
b) Zelar pelo bom funcionamento de cada uma das subunidades, propondo a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, bem como a afectação de recursos humanos;
c) Elaborar propostas de iniciativas de apoio técnico, pedagógico, científico e cultural, a serem produzidas ou co-produzidas pelo Centro de Documentação e Recursos Educativos.

SUBSECÇÃO VI

Centro de Investigação e Apoio à Comunidade

Artigo 73.º

Natureza, composição e competência

1 — O Centro de Investigação e Apoio à Comunidade, adiante designado por CIAC, é uma unidade funcional de apoio à qual compete desenvolver acções de investigação, estudos e outras, de apoio à comunidade.

2 — O CIAC é dirigido por um docente nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

3 — São competências do director do CIAC:

a) Propor o regulamento do Centro e as normas de funcionamento de cada uma das subunidades para homologação pelo conselho directivo;
b) Zelar pelo bom funcionamento de cada uma das subunidades, propondo a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, bem como a afectação de recursos humanos.

4 — No âmbito do CIAC é criado, desde já, o Centro Tecnológico, também designado Laboratório Biotecnológico do Oeste, subunidade de apoio à qual compete a realização de actividades de investigação e de prestação de serviços na área da biotecnologia, incluindo aquacultura, química alimentar, microbiologia alimentar e ambiente, entre outras, relacionadas com a vocação científica da ESTM.

5 — O Centro Tecnológico é dirigido por um docente nomeado pelo conselho directivo, sob proposta conjunta do director do CIAC e do conselho científico.

6 — O director do Centro Tecnológico será assessorado por pessoal devidamente qualificado na sua directa dependência.

7 — São competências do director do Centro Tecnológico:

a) Submeter à aprovação do conselho directivo o regulamento do Centro e as normas que regem a prestação de serviços a entidades externas, incluindo as condições contratuais e a tabela de preços a praticar;
b) Zelar pelo bom funcionamento do Centro e propor a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, bem como a afectação de recursos humanos;
c) Elaborar propostas de iniciativas de carácter técnico e científico a serem produzidas ou co-produzidas pelo Centro Tecnológico.

8 — A organização e funcionamento geral do CIAC e de outras das suas subunidades a criar, designadamente centros de estudos, serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelos conselhos directivo e científico.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 74.º

Constituição

1 — A ESTM dispõe de serviços administrativos e de serviços de manutenção e apoio técnico.

2 — Os serviços administrativos compreendem, nomeadamente, as seguintes áreas funcionais:

a) Serviços académicos;
b) Recursos humanos;
c) Assessoria jurídica;
d) Expediente e secretariado;
e) Contabilidade e património;
f) Tesouraria.

3 — A organização dos serviços referidos no n.º 1 será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho directivo e sujeito a homologação pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 75.º

Secretário

1 — Para coadjuvar o presidente do conselho directivo em matéria de ordem predominantemente administrativa ou financeira, a ESTM dispõe de um secretário.

2 — O secretário exerce as suas funções em regime de comissão de serviço, nos termos da legislação em vigor.

3 — Ao secretário, para além de outras competências que legalmente lhe sejam atribuídas, cabe ainda:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços administrativos e dos serviços de apoio técnico e superintender no seu funcionamento;
b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão;
c) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão;
d) Assistir, participar e secretariar, sem direito a voto, salvo no que respeita ao conselho administrativo, às reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
e) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza administrativa;
f) Promover a execução das deliberações dos órgãos;
g) Assegurar o encaminhamento e o registo de correspondência.

4 — O cargo de secretário é equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo 76.º

Receitas

Constituem receitas da ESTM:

a) Dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
b) Verbas resultantes de programas específicos a que a ESTM se candidata, nacionais ou estrangeiros, designadamente os que decorrem da União Europeia;
c) Rendimentos de bens que lhe são afectos ou de que tenham fruição;
d) Verbas provenientes do pagamento de propinas, consignadas nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/94, de 14 de Março, ou de legislação especial que lhe venha a ser subjacente;
e) Produto da venda de publicações e da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
f) Subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
g) Juros de contas de depósitos;
h) Saldos de contas de gerência dos anos anteriores;
i) Produtos de taxas, emolumentos e multas;
j) Produto de empréstimos contraídos;
k) Quaisquer outras receitas que legalmente possa arrecadar.

Artigo 77.º

Instrumentos de gestão

1 — A ESTM dispõe dos seguintes instrumentos de gestão:

a) Plano de actividade;
b) Plano de desenvolvimento plurianual;
c) Orçamentos decorrentes do Orçamento do Estado;
d) Orçamento privativo;
e) Relatórios de actividades e financeiros.

2 — O plano de actividades é anual, devendo as actividades nele previstas fundamentar-se na orientação científica e pedagógica definida pelos órgãos próprios da ESTM.

3 — O plano de desenvolvimento plurianual será elaborado tendo em conta um período nunca inferior a três anos, podendo ser actualizado sempre que ocorram alterações no planeamento geral do ensino superior, na investigação científica e nas acções de extensão.

4 — O relatório de actividade é elaborado no final de cada ano económico.

Artigo 78.º

Organização contabilística

1 — A ESTM organiza a sua contabilidade de modo a assegurar, no momento próprio:

a) A apresentação de contas nos termos da lei;
b) O conhecimento e controlo permanente, por parte dos órgãos e instituições competentes, das existências de valores das obrigações perante terceiros, tendo em vista a aferição da racionalidade e eficiência da gestão;
c) A prova das despesas realizadas;
d) A tomada de decisões, nomeadamente quanto à afectação de recursos.

2 — Os planos sectoriais de contabilidade adoptados pela ESTM devem observar os requisitos necessários à organização global das contas do IPL.

Artigo 79.º

Divulgação dos relatórios

Aos relatórios de actividades de execução financeira será dada a adequada divulgação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 80.º

Primeiras eleição e reunião da assembleia de representantes

1 — A primeira eleição para assembleia de representantes deverá ser convocada pelo director da ESTM no prazo de 30 dias de calendário, contados da data da publicação dos presentes Estatutos.

2 — Com a convocatória serão também publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes, estudantes e funcionários, marcados os prazos e demais procedimentos relativos a listas candidatas, bem como a constituição da mesa de voto, seguindo-se, tanto quanto possível, o disposto nos artigos 22.º a 24.º dos presentes Estatutos.

3 — A assembleia de representantes reunirá pela primeira vez, mediante convocatória do director da ESTM, nos 10 dias de calendário subsequentes à homologação dos resultados da sua eleição, tendo por ordem de trabalhos a eleição da respectiva mesa e do conselho directivo.

Artigo 81.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESTM podem ser revistos:

a) Três anos após a data da publicação destes Estatutos ou da sua revisão;
b) Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros da assembleia de representantes em efectividade de funções.

2 — Ocorrendo alterações do quadro legislativo relativo à organização e funcionamento das instituições de ensino superior, o presidente do IPL fixará por despacho quais as normas destes Estatutos que carecem de revisão, considerando-se estas substituídas, para todos os efeitos, pelas normas legais aplicáveis, até à publicação do despacho que homologar tal revisão.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 21 101/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Maria da Conceição Rogado Barão da Cunha — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para esta Escola Superior de Educação, pelo período inicial de um ano, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185, escalão 1, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

Despacho (extracto) n.º 21 102/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, foram autorizadas as colocações, em regime de requisição, para exercerem funções docentes na Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, aos seguintes funcionários:

Alfredo Gomes Dias.
Ana Maria Merbitt Medeiros.
António José Correia de Almeida.
António Luís Melo dos Santos.
Carla Cristina Santos Rocha.
Carlos Telo Rodrigues.
Cristina Maria Neves Pereira Campos.
Filomena Maria Figueira Freire Lima.
Manuel Luís Costa.
Maria da Conceição Fernandes Antunes Aleixo.
Maria de Fátima Pereira Cirne Grais.
Maria do Rosário Antunes de Oliveira Luís.
Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Gomes.
Maria Inácia Vidigal Santana.
Maria Isabel da Silva Moura.
Maria João de Almeida Fonseca Rabaça.
Maria João de Oliveira Antunes Barroso Hortas.
Maria José Amarante Correia de Oliveira.
Maria José Conde Artiaga Barreiros.

Maria Luísa Ribeiro Ferin Cunha Fernandes Homem.
Maria Luísa Salgado Sarmento Matos.
Maria Manuela Guerreiro das Neves.
Mário José Oliveira Relvas de Assunção.
Rui António Perdigão Covelo.

6 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

Rectificação n.º 2054/2003. — Por motivo de conflito de interesses resultantes da relação familiar entre o presidente do júri do concurso para assistente da área de Educação Física e um dos opositores rectifica-se que, no edital n.º 776/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, a pp. 9753 e 9754, onde se lê «Presidente — Doutor Leonardo Manuel das Neves Rocha, professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Educação de Lisboa.» deve ler-se «Presidente — Doutora Teresa Maria Sena de Vasconcelos, professora-coordenadora do quadro da Escola Superior de Educação de Lisboa.».

14 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Edital n.º 1179/2003 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 8 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do artigo 9.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181 /91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de três professores-adjuntos do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, conforme o mapa anexo à Portaria n.º 372/96, de 20 de Agosto, para a área científica de Direito para as seguintes disciplinas:

Referência A — uma vaga para as disciplinas de Direito Comunitário e Direito das Instituições Financeiras;
Referência B — uma vaga para as disciplinas de Fiscalidade;
Referência C — uma vaga para as disciplinas de Introdução ao Direito, Direito das Empresas, Direito Comercial e Direito Administrativo.

2 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigos 7.º, n.º 2, e 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — São factores preferenciais:

a) Mestrado em Direito;
b) Experiência de docência no ensino superior politécnico;
c) Experiência profissional na docência das disciplinas em que é aberto o concurso.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sito na Avenida de Miguel Bombarda, 20, 1069-035 Lisboa, dele devendo constar a referência do concurso para o qual se candidata e os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
f) Residência e número de telefone;
g) Categoria profissional;
h) Grau académico e respectiva classificação final;

5 — Os candidatos a concurso deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado do registo criminal;
d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeadamente certificado de habilitações de licenciatura adequada e currículo profissional relevante;
g) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado e assinado;
h) Sete exemplares do estudo a propor pelo candidato, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
i) Quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7 — Do *curriculum vitae* detalhado referido na alínea *g*) do n.º 5 deverão constar:

a) Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
b) Outros cursos de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, datas e instituição em que foram obtidos relevantes para a referência do concurso a que se candidata;
c) Formação e experiência profissional (datas, locais, classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional a qualquer título) relevantes para a referência do concurso a que se candidata;
d) Outras funções exercidas no domínio do ensino, indicando quais as datas e instituições em que foram realizadas;
e) Frequência de outras acções de formação, com referência à duração, datas e instituições, bem como os orientadores dos cursos e outros elementos que permitam avaliar o grau de participação do candidato com relevância para a referência do concurso a que se candidata.
f) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos e outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

8 — O júri poderá exigir a comprovação dos elementos constantes do *curriculum vitae.*

9 — O júri reserva ainda a possibilidade de solicitar informações complementares se tal for considerado necessário.

10 — Os métodos de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão no disposto nos artigos 25.º, 27.º e 28.º do Decreto -Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

11 — O incumprimento, por parte dos concorrentes, do disposto nos n.os 2, 4 e 5 do presente edital acarreta a não admissão dos candidatos ao concurso.

12 — O concurso é válido apenas para os lugares indicados, caducando com o preenchimento dos mesmos.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Professor-adjunto licenciado Júlio César Duarte Ferrolho, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que presidirá.
Professor-coordenador mestre Ilídio Duarte Rodrigues do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
Professor-coordenador mestre David Pina Antunes dos Santos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
Professor-adjunto licenciado António da Rocha Andrade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

20 de Outubro de 2003. — Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Duarte Ferrolho.*

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 21 103/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2003:

Licenciado Pedro Manuel Almeida Carvalho Vieira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período

de dois anos, com início em 10 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista.*

Despacho n.º 21 104/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2003:

Licenciado Fernando Miguel Santos Lopes de Carvalho — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 23 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista.*

Despacho n.º 21 105/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Setembro de 2003:

Mestre João Miguel da Costa Magalhães — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 23 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista.*

Despacho n.º 21 106/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2003:

Licenciada Maria Elisa Viegas Marques Pereira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista.*

Edital n.º 1180/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Setembro de 2003, no uso de competência própria, nos termos da alínea *b*) do artigo 9.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de uma vaga para professor-adjunto do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, conforme mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e despacho n.º 33/96-IPL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, na área científica de Engenharia de Sistemas de Potência e Automação, no âmbito do grupo de disciplinas de Electrónica Industrial.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 7.º e nos artigos 15.º, 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1950-062 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone e graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
b) Certificado de habilitações;
c) Certidão de nascimento;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
h) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado;
i) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*
j) Quatro exemplares dos diplomas dos cursos referido nos *curriculum vitae.*

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *e*), *f*) e *g*) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

7 — Critérios de selecção dos candidatos:

7.1 — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, com valência em energia.

7.2 — Grau académico de mestre em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com perfil em Electrónica Industrial e Automação.

8 — Critérios de ordenação dos candidatos:

8.1 — Mérito pedagógico do *curriculum vitae* dos candidatos no que respeita à docência no ensino superior, nomeadamente no âmbito em que é aberto o concurso.

8.2 — Mérito científico dos candidatos, nomeadamente no âmbito em que é aberto o concurso.

9 — Na apreciação curricular só serão considerados os trabalhos de que tenha sido entregue cópia no processo de candidatura.

10 — O júri reserva-se o direito de, se julgar necessário, entrevistar os candidatos.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Victor Manuel Fernandes Mendes, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
Vogais efectivos:
Elmano da Fonseca Margato, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
Constantino Vital Sopa Soares, professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
Vogal suplente — Acácio João Galhardo Baptista, professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

17 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Rectificação n.º 2055/2003. — No despacho (extracto) n.º 6583/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2003, referente à celebração de contrato com Domingos Adão Pereira Mendes, rectifica-se que onde se lê «com início em 18 de Novembro de 2003» deve ler-se «com início em 18 de Novembro de 2002».

16 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 54/2003. — A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o qual, entre outras e sig-

nificativas inovações, prevê e normativa a figura do solicitador de execução, a qual se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* pelo que infra se publica o presente regulamento.

Considerando que:

Nos termos da alínea *j*) do artigo 41.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, compete ao conselho geral regulamentar e organizar cursos de formação para os solicitadores integrados em colégios de especialidade;

O n.º 1 do artigo 118.º do mesmo Estatuto determina que o conselho geral «organiza um curso de formação destinado aos solicitadores que pretendam inscrever-se no colégio de especialidade e que estejam ou possam vir a estar em condições de se inscreverem como solicitador de execução» e que no n.º 2 do mesmo artigo se esclarece que aquele curso é «organizado nos termos de regulamento e implica exames finais de aprovação perante júri pluridisciplinar»:

O conselho geral da Câmara dos Solicitadores delibera aprovar o seguinte regulamento:

Regulamento dos cursos de formação de solicitadores de execução

Artigo 1.º

Das condições de inscrição

1 — Compete ao conselho geral determinar antecipadamente as condições de inscrição no curso de formação para os solicitadores de execução, procedendo à difusão de aviso na página da Internet da Câmara dos Solicitadores, nos conselhos regionais e junto dos delegados de círculo, contendo as seguintes informações:

a) As datas para inscrição no curso;
b) As regiões ou zonas de candidatura e o número de vagas;
c) Os círculos judiciais e comarcas declarados com carência de solicitadores de execução;
d) As datas previsíveis para início e realização dos exames escritos do curso;
e) As taxas de inscrição, frequência e exames do curso, discriminando as condições de pagamento.

2 — O número de vagas para cada região ou zona de candidatura pode ser alterado pelo conselho geral em função do número de candidaturas apresentadas.

Artigo 2.º

Inscrição no curso de formação de solicitadores de execução

1 — Os solicitadores com inscrição em vigor que pretendam inscrever-se em curso de solicitador de execução requerem a admissão ao curso, preenchendo o impresso de modelo aprovado pelo conselho geral e liquidando as respectivas taxas.

2 — Salvo deliberação em contrário do Conselho Geral, a desistência da inscrição, da frequência ou de exames não dispensa de pagamento das taxas ou a devolução das já entregues.

Artigo 3.º

Prioridade de inscrição no curso

1 — Na inscrição dos cursos têm sucessivamente prioridade:

a) Os solicitadores que tenham pelo menos três anos de exercício nos últimos cinco anos, calculados com referência à data prevista para realização dos exames escritos do curso;
b) De entre os referidos na alínea anterior e dentro de cada região ou zona de formação é dada precedência aos solicitadores que tenham escritório há mais de um ano nas circunscrições referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º;
c) Verificado que, nos termos das alíneas anteriores, os candidatos estão em condições de igualdade, é dada preferência aos que tenham um número de inscrição nacional mais baixo.

2 — Os solicitadores que queiram ser considerados na prioridade definida na alínea *b*) do número anterior têm de assumir compromisso de honra de se inscrever e exercer a actividade de solicitador de execução naquelas comarcas durante um período mínimo de três anos após a aprovação no exame de especialidade.

Artigo 4.º

Júri pluridisciplinar

1 — Compete ao conselho geral convidar três a cinco juristas para constituírem o júri pluridisciplinar previsto no artigo 118.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

2 — O presidente do júri deve ser um magistrado ou um professor universitário de Direito.

3 — Compete ao júri:

a) Elaborar os exames escritos finais do curso de solicitador de execução para a 1.ª e 2.ª chamadas;
b) Assegurar em colaboração com o conselho geral e conselhos regionais a confidencialidade e isenção dos exames escritos;
c) Aprovar os critérios de correcção ou grelha de respostas dos exames escritos e definir os critérios dos exames orais;
d) Apreciar as reclamações de classificação de exames escritos, apresentadas por qualquer candidato;
e) Delegar as suas competências de correcção dos exames escritos e da realização de exames orais em formadores do curso de solicitador de execução ou noutros juristas escolhidos de entre listas propostas pelo conselho geral da Câmara dos Solicitadores;
f) Determinar a realização de eventual exame oral em resultado da nova classificação atribuída em sede de reclamação.

4 — A delegação de competências para revisão dos exames escritos não pode cair sobre quem tenha anteriormente classificado exames da mesma região ou zona de candidatura.

Artigo 5.º

Exames escritos

1 — Findo o curso, todos os solicitadores que neste se inscreveram podem apresentar-se aos exames escritos nacionais.

2 — Os exames escritos, no seu todo, têm a duração máxima de três horas, com uma tolerância de trinta minutos.

3 — Os exames versam sobre:

a) Direito civil, processo civil e legislação complementar, com especial incidência na intervenção processual do solicitador de execução;
b) Estatuto, deontologia e regulamentos profissionais.

Artigo 6.º

1.ª e 2.ª chamadas dos exames escritos

1 — Os exames escritos são realizados através de uma 1.ª ou de uma 2.ª chamada, em datas determinadas pelo Conselho Geral.

2 — Todos os candidatos que se inscrevam no exame são presentes à 1.ª chamada.

3 — Quem não puder apresentar-se à 1.ª chamada deve dirigir requerimento ao júri nacional, no prazo de dois dias úteis contados da data da realização daquele exame, solicitando a inscrição na 2.ª chamada e procedendo ao pagamento da taxa determinada.

4 — Em nenhuma situação são aceites à 2.ª chamada candidatos que tenham estado presentes na 1.ª chamada.

Artigo 7.º

Classificação dos exames escritos

1 — O resultado final dos exames é calculado:

a) Através da classificação de cada um deles na escala de 0 a 20 valores;
b) Atribuindo uma classificação global na escala de 0 a 20 valores, considerando uma percentagem de 55 % para o exame referido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º e de 45 % para o mencionado na alínea *b*) do mesmo número, que constitui a média ponderada.

2 — Sendo a média ponderada, referida na alínea *b*) do número anterior, igual ou superior a 12 valores, considera-se o candidato apto desde que não tenha menos de 7 valores a cada um dos exames referidos no n.º 3 do artigo 5.º

3 — Sendo a média ponderada, referida na alínea *b*) do número um, inferior a 8 valores, o candidato é considerado não apto.

4 — O candidato com a média ponderada igual ou superior a 8 valores e inferior a 12 valores, ou que tiver menos de 7 valores num dos exames referidos no n.º 3 do artigo 5.º, considera-se admitido a exames orais.

5 — Todas as classificações referidas nos números anteriores, que estejam expressas em unidades e décimas, são sempre arredondadas para a unidade superior ou inferior, conforme o valor das décimas seja superior ou inferior a 5.

Artigo 8.º

Notificação e reclamação da classificação em exames escritos

1 — Em função dos critérios definidos no artigo 5.º, os candidatos não aptos ou admitidos a exames orais são notificados através de correio registado da classificação atribuída a cada um dos seus exames.

2 — Os candidatos aptos têm conhecimento da sua aprovação por lista alfabética divulgada na página da Internet da Câmara dos Solicitadores e afixada no conselho geral e nos conselhos regionais.

3 — Não são mencionados na lista referida no número anterior os candidatos não aptos, admitidos a exame oral, que faltaram ao exame, que requereram a 2.ª chamada ou que não tenham pago as respectivas taxas.

4 — Os candidatos não aptos ou admitidos a exames orais podem reclamar solicitando revisão de exame, em requerimento dirigido ao presidente do júri nacional, no prazo de três dias úteis após recepção da notificação referida nos n.ºs 1 e 2, mediante pagamento da taxa fixada.

5 — Qualquer candidato pode sempre solicitar ao conselho geral o envio de informação escrita com as notas que lhe foram atribuídas em cada exame.

Artigo 9.º

Exames orais

1 — Os exames orais são classificados na escala de 0 a 20 valores em cada uma das áreas referidas no n.º 3 do artigo 5.º e com uma média ponderada idêntica à referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — Se o júri classificar o candidato nos exames orais com média ponderada superior a 10 valores, este é considerado apto; se for classificado com resultado inferior a 10 valores, este é considerado não apto.

3 — Os exames orais devem ter uma duração aproximada de vinte minutos para cada área.

Artigo 10.º

Taxas

1 — A composição do júri pluridisciplinar, as datas, os locais dos exames e as taxas são fixados pelo conselho geral e publicados através de aviso divulgado nos mesmos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 1.º

2 — O conselho geral pode determinar que a falta do pagamento das taxas implica a suspensão da frequência do curso, a impossibilidade de apresentação a exame, a suspensão da divulgação dos resultados dos exames ou da entrega do certificado de aprovação no curso de solicitador de execução.

Artigo 11.º

Disposições transitórias sobre os cursos iniciados em 7 e em 14 de Março de 2003

1 — O curso de especialização de solicitadores — CESE — 2003, iniciado em 7 e em 14 de Março de 2003, considera-se, para todos os efeitos, curso de formação de solicitador de execução realizado nos termos do presente regulamento.

2 — Os cursos especiais para solicitador de execução organizados nas Regiões Autónomas em 2003 também se consideram cursos de formação, nos termos do presente regulamento.

3 — Os júris para os exames dos cursos referidos nos números anteriores e respectiva tramitação são nomeados pelo conselho geral de forma independente.

4 — Os solicitadores que se candidataram ao curso referido no n.º 1 do presente artigo e que na data prevista para exame do próximo curso nacional tenham mais de três anos de profissão contados nos últimos cinco anos têm prioridade a seguir aos mencionados na alínea *b*) do artigo 3.º, sendo notificados pelo correio do teor do aviso referido no artigo 1.º

1 de Julho de 2003. — O Presidente, *José Carlos Resende.*

Regulamento n.º 55/2003. — A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o qual, entre outras e significativas inovações, prevê e normativa a figura do solicitador de execução, a qual se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* pelo que se publica o seguinte regulamento:

Regulamento de inscrição e das estruturas e meios informáticos do escritório do solicitador de execução

Considerando que, nos termos estabelecidos na lei e no Estatuto, o solicitador de execução está sujeito a regras próprias de independência, incompatibilidades e impedimentos, de sigilo e de conservação de documentos;

Considerando que incumbe ao conselho geral da Câmara dos Solicitadores aprovar os requisitos para a inscrição e as regras próprias a que ficam sujeitos os solicitadores integrados em colégios da especialidade, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 41.º, e que incumbe à assembleia geral da Câmara, conforme a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 117.º, aprovar o regulamento das estruturas e meios informáticos mínimos de solicitador de execução.

A assembleia geral, sob proposta do conselho geral, aprova o regulamento de inscrição e das estruturas e meios informáticos do escritório do solicitador de execução.

Artigo 1.º

Da inscrição

1 — O solicitador de execução que cumpra os requisitos do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e do presente regulamento requer ao presidente regional do seu domicílio profissional a sua inscrição no colégio de especialidade.

2 — O solicitador de execução que pretenda inscrever-se como agente de execução noutras comarcas diferentes daquela onde tem o seu domicílio profissional terá de demonstrar que os escritórios daquelas cumprem os requisitos determinados no Estatuto e no presente regulamento.

3 — O solicitador de execução que se pretenda inscrever e seja já membro de sociedade de solicitadores tem de apresentar declaração subscrita pelos seus sócios relativa ao cumprimento das incompatibilidades previstas nos artigos 120.º, n.º 2, e 121.º, n.º 3, do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, nos termos do previsto neste regulamento no n.º 5 do presente artigo.

4 — O solicitador de execução não pode ser sócio de sociedades de advogados e solicitadores.

5 — O solicitador de execução é responsável pelo cumprimento das disposições sobre incompatibilidades e impedimentos previstas no Estatuto, devendo garantir e protocolar com os solicitadores de quem seja sócio ou com quem partilha escritórios as normas e regras a observar para se informarem mutuamente das situações geradoras de incompatibilidades ou impedimentos, enviando cópia desses protocolos à Câmara dos Solicitadores.

Artigo 2.º

Das estruturas do escritório de solicitador de execução

1 — O escritório do solicitador de execução tem de ter acesso próprio à via pública ou a uma parte comum do prédio e deste para a via pública, com atendimento e recepção devidamente identificados, assegurando autonomia.

2 — Considera-se assegurada a autonomia referida no número anterior quando:

a) O acesso ao arquivo, bases de dados, sistema informático e de comunicações, telefones e fax seja da exclusiva responsabilidade do solicitador de execução ou dos solicitadores referidos no n.º 5 do artigo anterior e com as garantias de confidencialidade decorrentes do exercício da profissão e da especialidade;
b) A fiscalização a efectuar pela comissão referida no artigo 131.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores não possa ser limitada ou impedida por outrem sob qualquer título;
c) Os empregados dos solicitadores de execução com acesso aos seus processos e arquivos estejam sujeitos à tutela disciplinar deste, de sócios ou solicitadores abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo anterior;
d) Existam locais para atendimento com autonomia e privacidade.

3 — O solicitador de execução que tenha outros escritórios além do referido no seu domicílio profissional ou que seja membro de sociedade de solicitadores deve garantir que a fiscalização aos seus processos, conta clientes e arquivo possa ser efectuada a todo o tempo nos escritórios das comarcas onde tiveram origem os processos correspondentes.

4 — No escritório do solicitador de execução não podem ser desenvolvidas outras actividades para além das de solicitadoria [alínea *c*) n.º 1 do artigo 120.º], sendo nomeadamente vedada a advocacia, notariado, mediação, contabilidade e compra e venda de propriedades.

5 — O escritório do solicitador de execução deve manter e publicitar um horário pelo qual assegure o atendimento público, no mínimo, durante duas horas em cada dia útil.

Artigo 3.º

Meios informáticos do solicitador de execução

1 — O solicitador de execução tem de garantir a existência, no mínimo, dos seguintes meios técnicos e informáticos:

a) Computador tipo PC, preferencialmente com sistema operativo Windows milénio ou superior;
b) Uma *drive* de CD;
c) Um *modem* para comunicação via Internet, sendo recomendável um sistema alternativo de acesso por banda larga (cabo ou ADSL);
d) Leitor de *smart cards;*
e) Aparelho de fax;
f) Impressora;
g) Fotocopiadora;
h) *Scanner.*

2 — O conselho geral pode determinar, através de circulares, especificações técnicas e configurações mínimas destes equipamentos, fixando o prazo em que estas devem ser aplicadas, o qual não poderá ser inferior a 90 dias.

Artigo 4.º

Disposições gerais e finais

1 — O solicitador que não assegure a satisfação do estabelecido no presente regulamento não pode inscrever-se na especialidade de solicitador de execução.

2 — No requerimento de inscrição para a especialidade, o solicitador deve garantir, sob compromisso de honra, o cumprimento do estipulado no presente regulamento, preenchendo e subscrevendo impressos de modelo a aprovar pelo conselho geral, onde discrimine a forma como cumpre os respectivos itens.

3 — O solicitador de execução terá de pagar uma taxa de inscrição e registo por cada escritório em que exerça a actividade de montante a definir pelo conselho geral.

4 — Na fase de inscrição, o conselho regional e a todo o tempo a secção regional deontológica ou o conselho superior podem solicitar esclarecimentos complementares relativamente ao cumprimento do presente regulamento, bem como determinar que se procedam a fiscalizações específicas através da comissão referida no artigo 131.º do Estatuto.

5 — O solicitador de execução que deixe de poder satisfazer os requisitos determinados no presente regulamento deve requerer a cessação das funções na especialidade, sob pena de instauração de processo disciplinar.

6 — Verificados os pressupostos de inscrição decorrentes do Estatuto e do presente regulamento, o presidente regional remete cópia dos autos de inscrição para o conselho de especialidade e conselho geral, comunicando ao requerente a data e local para prestação de juramento a que se refere o n.º 2 do artigo 119.º, logo que a agende com o presidente do Tribunal da Relação.

7 — Compete ao conselho geral dirimir as omissões, lacunas ou contradições ou fixar interpretações do presente regulamento.

(Aprovado em assembleia geral de 1 de Julho de 2003.)

14 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Carlos Resende.*

Regulamento n.º 56/2003. — A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o qual, entre outras e significativas inovações, prevê e normativa a figura do solicitador de execução, a qual se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março.

No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto. Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* pelo que se publica o seguinte regulamento:

Regulamento da conta clientes de solicitador de execução

Considerando que:

a) O artigo 124.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores determina que o solicitador de execução tem de ter em instituição de crédito conta à sua ordem com a menção da circunstância de se tratar de conta clientes de solicitador de execução;
b) No referido artigo estipula-se que as quantias recebidas no âmbito de processo de execução, não destinadas ao pagamento de tarifas liquidadas, têm de ser depositadas na conta clientes de solicitador de execução;
c) O sistema de tarifas aprovado pela Portaria n.º 708/2003, de 4 de Agosto, do Ministro da Justiça, prevê que o solicitador de execução possa exigir a título de provisão quantias por conta de honorários ou despesas;
d) Na mesma portaria, no n.º 3 do seu artigo 3.º, determina-se que «todas as importâncias recebidas pelo solicitador de execução são depositadas na conta cliente»;
e) As tarifas só devem ser liquidadas posteriormente à recepção de provisão e através do envio do respectivo recibo de honorários;
f) Os valores a movimentar implicam a aplicação de regras de segurança e controlo essenciais para a garantia do êxito da implementação desta reforma;
g) Das tarifas recebidas é obrigatoriamente remetida uma permilagem destinada à Caixa de Compensações;
h) Os solicitadores de execução devem ser fiscalizados por uma comissão nomeada pela secção regional deontológica;
i) Esta fiscalização será uma garantia essencial da eficácia do serviço prestado pelos solicitadores de execução e do rigor do controlo a que se auto-sujeitam;
j) A fiscalização para ser eficaz e alcançar os objectivos de transparência propostos deve ser realizada preferencialmente através de meios informáticos que permitam a detecção rápida de qualquer lapso susceptível de correcção e diminuam substancialmente o número de fiscalizações necessárias;
k) Os objectivos descritos nos considerandos anteriores implicaram a organização pela Câmara dos Solicitadores de um programa informático centralizado de gestão do escritório e procedimentos do solicitador de execução, adiante designado GPESE:

nos termos do artigo 124.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aprovado o regulamento da conta clientes de solicitador de execução.

1 — A conta clientes de solicitador de execução, a seguir designada por ct.cl.solicit.exec., deve ser sedeada em instituição de crédito, que se designa por banco que tenha protocolado com a Câmara dos Solicitadores, a seguir designada CS, as garantias de cumprimento das respectivas disposições estatutárias, do presente regulamento e das condições de movimentação aqui definidas.

2 — A ct.cl.solicit.exec. só pode ser titulada por solicitador inscrito no respectivo colégio de especialidade, devendo:

a) A prova da inscrição ser efectuada perante o banco através da apresentação de certidão ou relação emitida pela CS;
b) O solicitador de execução ser o único titular da conta.

3 — Incumbe ao conselho geral da CS facultar às secções regionais deontológicas e às respectivas comissões de fiscalização todas as informações sobre o movimento da conta.

4 — A ct.cl.solicit. exec. só será movimentada a débito:

Na sequência de pedido em ficheiro remetido ao banco pela CS, através de instruções do solicitador no GPESE;
Através de cheques não à ordem;
Através de sistemas de *homebanking.*

5 — A ct.cl.solicit. exec. não pode ser movimentada através de cheques à ordem, cartões de débito, cartões de crédito ou semelhantes nem ser utilizadas em depósitos a prazo operações de garantia, movimento de títulos ou em qualquer operação a débito ou crédito não relacionada com processos judiciais pendentes.

6 — A CS não pode dar instruções de movimentação da ct.cl.solicit.exec. diferentes das introduzidas no GPESE pelo respectivo solicitador de execução, sem prejuízo do consignado no Estatuto para a suspensão do solicitador de execução e do disposto no presente regulamento para o caso de ser cancelado ou revogado o protocolo com o banco.

7 — A ct.cl.solicit.exec. só é movimentada a crédito através de depósito em numerário, cheque visado, cheque bancário ou cheque do próprio banco e de transferências bancárias, sendo obrigatório constar no descritivo o nome do depositante e o número do processo.

8 — No momento da abertura de conta, o solicitador de execução deve subscrever documento conforme minuta protocolada com o banco pelo qual demonstre o conhecimento e adesão aos princípios do Estatuto, do presente regulamento e do protocolo entre a CS e o banco.

9 — O banco deve comunicar de imediato à CS qualquer alteração às condições de movimentação que não estejam abrangidas pelas regras do presente regulamento.

10 — Após a introdução de uma ordem de movimentação pelo solicitador de execução no GPESE esta é irrevogável.

11 — Todas as comunicações referidas nos números anteriores estão sujeitas a segredo profissional, nos termos do artigo 110.º do Estatuto.

12 — O solicitador deve disponibilizar aos interessados um extracto dos movimentos na conta cliente referente ao processo que lhe diga respeito.

13 — Se o protocolo referido no n.º 1 for rescindido pelo banco ou CS, incumbe à CS assegurar a transferência dos respectivos saldos para outro banco, enviar aos solicitadores de execução o extracto dos movimentos eventualmente não conferidos e garantir a abertura de ct.cl.solicit.exec. em novo banco, podendo solicitar aos solicitadores de execução os documentos considerados necessários.

14 — O não cumprimento pelo solicitador do estipulado no presente regulamento implica a aplicação de sanções ao solicitador por incumprimento de deveres.

15 — O solicitador de execução pode requerer à secção regional deontológica o não cumprimento das regras determinadas no presente regulamento. Se aceite o requerido, deve a secção regional deontológica, ouvido o conselho superior, determinar as condições de fiscalização específicas para o solicitador em causa.

(Aprovado pelo conselho geral em 8 de Setembro de 2003.)

14 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Carlos Resende.*

Regulamento n.º 57/2003. — A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores. No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto. Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* pelo que se publica o seguinte regulamento:

Regulamento da conta clientes de solicitador

Considerando que:

a) O artigo 112.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores determinou a obrigação de os solicitadores depositarem as quantias que lhes sejam confiadas por clientes ou terceiros em conta ou contas clientes abertas em instituições de crédito;
b) A conta clientes irá assegurar ao solicitador a separação entre os valores detidos transitoriamente por conta dos clientes, de terceiros e os que são pessoais.
c) A conta clientes é um importante instrumento de garantia e segurança para os solicitadores ou cidadãos que utilizam os seus serviços e demonstra a preocupação da classe com a transparência e o rigor da sua actuação profissional;
d) Esta garantia só será efectiva através do cumprimento de regras claras sobre a forma de abertura das contas, a sua titularidade, as condições de movimentação e o registo das respectivas operações;
e) O objectivo das contas e as garantias que pretende conceder não permitem que estas sejam movimentadas por pessoas estranhas à profissão ou que não sejam obrigadas a conhecer as regras estatutárias:

O conselho geral, nos termos do n.º 11 do artigo 112.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprova o regulamento da conta clientes de solicitador.

1 — A conta clientes de solicitador pode ser sedeada por solicitador com inscrição em vigor ou sociedade de solicitadores registada na Câmara, em qualquer instituição bancária que nas respectivas condições de movimentação reconheça formalmente que aquela conta obedece ao preceituado no Estatuto da Câmara dos Solicitadores, nomeadamente ao seu artigo 112.º e ao presente regulamento.

2 — Nas condições de movimentação a estabelecer com o banco é obrigatória a possibilidade de abertura de conta sem depósito inicial e a não oneração com encargos de manutenção.

3 — O único titular da conta é o solicitador ou a sociedade de solicitadores.

4 — A sociedade de solicitadores pode autorizar que a conta clientes seja movimentada por solicitador sócio não gerente.

5 — A conta clientes não pode ser movimentada através de cartões de crédito nem ser utilizada em operações de garantia para adquirir títulos ou acções sujeitas a qualquer tipo de risco.

6 — O solicitador deve registar no respectivo conselho regional da Câmara dos Solicitadores o NIB da conta cliente, a data da abertura e encerramento e as condições de movimentação.

7 — O solicitador pode requisitar ao conselho regional cópia do registo efectuado nos termos do número anterior.

8 — As comunicações referidas nos números anteriores estão sujeitas a segredo profissional nos termos do artigo 110.º do Estatuto.

9 — O solicitador deve manter um registo de todas as operações efectuadas na conta cliente, discriminando os clientes ou terceiros a que se refere, a data do movimento, a razão do movimento, a identificação do respectivo documento de suporte e o eventual número ou identificação de processo a que está adstrita.

10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o solicitador deve disponibilizar ao cliente um extracto dos movimentos na conta cliente referente ao processo ou processos que lhe digam respeito.

11 — Só são reconhecidas como contas clientes as constituídas nos termos do Estatuto e presente regulamento.

(Aprovado pelo conselho geral em 8 de Setembro de 2003.)

14 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Carlos Resende.*

Regulamento n.º 58/2003. — A publicação do Decreto-Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, consagrou a entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

No seguimento da referida publicação, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores a elaboração dos regulamentos que melhor definirão o normativo estipulado no Estatuto.

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto, toda a regulamentação emergente da Câmara dos Solicitadores deve ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* pelo que se publica o seguinte regulamento:

Regulamento sobre redução e forma de pagamento de quotizações

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto, a assembleia geral da Câmara dos Solicitadores aprova o regulamento sobre a redução e forma de pagamento das quotizações:

Artigo 1.º

Redução do valor da quota

Têm direito à redução do valor da quota, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 71.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores:

1) Os novos solicitadores, nos primeiros três anos subsequentes à inscrição, nas seguintes proporções;
   a) 60 % no 1.º ano;
   b) 40 % no 2.º ano;
   c) 30 % no 3.º ano;
2) Os solicitadores reformados nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 71.º, em 30 %;
3) Os solicitadores que procedam antecipadamente ao pagamento anual têm direito a uma redução de 7 % na sua quotização.

Artigo 2.º

Solicitadores suspensos

Os solicitadores suspensos por iniciativa própria, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 84.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, devem pagar as quotas que estão determinadas no Estatuto mensalmente, sem prejuízo do artigo 3.º

Artigo 3.º

Forma de pagamento

Os conselhos regionais podem organizar a cobrança das quotas referidas nos artigos anteriores de forma mensal ou trimestral e fixar o seu prazo de vencimento dentro do respectivo período.

Artigo 4.º

Devolução de quotas paga antecipadamente

O solicitador que suspenda a sua inscrição terá direito à reversão das quotas pagas antecipadamente, após a liquidação de todas as quantias em dívida à Câmara.

Artigo 5.º

Disposições finais e transitórias

1 — As disposições referidas no artigo 1.º entram em vigor em 1 de Janeiro de 2004 para todos os que o requeiram a partir daquela data.

2 — As disposições referidas no artigo 2.º entram em vigor no 2.º semestre de 2003, devendo os solicitadores que requereram a suspensão após a entrada em vigor do novo Estatuto pagar mensalmente a quotização prevista.

3 — Os solicitadores que requereram a suspensão até à entrada em vigor do novo Estatuto da Câmara dos Solicitadores devem ser notificados pelos conselhos regionais convidando-os a declararem se

pretendem optar pelo regime previsto no n.º 5 do artigo 84.º, passando a receber os correspondentes benefícios.

(Aprovado em assembleia geral de 1 de Julho de 2003.)

14 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Carlos Resende.*

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 21 107/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A., de 1 de Outubro de 2003:

Sónia Cristina da Silva Vicente Cascão Bárcia, fisioterapeuta de 2.ª classe — autorizada a entrar no gozo de licença sem vencimento, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 2003, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Despacho n.º 21 108/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2003 do presidente do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A.:

Pedro Luís Quaresma Tomás Pontes, assistente administrativo principal — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 73.º e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2003.

17 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 1682/2003. — Por deliberação de 30 de Setembro de 2003 do conselho de administração deste Centro:

António Alfonso Rodrigues Tavares e Maria João Tocantins Pais Figueiredo, enfermeiros especialistas, nível 2, do quadro deste Centro — autorizados a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de três meses.

Anunciação Ferreira Dionísio, Cristina Maria Ramos Oliveira, Isabel Maria Pinto Lopes, Maria Isabel Matos Vilhena Sustelo Rosa, Natividade Alves Ferreira e Thea Sheila Charles, enfermeiras graduadas, nível 1, do quadro deste Centro — autorizadas a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de três meses.

Andreia Patrícia Soares Barjona Gomes, enfermeira, nível 1, do quadro deste Centro — autorizada a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Outubro de 2003, pelo período de três meses.

14 de Outubro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante.*

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 21 109/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Setembro de 2003:

Paulo Sérgio Cruzes Gomes, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a cessação da prática de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, passando a praticar o regime de trabalho completo de trinta e cinco horas semanais, a partir de 1 de Outubro de 2003.

Por meu despacho de 9 de Outubro de 2003:

Ana Maria Farias Marques Santos Pereira Oliveira, Ema Maria Lopes Ferreira e Maria de Fátima Sá Carvalho Rodrigues, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas as prorrogações de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 14 de Outubro de 2003.

Maria Dulce Luzia Mendes, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 22 de Outubro de 2003.

Idília da Silva Barata Moreira Garrido, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 26 de Outubro de 2003.

Ana Maria Lanita Pires, enfermeira especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 29 de Outubro de 2003.

17 de Setembro de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado.*

METRO DO PORTO, S. A.

Deliberação n.º 1683/2003. — *Acta n.º 21.* — Aos três dias do mês de Setembro do ano 2003, pelas 11 horas, reuniu na sua sede social, na Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 7.º, Porto, a assembleia geral da sociedade Metro do Porto, S. A., pessoa colectiva n.º 503278602, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 51 498, com o capital social de € 5 000 000, nos termos da convocatória de 23 de Julho do corrente ano, com a seguinte ordem de trabalhos:

. . . . . .

2) Autorizações a conceder pela assembleia geral, no âmbito do regime jurídico de incompatibilidades, ao abrigo do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.

Passando-se de seguida ao 2.º ponto da ordem de trabalhos, o presidente do conselho de administração deu conhecimento das circunstâncias concretas em que se encontra no domínio da sua actividade profissional, tendo apresentado para votação a seguinte proposta:

«Major Valentim dos Santos Loureiro, presidente do conselho de administração da Metro do Porto, S. A., vem, pelo presente, dar conhecimento e solicitar autorização à assembleia geral, no âmbito do Regime Jurídico de Incompatibilidades, ao abrigo do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, das circunstâncias concretas em que se encontra no domínio da sua actividade profissional.

Esclarece que, por desconhecimento e também por não ter sido informado dessa necessidade, não apresentou a sua situação profissional na assembleia geral de 29 de Julho de 2002, data em que tomou posse como presidente do conselho de administração da Metro do Porto, S. A., designadamente no que concerne ao exercício dos seguintes cargos, todos exercidos gratuitamente:

Presidente do conselho superior da PRIMUS, S. A.;
Administrador da PORTGÁS, S. A., até 25 de Junho de 2003;
Gerente da empresa Conservas Belamar, L.da;
Gerente da empresa Olfaixe, Produtora de Óleos e Farinhas de Peixe, L.da

No que respeita aos cargos n.os 1 e 2, os mesmos devem-se a funções relacionadas com a sua vida autárquica, aliás, deixou de ser administrador da PORTGÁS, S. A., a partir de 25 de Junho de 2003; os mencionados nos n.os 3 e 4 eram já por si exercidos antes de ser presidente da Câmara, mas são desempenhados à distância e apenas para formalizar com a sua assinatura alguns actos de gestão, o que faz na sua própria residência.

Mais refere que o desempenho dos cargos supramencionados nunca afectou nem acarretou qualquer tipo de prejuízo para o exercício das funções de presidente do conselho de administração da Metro do Porto, S. A.»

Os accionistas tomaram conhecimento e acolheram favoravelmente a explicação dada, concedendo, assim, autorização de acumulação de funções, com efeitos retroactivos ao início do mandato.

A sobredita proposta, submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, e como mais ninguém quisesse usar da palavra, foi dada por terminada a sessão e lavrada esta acta, que vai ser assinada pelo presidente da mesa e pelo respectivo secretário.

3 de Setembro de 2003. — *António Bragança Fernandes — Isabel Vellozo Ferreira.*

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1181/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 24 de Julho de 2001 e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Filomena Tiago (cédula profissional n.º 12 609-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1182/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. J. A. S. Vilela Martins (C. P. n.º 1730-P), advogado na Comarca de Anadia, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1183/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. José Miranda Dias (C. P. n.º 4006-L), advogado na Comarca de Lisboa, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1184/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Jorge Passos (C. P. n.º 1830-P), advogado na Comarca do Porto, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1185/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Eutímio Figueiredo (C. P. n.º 4411-L), advogado na Comarca de Oeiras, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1186/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Júlio Silva Marques (C. P. n.º 1902-P), advogado na Comarca do Porto, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1187/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Leite de Azevedo (C. P. n.º 1692-P), advogado na Comarca de Gondomar, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1188/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Manuel Almeirindo Duarte (C. P. n.º 1171-C), advogado na Comarca de Coimbra, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1189/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Raquel Martinho (C. P. n.º 4827-L), advogada na Comarca de Lisboa, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1190/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Silva Parreira (C. P. n.º 3910-P), advogado na Comarca de Lisboa, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1191/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Vasco Coutinho (C. P. n.º 1817-C), advogado na Comarca de Viseu, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1192/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. José Costa (C. P. n.º 2281-P), advogado na Comarca de Vale de Cambra, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1193/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Miguel d'Avillez (C. P. n.º 5590-L), advogado na Comarca de Lisboa, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1194/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Henrique Luiz Esteves (C. P. n.º 1680-P), advogado na Comarca do Porto, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1195/2003 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Vitória Joana Ferreira (C. P. n.º 5710-L), advogada na Comarca de Lisboa, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1196/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. João Coelho (C. P. n.º 6148-L), advogado na Comarca de Lisboa, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

Edital n.º 1197/2003 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. H. Carvalho Nunes (C. P. n.º 2680-P), advogado na Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do bastonário da Ordem dos Advogados, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Outubro de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice.*

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%)[1]	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel[2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa